ALGUNS

FACTOS MILITARES PORTUGUEZES

NO

SECULO XVIII

PELO

GENERAL A. X. PALMEIRIM

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL
Rua dos Calafates, 110

1873

ALGUNS FACTOS MILITARES PORTUGUEZES

Entre alguns manuscriptos, que adquirimos na occasião de ser vendida em hasta publica a livraria da casa de Lafões, por fallecimento do ultimo duque, encontramos um com o titulo de *Reflexões militares*, que nos prendeu a attenção por ser a critica de Regulamento de infanteria de 1763, que ainda em parte rege o nosso exercito, principalmente em assumptos criminaes, e no serviço das praças e guarnições. Além da critica, contem o manuscripto algumas informações curiosas dos costumes militares contemporaneos, approveitaveis para a historia, e accusa por tal fórma a falta de instrucção, e de subordinação no exercito, que desvanece a idéa, quasi geralmente recebida, de que o espirito allemão do conde de Lippe, nos legara para muito tempo em plena rigidez, a observancia dos sãos preceitos militares, e o culto do pundonor, e do dever.

São geralmente sensatas as *Reflexões*, e philosophicas as suas ponderações sobre a parte moral, e penal militar. Censuram vigorosamente os artigos de guerra, bem como a fórma do processo, posto que, alguma vez, segundo o nosso entender, revelam idéas pouco acceitaveis perante os modernos principios da igualdade. Quando as *Reflexões* se oc-

cupam da theoria do commando, fazem-no no sentido da opinião do general Lloids, quando na sua philosophia da guerra assevera que — o general não póde compellir as acções individuaes, mas sim persuadir e dirigir, sendo n'isto qne a auctoridade, que é o poder moral, differe da força, que é a expressão do poder phisico. — Parece impossivel que, decorrido mais que um seculo, mudados os costumes, as instituições politicas, e a indole do direito penal, ainda os artigos de guerra de 1763, constituam o nosso codigo, sempre vago, defectivo, e despresador da proporcionalidade das penas á quantidade, e á qualidade dos maleficios.

O manuscripto revela-se feito por obediencia a uma auctoridade que não designa, por quanto o seu auctor declara explicitamente que distava muito do seu animo querer abalar a memoria do marechal general, porque devia respeitar sempre o seu illustre nascimento, e as brilhantes qualidades que o adornavam; mas que *tendo ordem* para examinar, e criticar a sua obra, lhe não podia esconder os defeitos. Não tem data, nem assignatura, e parece traducção pouca limada do inglez, exigindo por este motivo frequentes correcções na phrase.

Posto que, quando uma doutrina é essencialmente boa pode dispensar abonador, julgámos não obstante conveniente procurar quem fosse o seu auctor, e a epocha da composição do manuscripto, para que, relacionando ambos com as instituições, e os acontecimentos seus contemporaneos, podessemos apreciar melhor a auctoridade das suas affirmações. Faltos porém de esclarecimentos externos áquelle trabalho, foi por elle proprio que tentámos descobrir o nome do auctor, e determinar a epocha em que este o compoz.

Asseverando as *Reflexões*, por mais de uma vez, que o Regulamento se achava praticado desde vinte annos, tornou obvio terem sido escriptas em 1783, o que se ajusta com a outra asserção de se achar recente a nomeação do duque de Lafões para commandante em chefe do exercito, a qual tinha succedido effectivamente em 10 de dezembro 1782.

Relativamente á pessoa do auctor, tivemos que excluir toda a supposição de que fosse elle portuguez, por quanto se infere do manuscripto ter servido no exercito inglez, ter feito a campanha de 1755 na Allemanha, ser contempora-

neo do conde de Lippe, e ter ainda o commando de um regimento. N'estas condições só existiam entre nós, no anno de 1783, os escossezes Simão Fraeser, e João Forbes Skellater, sendo este o que depois, no posto de tenente general, commandou as tropas portuguezas no Roussillon, foi inspector de infanteria, e ajudante general do exercito. Occorrendo-nos porém, que na obra do general Dumouriez, intitulada—*Estado presente de Portugal em* 1766—poderiamos encontrar alguma noticia dos extrangeiros que n'esse tempo estivessem ao nosso serviço, a algum dos quaes podessem quadrar as indicações que levamos citadas, consultámos aquelle livro, e achámos a respeito de Fraeser as seguintes palavras—*Le premier* lieutenant general est un seigneur écossais, nommé Simon Fraeser, fils de mylord Lowathe, qui eut la tête tranchée dans les guerres de son pays; il est jeune, et il n'a servi que deux ans en Canadá pendant la dernière guerre, comme colonel d'un regiment de montagnards d'Ecosse, après avoir été avocat le reste de sa vie: il a beaucoup d'ambition, une valeur téméraire, de la présomption, et fort peu de talents.—

Examinemos se algumas d'estas circumstancias podem assentar no todo, ou em parte, na pessoa do auctor das *Reflexões*, guiando-nos pelas suas proprias informações.

Censurando ellas o capitulo 2.º do *Regulamento* d'infanteria, e deplorando o estado das nossas coisas militares desde 1711 a 1743, vemos affirmado pelo auctor ter sido necessario nascer o rei da Prussia, para remir officiaes e soldados de certa superstição militar em que tinham sido educados, e acrescenta — *este grande general, na guerra de* 1755, *deu ordem aos coroneis para que formassem os batalhões por companhias, ficando com ellas os seus capitães e outros officiaes. No exercito alliado, o principe de Brunswick deu a mesma ordem. O general inglez Wolfe, que perdeu a vida na America, no proprio momento do seu triumpho, praticou o mesmo na batalha de Quebec, etc.* Esta ultima particularidade parece asseverada por quem assistiu a esse facto, e denunciar assim o *coronel dos escocezes.* A asserção de que Fraeser só fizera por dois annos a guerra do Canadá, não importa a idéa de que não assistisse elle á de Allemanha em 1755 ainda que em posto subalterno; porque embora a campanha do Canadá fosse em 1759, a venalidade dos postos

que só findou na Grã-Bretanha em 1781, tornava possivel que, no espaço de 4 annos, subisse de subalterno a coronel. Parece-nos pois que Dumouriez não pretendeu dizer que o referido general não fizera outra guerra senão a da America, mas sim que o maior posto em que a praticára, fôra a de coronel. Por este modo se concilia a sua estada na Allemanha com a ida posteriormente ao Canadá.

Outra asseveração do manuscripto é a de que ainda então commandava o auctor um regimento. Sabemos que Fraeser commandára alguns, e ser possivel que ainda desempenhasse as mesmas funcções no anno de 1783, apesar de já ser, 17 annos antes, o tenente-general mais antigo do exercito, porquanto esta pratica só foi abolida mais tarde, tanto assim que nas proprias *Reflexões* se encontra ella condemnada como prejudicial.

Tratando agora de provas directas, diremos que, possuindo nós bastantes escriptos officiaes do general Forbes, e tambem uma memoria assignada por Fraeser, por elle apresentada em 1798 ao ministro da guerra Luiz Pinto de Sousa Coutinho, sobre a defesa do reino, com o titulo de *Traducção e substancia de alguns apontamentos militares, entregados a S. Ex.ª, etc.* — comparámos o estilo d'esta memoria com o d'aquelles escriptos, e os encontrámos muito differentes, em quanto que, confrontando-o da memoria com o das *Reflexões*, nos parece identico. Acrescem a esta prova outras circumstancias egualmente attendiveis, como a de se deverem attribuir alguns principios de direito criminal alludidos nas ditas *Reflexões*, mais depressa a quem tivesse conhecimentos geraes de direito, como aconteceria mais naturalmente a um advogado, que a alguem exclusivamente militar. Tambem se torna saliente no manuscripto uma liberdade de phrase, e de descripções, que a sizudez da forma official militar cautelosamente evita, podendo-se concluir d'este facto que não fôra o auctor educado sempre nas conveniencias militares, mas sim o advogado denunciado por Dumouriez, isto não obstante a censura que as *Reflexões* fulminam aos letrados, quando os aprecia como juizes militares.

Por todas estas considerações julgamos dever proclamar o general Fraeser, como sendo o auctor que procuravamos, e na diuturnidade do seu serviço na dupla e simultanea qua-

lidade de coronel e de general, bem como na incumbencia que recebeu de analysar a obra do conde de Lippe, acatamos a sua competencia e authoridade.

Como a asperesa com que as *Reflexões* mortificam, por vezes, as disposições e a gerencia do conde de Lippe, possa rebaixar em alguem o conceito favoravel em que estimasse este general, que, se alguma vez peccou, ou na pressa com que entendeu accudir a tudo, ou pelo pouco conhecimento moral do paiz a que era quasi recem-chegado, foi no resto militar energico, e muito illustrado: pede a imparcialidade que, na propria occasião em que damos publicidade a uma memoria em que nem tudo lhe são flores, e elogios, a acompanhemos de algumas noticias biographicas do conde, até ao ponto da sua vinda a Portugal, e em quanto com este manteve relações immediatas. Estimarão por certo os nossos camaradas saber mais que o vulgarmente conhecido entre nós a respeito de um varão que levantou o exercito do abandono em que o encontrou, e se tornou distincto por mais de um motivo. Dos escriptores allemães, biographos do conde, Schmaltz (1782), Sharnost, alferes do regimento hanoveriano de Estorf, e do erudito Moysés Mendelsohn, colhemos as informações que vamos referir. Aos allemães, especialmente aos dos estados do conde, coube escrever mais profundamente da vida de quem os governou por maneira intelligente, suave e bondosa: ao nosso proposito bastará mencionarmos as feições principaes do referido general, e juntar-lhe algumas noticias e documentos, talvez que ineditos, não só como attenuantes de algumas opiniões a elle desfavoraveis, mas principalmente como demonstração da sua louvavel persistencia em alcançar o melhoramento, ou a perfeição da nossa instituição militar, cujas necessidades descreveu em uma interessante memoria dirigida ao marquez de Pombal.[1]

[1] Esta memoria, que transcrevemos no fim contem muitas informações importantissimas, e não deixam de sollicitar a attenção militar para muitas coisas que ainda hoje se não acham providenciadas, ou que estão mal constituidas. Se cumpre a todo o militar adquirir o nivel dos conhecimentos actuaes, tambem lhe convem saber por estas excavações archeologicas, a historia das instituições do nosso exercito, das suas rasões de ser, e das suas phases. É um meio de aprender, e de lhe medir o taliantamento havido.

Nasceu o marechal-general conde de Schaumbourg Lippe, em Londres, a 24 de janeiro de 1724. Tinha portanto 36 annos de edade quando, em posto tão subido, commandou em chefe o nosso exercito, e conjunctamente o corpo inglez, seu auxiliar. Estudou durante os annos de 1740 e 1741, em Leyde na Hollanda, e em Montpellier na França. Não encontrámos especialisados os estudos que ahi fez, nem em algum outro logar, nem por quanto tempo seguiu os cursos philosophicos, mathematicos e militares de que durante a sua vida fez ostentação, parecendo-nos que não foi n'aquelles annos, mas só depois, que se applicou a estudos tão serios, por quanto entrou muito cedo no serviço das guardas inglezas, em que se achava com o posto de alferes, quando aos 19 annos de edade, assistiu á batalha de Dettiragen com seu pae, então general ao serviço da Hollanda.

Alistou-se na marinha ingleza no anno immediato de 1744, despedindo-se pouco depois, por falta de saude; mas em seguida o vemos entrado em nova campanha na Italia, ás ordens do general austriaco, conde de Schulembourg seu parente, depois do que interrompeu a vida militar.

Parece que, durante este ultimo periodo, não seguiu o conde vida muito temperada, e que fôra até aspero de condição, defeitos que um dos seus biographos adverte todavia acompanharem por vezes sujeitos que, para grandes coisas, offerecem aliás qualidades especiaes. Escreve porem outro historiador que os defeitos que o fizeram arredar do exercito não passaram de algumas temeridades de animo, pelas quaes expusera por vezes os seus subordinados a perigos desnecessarios, o que não impedira todavia que o imperador de Austria, reconhecendo os seus assignalados serviços, lhe offerecesse a patente de tenente-coronel, e depois a de coronel, ambas as quaes recusou.

Retirado das lides militares viajou o conde por tempo de dois annos pela Inglaterra, Suecia e Italia, até que, por fallecimento de seu pae, e tendo 24 annos de edade, foi chamado ao governo dos seus estados. No anno de 1753 recebeu da Prussia a cruz da Aguia negra.

Tornou a viajar pela Allemanha, Italia e Hungria, fazendo-o com prudente observação, pelo que, e pelo officio de governar o seu povo, lhe aconteceu profunda mudança em

seu espirito, tornando-se, diz o seu biographo, de mancebo atrevido e febril em pessoa sizuda e reflectida, e tambem em militar prudente e esclarecido. Foi elle quem estabeleceu no seu paiz o serviço militar obrigatorio, interessando toda a população na sua defesa, com o que o resguardou das depredações que os francezes praticaram nos estados visinhos desde 1756 a 1763.

No anno de 1757 uniu-se o conde com a tropa do seu pequeno estado ao exercito hannoveriano, de cuja artilheria foi nomeado grão-mestre pelo rei da Inglaterra. N'esta qualidade tomou parte nas batalhas de Crefeld, de Minden, de Lutherbergen, de Fellingnaussen; nos assedios de Munster, Cassel, Wesel, e Marbourg; e na retirada de Kampsen, que foi encarregado de cobrir.

Em 1762, a pedido do rei de Inglaterra, encarregou-se do commando do nosso exercito contra hespanhoes e francezes e as exigencias do pacto de familia, para o que recebeu a patente de general feld-marechal hannoveriano, e a de marechal-general portuguez. A historia da sua breve, mas acertada campanha, encontra-se a fl. 182, 427, 586 e 701 da nossa *Revista militar* de 1849.

Sabemos como os estranhos deprimem por costume as nossas coisas, fazendo-o leviana e apaixonadamente, e portanto sem boa critica; e que por este motivo importa não lhes receber as opiniões, antes de bem averiguadas. Na apreciação do estado moral do nosso exercito citaremos, não obstante, e quasi que textualménte, as palavras de Schmaltz, deixando ao leitor rejeitar as proposições em que elle offender a justiça, ou em que antepozer o seu heroe á verdade dos factos, exagerando as circumstancias. Diz elle:

«Por toda a parte (em 1762) faltava em Portugal aquelle « enthusiasmo que, ou seja pela patria ou pela honra, é o « unico que completa o soldado, pelo que não poderia o exer« cito subtrair-se a cair victima do inimigo. Era todavia, como « sempre acontece aos apoucados e menos valentes, oppres« sor dos fracos e dos inermes. [1] Para lhe accudir de re-

[1] Sem pretendermos exaltar as nossas virtudes marciaes, nem contestar por um qualquer modo a necessidade de proceder a reformas no nosso estado militar na epoca de que se trata, principalmente quando o grande rei da Prussia acabava de fundar nova escola de tactica, e disciplina, não podemos acceitar comtudo o conceito em

« medio deu o conde regulamento e leis fundamentaes á
« tropa, e uma organisação bem pensada. Fez consideravel
« alteração na parte administrativa, que Schmaltz lamenta
« ter ficado perdida no silencio. ([1]) Obteve que o soldo
que o escriptor allemão tinha o nosso exercito. As qualidades moraes do nosso soldado não andavam tão arrastadas como elle as figura. Vivia sim no abandono em que o lançára o governo depois da guerra da successão de Hespanha, mas a pouca felicidade, só por si, não divorceia o homem dos sentimentos nobres.

É geralmente verdade que, quando a tropa se não acha em dia com a instrucção e com a disciplina, se lhe arrefece o brio militar, e o espirito de corporação, esse grande movel dos emprehendimentos nobres, tão condemnado hoje pela utopia dos amigos da paz, bem como pela idéa reservada dos internacionalistas. Vae grande differença entre o estar mal preparado moral e materialmente para a guerra, e a depravação dos costumes. No começo do seculo XVIII, e com as *Novas Ordenanças* de el-rei D. João V, foram os portuguezes a Hespanha, portaram-se honradamente, e deram boa fama de si. Na batalha naval de Matapan, em 1717, coube aos nossos a victoria, e um nobre procedimento.

Se depois os negocios militares foram progressivamente entregues ao esquecimento, não era para admirar que, ao despertar de somno tão prolongado no bater do inimigo á porta, a geração nova não revelasse sciencia e ainda menos experiencia da guerra; mas não é licito aos allemães accusal-a de maldosa e de cobarde. Não era a França uma nação guerreira? Não andou ella em quasi todo o seculo XVIII de armas em punho? Não procurou ella intervir sempre poderosamente na politica europêa no tempo de Luiz XV? Ninguem o negará, mas apezar de tanta actividade, e de tantos dotes militares, eis comtudo o que o general, conde de S. Germain escrevia a 11 de novembro de 1757 em seguida á batalha de Rosbach, tendo sido o encarregado de cobrir a retirada do exercito francez — Je conduis une bande de voleurs, d'assassins « á rouer, qui lacheraient pied sans tirer un coup de fusil et qui « sont toujours prêts a se revolter. Jámais il n'y a rien eu d'égal; « jámais armée n'a plus mal fait. Le roi a la plus mauvaise infanterie « qui soit sous le ciel et la plus indisciplinée. Il n'y a plus moyen de « servir avec de pareilles troupes. La terre a eté couverte de nos « soldats fugitifs á 40 lieues á la ronde; ils ont pillé, tué, violé, « saccagé, et commis toutes les horreurs possibles. Notre nation n'a « plus l'esprit militaire et le sentiment d'honneur est anéanti. On « ne peut conduire nos troupes qu'en tremblant, et l'on ne doit s'at- « tendre qu'á des malheurs.» — *Revue des deux mondes* de 15 de setembro de 1872, pag. 337, no artigo — *La France après Rosbach.*

Semelhante estado é o de cobardia, e desmoralisação. Os portuguezes em tempo algum o imitaram se quer de longe, nem offereceram fundamento para alguem o affirmar, maximé da totalidade do seu exercito. Nenhum general teve occasião de lhes applicar estas palavras que Tacito poz na bocca de Germanico imprecando as legiões sublevadas: *Quid énim per hos dies inausum, intemeratum vobis?*

[1] Supprimos esta lacuna pela contheudo no documento final.

« fosse pago á tropa pontualmente, sem o que e não podia
« ser exigente na subordinação dos officiaes.

« Para levantar o sentimento da honra estabeleceu que a
« offensa entre officiaes fosse desaggravada pelo duello, cos-
« tume barbaro e damnoso de seculos obscuros, condem-
« nado nos paizes cultos, mas de muita vantagem nos di-
« tos seculos, e tambem em Portugal onde prevalecia a
« ignorancia. Foi o duello quem manteve a honra e o va-
« lor heroico entre os antigos cavalleiros, qualidades que
« a superstição e a escuridão do espirito, quasi que ha-
« viam banido do mundo. Devia portanto o mesmo princi-
« pio dar resultado identico em Portugal, perante circums-
« tancias iguaes [1]. »

« Versavam os regulamentos sobre o exercicio das tropas,
« os campos de instrucção, e o serviço ordinario, consti-
« tuindo obra acabada. Tambem o conde escreveu um pro-
« jecto defensivo de Portugal, digno de um Fabio [2]. »

[1] O alemão Link que visitou Portugal pelos annos do 1797 a 1799 diz no tomo 3.º das suas viagens:

«Se o conde de Lippe demittiu o official que abandonou o seu posto, procedeu n'isso sabiamente: se porém, ao modo dos barbaros do norte, quiz obrigar á acceitação do duello, revelou uma falta de razão.» Link foi admirador, e panegirista do conde.

[2] A idéa de que o conde de Lippe escrevera uma memoria ou plano defensivo de Portugal tem vogado em differentes tempos, sem que alguem, que o saibamos, o alcançasse até hoje ver. Encontrando-a agora affirmada pelos allemães, e por ser conveniente aos nossos officiaes saberem qual tem sido, n'aquelle assumpto, as opiniões em tempos differentes, tendo que as sujeitar aos recursos disponiveis, e ás forças provaveis do inimigo presumivel; procedemos a algumas indagações de que vamos dar conta, bem como do resultado a que estas nos conduziram.

A desastrosa campanha de 1801 tendo levantado clamorosas censuras sobre o duque de Lafões, especialmente por parte do desembargador José Accursio das Neves, auctor da Historia geral da invasão dos francezes em Portugal, levou o muito instruido general Stockler, barão da Villa da Praia, a escrever áquelle magistrado uma serie de cartas impressas no Rio de Janeiro em 1813, em uma das quaes indicou os principios que serviram para regular o plano de defeza adoptado pelo duque no anno 1801, sendo Stockler então seu secretario militar. Na referida carta diz que sendo o duque informado casualmente de que na secretaria da guerra existiam diversas memorias, projectos, e cartas militares que podiam ser de grande utilidade para dirigir o seu juizo na formação de um projecto vantajoso de defesa, tendo mesmo uma nota de quanto se havia facilitado em 1797 ao principe de Waldeck, general alemão, que n'aquelle mesmo anno fôra tomado ao nosso serviço, para coadjuvar,

« Desde então foram os regimentos obrigados a exerci-
« cios frequentes, e a numerosas reuniões nos acampa-

ou substituir o duque; pediu este e obteve todos os sobreditos soccorros, e que por elles, bem como pelos reconhecimentos que elle duque fizera, imaginou e regulou o primeiro plano geral de guerra defensiva, que em Portugal se projectara; devendo exceptuar-se d'esta generalidade o intelligentissimo general inglez Lloid, que em uma memoria manuscripta, offerecera ao conde de Lippe algumas idéas sobre a materia Esta memoria preciosa foi annunciada pelo conde de Lippe ao nosso governo, e devia existir em os nossos archivos. merecendo ser examinada por ser escripta por um homem de genio. Assevera egualmente Stockler ter ouvido dizer a pessoa muito instruida e muito veridica, que o conde de Lippe escrevera tambem um plano geral de defesa de Portugal, e que até o fizera imprimir em numero de seis exemplares, um dos quaes fôra por elle dado de presente á bibliotheca de Goetingen onde devia existir, sendo crivel que algum dos exemplares fosse tambem enviado á nossa côrte, sendo comtudo certo que, ou elle não chegou ao seu destino, ou se desencaminhasse depois; porque se não achou incluida nos papeis enviados ao duque.

Seria a memoria estampada por um qualquer titulo, na obra do conde *Nouveau systeme*, de que apenas se imprimiram tres exemplares em Stadthagen, que Schmaltz viu, e de cujo prefacio extraiu o trecho, que adiante publicamos por occasião de exprimir os sentimentos humanitarios do conde? Nada podemos affirmar a este respeito, mas não só o reputamos improvavel, mas até, como hypothese particular, alheia de todo a um tratado scientifico como sabemos ter sido o *Nouveau systeme*, a que Schamaltz se refere.

Succedendo porém termos tido no anno de 1859 a honra de pertencer a uma commissão incumbida de projectos relativos á defesa do reino, soubemos então nada existir no archivo militar escripto pelo general Lippe, nem pelo general Lloid; e que a propria memoria do principe de Waldeck, intitulada — *Resumo de um plano sobre a defesa de Portugal* escripta em 1798, e que no anno de 1844 tinha no nosso archivo militar o n.º 144, saira d'este archivo pelos annos de 1848 ou 1849 para ás mãos do ministro da guerra, das quaes nunca mais voltou á referida estação.

Não esmoreceu comtudo em nosso animo o desejo de levar mais longe a indagação, e por isso, valendo-nos de um amigo muito relacionado com pessoa estudiosa e sensata residente no Hesse eleitoral, que tinha tambem alguns amigos em Goetingen, e no propria condado de Shaumbourg-Lippe, lhe pedimos que examinasse o que houvesse por ali a nosso respeito, que fosse obra do conde. Tivemos em resposta, no anno de 1860, o seguinte: 1.º Que tendo-se dirigido aquella pessoa a Bukbourg capital do condado de Lippe, a Goetingen, e a Cassel obtivera a certeza de não existir em qualquer d'estes logares plano algum de defesa de Portugal, mandado imprimir no intervallo de 1762 a 1777 pelo conde de Lippe, quer em francez, quer em alemão: 2.º Que na bibliotheca do actual conde reinante em Bukbourg só existia (1860) um impresso com o seguinte

«mentos, praticando as tropas em grande, o que as de Buk-
«bourg realisavam em pequeno (1). Muitos officiaes fran-

titulo — *Instrucções relativas a varias partes essenciaes do serviço diario para o exercito de sua magestade fidelissima debaixo do mando do conde reinante de Schaumbourgo Lippe*, — *Lisboa* 1762: 3.º Que na biographia d'este conde, escripta por Warnhagen de Ende, havia allusões ao assumpto: 4.º Que o 2.º folheto da collecção de 1854 do *Jornal das sciencias e arte da guerra*, publicára o relatorio do conde Guilherme sobre a guerra de 1762, vertida do francez para o allemão, pelo tenente Hesterman: 5.º Finalmente ser possivel que no archivo de Bukbourg existisse a memoria procurada, mas que só por intervenção diplomatica se poderia alcançar alguma copia da mesma. É singular que na livraria do conde não existisse a obra que elle fez imprimir em Stadtagen, e que com quanto não referida a Portugal se contava entre as suas publicações, de todas as quaes pediramos noticia.

Rematando esta inquirição transcrevemos para aqui o que lemos a pag. 127 do 2.º tomo da *Guerra civil em Portugal*, publicado pelo sr. S. J. da Luz Soriano a proposito dos preparativos para a defesa no anno de 1797, por isso que esclarece o caso, e finda officialmente a questão. «Alem d'isto, diz o sr. Soriano, o mesmo Luiz Pinto de Sousa tratava de alcançar da viuva do marechal general, conde de Schaumbourg Lippe, os papeis, e planos do seu defunto marido relativos á defesa de Portugal. Já em 5 de dezembro de 1777 escrevera elle uma carta directamente ao dito conde, pedindo-lhe em nome da rainha D. Maria I, a entrega das obras e mappas que houvesse escripto com relação áquelle objecto; na certeza de que a mesma Augusta senhora se mostraria reconhecida por esta fineza. D'esta carta nunca se conseguiu effeito. No anno de 1796, vendo a condessa viuva do referido marechal, que os escriptos de seu fallecido marido poderiam approveitar na occasião em que de novo Portugal ia entrar em guerra com a Hespanha, dirigiu ao nosso ministro em Londres uma carta em 25 de outubro do referido anno, offerecendo lhe os sobreditos escriptos, *mediante a gratificação em que se conviesse*. D. João de Almeida, não se achando auctorisado para acceitar esta proposta, officiou sobre ella para Lisboa em 19 de novembro, mandando-lhe o governo em resposta, que negociasse effectivamente a acquisição dos escriptos em questão, sendo cincoenta e dois a sua totalidade. A somma que por elles se offereceu e deu, foi a de 24:000 cruzados (9:600$000), offerecendo tambem ao conde de Gibon, secretario que fôra do dito marechal, um presente no valor de cincoenta moedas (240$000 réis), por occasião da entrega dos mencionados escriptos.»

Depois d'isto só nos resta a certeza do desapparecimento de trabalhos que deviam ser importantes, e que tinham sido adquiridos por bom preço; sendo inexplicavel a facilidade com que dos nossos archivos tem desapparecido trabalhos de muita consideração. A proposição do biographo allemão de que o plano era o de um Fabio, excitou-nos a curiosidade, como nos acontece para com tudo o que se refere á nossa defesa.

1 As instrucções do conde foram impressas em Lisboa em 1767

« cezes e allemães se alistaram então no serviço portuguez,
« attrahidos pelo conde, e pelo soldo dobrado conferido aos
« estrangeiros, os quaes propagaram no exercito a disci-
« plina, o pundonor, o zelo pelo serviço, e fundaram o
« espirito militar. O conde estabeleceu em Lisboa uma es-
« chola d'artilheria.

« Tambem construiu sobre um morro alcantilado junto de
« Elvas, na provincia do Alemtejo, o famoso forte de Lippe.
« Havia sobre esta eminencia uma antiga capella da Senhora
« da Graça, que devia ser necessariamente demolida, para
« segurança de um dos baluartes d'aquella praça. O clero
« oppoz-se á demolição, mas, desattendido, vaticinou que
« a Senhora se vingaria da affronta, destruindo milagrosa-
« mente a nova construcção. Frustrou-lhe comtudo a profe-
« cia a vigilancia do conde. Succedeu porém que um dia,
« achando-se elle á entrada de uma mina já carregada e
« prompta a fazer saltar uma rocha, viu que d'aquella
« saiam apavorados alguns artilheiros, exclamando que ahi
« havia fogo, ao passo que um engenheiro asseverava ter
« visto levantar-se algum fumo. Suspeitou o conde que, em
« quanto os artilheiros fugissem, alguem se introduzisse mali-
« ciosamente na mina, e por isso desceu logo a ella, ordenando
« que os referidos soldados o seguissem, o que elles pra-
« ticaram muito admirados, proseguindo logo em seu tra-
« balho ([1]). Este caso, continua o biographo, revela a bar-

para uso dos commandantes dos corpos. Veja-se nas *Reflexões* o que estas contam dos acampamentos.

[1] Os allemães attribuem ao conde de Lippe alguns factos notavelmente fabulosos.

Eis um d'elles. A pag. 273 do jornal inglez *The royal military chronicle*, do mez de fevereiro de 1811, encontramos a carta seguinte:

Sr. Editor.—Quando o conde de Lippe commandava a artilheria no exercito do duque de Brunswick contra os francezes, convidou uma vez differentes officiaes hannoverianos a jantarem na sua barraca de campanha. Quando a sociedade estava na sua maior animação e festiva alegria, reparou em que, por cima da barraca, e na direcção do pau que a sustentava, passavam successivamente differentes balas de artilheria, bradando logo os convivas — os francezes não podem estar longe!— Asseguro-vos, lhes disse o conde, que não estão perto, e peço-vos que estejaes á vossa vontade, tornando a occupar as cadeiras, para concluirmos o jantar. Proferidas apenas estas palavras, uma bala de artilheria derrubou o tope da barraca. Levantaram-se de novo os officiaes exclamando — o inimigo está comnosco! De nenhuma sorte, tornou o conde. Não temos cá o inimigo.

« barie, digna do seculo XI em que os padres opprimiam « o reino. O simples nome de estrangeiro e de protes- « tante, era tão temido do povo que indo um official de « Bukbourg, o sr. João Chrysostomo Pretorius, capitão ao « serviço de Portugal, socio das academias de Leão, e de Lis- « boa, medir as fronteiras acompanhado de um destacamento « de dragões, logo que chegava a qualquer aldeia lhe fu- « giam os habitantes, voltando a ellas sómente quando os « padres os socegavam, e persuadiam.

« N'esta situação deveu o exercito ao cuidado, e á vigi- « lancia do conde o seu grande melhoramento, para o que « não só teve elle a plena confiança do rei, mas viveu em « relações intimas com o grande marquez de Pombal, de « quem foi amigo particular, pelo que todos os magistrados « tinham ordem de cumprirem immediatamente as deter- « minações do general, participando ao ministro, sómente « depois, o que haviam feito.

« Já alludimos ás mudanças operadas no systema da fa- « zenda, mas tanto a respeito da sua iniciativa, como das « que se effectuaram no civil, existiu profundo silencio, as- « sim por parte do conde, como d'aquelles que o acompa- « nharam a Portugal, porque, dizia elle, *não devia abusar « da confiança de el-rei.* Tambem exerceu grande influen- « cia na politica da côrte, e a procurou unir estreitamente á « Inglaterra.

Incumbiu, continua Schmaltz, a uma sociedade de eruditos, versados na lingua vernacula a traducção para o portuguez das melhores obras francezas, inglezas, e allemãas, devendo os portuguezes apurar e acrisolar por este meio a sua lingua com os pensamentos e phrases dos estranhos « sendo « este um dos melhores meios de esclarecer uma nação que « soffria os estragos do barbarismo. Assim como é fóra de « duvida, que sem uma lingua polida, não podem existir

Fiae-vos na minha palavra, assentae-vos, e prossigamos na comida. Recomeçou todavia o fogo na mesma direcção, continuando os officiaes assentados em suas cadeiras, aparentando tranquillidade, mas não sem trocarem entre si conjecturas sobre acontecimento tão singular.

Findo o jantar, levantou-se o conde, e fez a declaração seguinte : Senhores : tive empenho em convencer-vos de quanto posso confiar nos meus officiaes de artilheria. Ordenei-lhes que, em quanto jantavamos, dirigissem-se tiros ao pinaculo d'esta barraca, e sois testemunhas do bem que cumpriram as minhas ordens !! G. V.

«idéas claras, tambem o é que os conhecimentos de qual-«quer nação são mais proporcionalmente finos, claros, e «ricos quanto mais nobre, castiço, e opulento é o seu «idioma.» É notavel esta apreciação que da lingua portugueza formava o biographo do conde!

Na memoria sobre os exercicios e meditações militares, impressas em Lisboa no anno de 1782, mandou o conde de Lippe crear bibliothecas de obras originaes ou traduzidas que se emprestassem aos officiaes, não para os fazerem letrados, ou para elles ostentarem erudição, mas para exercicio do seu talento, e aceitarem as idéas praticaveis, sem se reputarem obrigados todavia pelas opiniões dos auctores, que não aceitariam senão como thema para meditação, e se instruirem ainda pelos proprios erros alheios. *A guerra*, diz o marechal na referida memoria, *não é para os officiaes um officio, mas uma sciencia, cada um de cujos ramos exige estudo, não sendo a experiencia mais que uma pratica cega, que não instrue quando o official não tem o espirito preparado para ella.*

Dispostos assim os meios da regeneração militar, regressou o conde á sua patria, elevado por el-rei D. José á dignidade de principe de sangue com o tratamento de alteza, e brindado com valiosos presentes.[1] Nunca recebeu soldo algum ou qualquer remuneração pecuniaria, nem mesmo para os seus officiaes, os quaes serviram em Portugal *avec une fierté très desinteressée,* segundo a expressão do general Dumouriez, na sua obra acima citada.[2]

Da sua patria continuou o conde a sua influencia sobre a instrucção e a disciplina do nosso exercito, ao qual voltou

[1] Consistiram estes em seis canhões de oiro, pesando cada um 32 libras, montados em reparos de ébano chapeados de prata. Um botão, e uma presilha de brilhantes. Não recebeu nenhuma condecoração portugueza, por serem todas de ordens religiosas que se não conferiam a protestantes. Hoje, que perderam este caracter, e são apenas civis ou militares, teem sido conferidas aos proprios mouros, turcos, e judeus.

[2] Escreveu, alem d'esta obra, um plano de defesa de Portugal, e traduziu em francez as campanhas do marechal Schomberg, precedida de um prologo seu, no qual fez melhor justiça aos portuguezes, em 1807. Este general celebre offereceu-nos os seus serviços, que lhe não foram aceites. Possuimos duas refutações do seu plano, escriptas uma pelo capitão de engenheiros Neves Costa, e outra pelo general marquez d'Alorna.

em 1767 por pouco tempo, afim de observar o resultado das suas ordens, e prover em outras coisas, sendo geralmente festejado. No anno seguinte, achando-se já no seu condado, lhe offereceu o nosso governo uma pensão vitalicia de tres mil libras (13:500$000 rs.), que não quiz aceitar.

Em 1776 mandou para o nosso exercito dezaseis officiaes da sua eschola d'artilheria e engenheria de Bukbourg, os quaes se retiraram por fallecimento do Sr. D. José I. Ainda no reinado seguinte, receando-se novas complicações com a Hespanha, foi convidado o conde a retomar a direcção do nosso exercito, mas escusou-se elle pretextando pouca saude.

A esta rapida noticia do conde em quanto influiu immediatamente em Portugal, acrescentaremos a do seu phisico, costumes, moral, e instrucção.

Foi muito dado a estudos mathematicos, ás sciencias militares, e sobretudo á artilheria. Cultivou a historia, a philosophia, a litteratura, e as sciencias politicas, não sendo hospede em medicina. Foram-lhe familiares as linguas allemã, ingleza, franceza, italiana, e a portugueza.

Era muito versado no latim cujos classicos eram de sua estimação, e explicava sobretudo as campanhas de Cezar. Foi muito amador de musica, que executava com mestria no cravo. Desenhava com perfeição, era forte na esgrima, e cavalgava admiravelmente. Dotado de felicissima constituição phisica, foi sobrio na alimentação, e de pouco dormir. Era tão agil que saltava facilmente por cima de qualquer obstaculo de 5 pés e meio de alto.

Foi de estatura mais que ordinaria, magro, nervoso, e robusto. Teve a testa larga e proeminente; olhos rasgados, penetrantes, e taes que inculcavam magestade e imperio, mas logo depois um espirito intelligente. e benevolo; nariz aquilino, e bocca muito pequena. Respeitavel no todo, era sobrio na palavra, mas esta corria-lhe sempre lucida, e affavel. Schmaltz qualifica-o de *varão cheio de pacifica grandeza.*

Trajava fato azul singelissimo sempre abotoado, não se distinguindo senão pela cruz da aguia negra bordada na sobrecasaca. Usava sempre de chapéo armado, e de botas altas.

Escolheremos agora de entre alguns casos da sua vida,

citados pelos escriptores, os que nos parecerem sufficientes á definição do seu caracter, que na sua vida domestica revelou sempre amavel e brando. Tendo escripto em francez uma obra que denominou *Nouveau système de l'art de la guerre*, em cuja primeira parte se occupou da tactica, na segunda da artilheria, e na ultima da fortificação, precedeu-a de um discurso de indole toda humanitaria, dizendo o seguinte [1]: «O homem parece ser, por natureza, propenso á « guerra, como alguns animaes á rapina; mas o que elle faz « para não perder a sua dignidade rebaixando-se á condição « da fera, com maioria de razão o deve applicar ao seu ins- « tincto bellico, apurando-o e ennobrecendo-o. O uso da « guerra que, quando rude e informe, é o oprobrio da hu- « manidade, póde converter-se por aquelle modo em ma- « nancial de notaveis virtudes como são a magnanimidade, « a valentia, e a nobreza varonil. O disvelo pelo aperfeiçoa- « mento da sciencia da guerra, não deve ser considerado « um emprego triste no inventar simplesmente systemas de « matar, mas sim como um grande serviço prestado á hu- « manidade, porque quanto mais completos se tornarem os « conhecimentos militares, tanto maior risco importará a de- « claração da guerra, tornando-se esta portanto menos vulgar « posto que já hoje isenta da antiga carnificina feroz. Elevada « a guerra defensiva a uma doutrina generosa, decairá de « principio tão sublime e moral aquelle que a emprehender « na offensiva. A idéa de primeiro e espontaneo offensor, « nunca se poderá ajustar á da dignidade humana, etc. »

Declarados por seu punho sentimentos tão humanitarios, vejamos como os revelou o seu coração ao sitiar a praça de Munster. Tendo ordenado contra ella o terrivel bombardeamento que a rendeu, ao vêr a cidade em chammas, desviou o rosto, e profundamente commovido chorou.

Como prova da sua inflexibilidade disciplinadora posto que talvez exaggerada, transcrevemos a passagem seguinte. Um soldado portuguez levado de um falso zelo religioso e munido de uma espingarda de vento, disparou-a contra o conde, que estava entre as barracas de um acampamento. A bala furou-lhe o chapeo, mas elle, sem mudar de logar,

[1] Affirma Schmaltz ter lido esta obra impressa em Stadthagen, de que se tiraram apenas tres exemplares, e compára o seu estylo ao de Plutarcho.

chamou alguns officiaes para junto de si. Repetiu-se o tiro zenindo-lhe a bala por cima da cabeça. Instaram-n'o para que se retirasse, ao que não annuiu com o fito de descobrir o atirador, o que obteve quando este preparava terceiro tiro. Prendeu-o então, e o mandou fuzilar immediatamente. Debalde lhe representaram os capellães militares que o reu devia receber previamente os sacramentos, ou pelo menos a extrema-uncção. Foi o conde inflexivel, e a pena logo executada. Alludindo a este acto summarissimo, diz Schmaltz: « quem ponderar quanto pode a superstição que levou Ra« vaillac a franquear o caminho do ceu pelo assassinato, « persuadir-se-ha da prudencia com que procedeu o conde « de Lippe » [1].

[1] É notavel o empenho dos protestantes em exagerar a nossa intolerancia religiosa. Todos sabemos todavia que nas muitas occasiões em que concorremos com os nossos auxiliares estrangeiros na guerra da acclamação e depois na da succcessão, lidámos com protestantes inglezes, suissos, hollandezes e outros, sempre na melhor harmonia. Tambem é facto historico que quando o general Schomberg, tambem protestante, commandou o nosso exercito, sendo elle muito aprimorado no seu trajar, logo depois de vencidas as grandes batalhas, alguns patriotas chegaram a vestir differentes imagens com fatos á *Schomberg!* Ablancourt que foi ministro de Luiz XIV em Portugal e grande apologista de Schomberg, diz nas memorias d'este reino, impressas em Amsterdam em 1701, com referencia ás campanhas de 1659 a 1668, ser tanta a admiração por aquelle general que — *on tachait encore de l'imiter jusquà la maniere de se vétir, ce qui è eté suivi surtout par les portugais, depuis même son départ, quoy que dans les commencemens les ecclesiastiques, pour reprimer cet abus, eussent publié plus d'une fois dans toutes les paroisses que personne n'eut plus à l'avenir à vétir, ni à parer les saints, ni les saintes à la Schomberg. Cela fondé sur ce que l'on empruntoit les just-au-corps brodez, les perruques blondes, et les points de France, pour en parer les representations de saints que l'on porte aux frequentes processions, qui sont en ces pays-là* »

Além d'este testemunho do embaixador francez, devemos mencionar que se o allemão Schmaltz nos attribuia em 1782 o que levamos transcripto, outro allemão, Hagner, escreveu depois em 1789 (Vida de Schomberg impressa em Manheim — 2 tomos in 8.º), ser notavel que entre todos os obstaculos que os portuguezes tinham opposto ao dito general durante a sua estada no reino contrariando-lhe os planos, ou tornando-lhe a vida desagradavel, parecia que nem a aversão religiosa contra elle nem contra o grande numero de officiaes e de soldados hereticos que tinha ás suas ordens, influira no seu procedimento; em quanto que o conde de Lippe, que commandára em nossos dias, dizia nas suas memorias ser detestado por este motivo, que a sua vida correra risco, e que logo que se aproxi-

Diremos, por ultimo, emquanto á sua virtude e suavidade de animo, bem como ácerca das suas idéas religiosas, o seguinte. Tendo voltado de Portugal, contrahiu estreita amizade com o philosopho Abbt, logo que este lhe fez leitura da sua obra intitulada *Da morte pela patria* [1]. D'estas relações proveio nomeal-o conselheiro do governo e director da instrucção publica, dando-lhe morada no seu palacio, viverem na maior familiaridade, e quasi que formando uma só alma. Fallecido Abbt prematuramente causou isto profundo pesar ao coração do conde que o pranteou amargamente, fazendo-lhe erigir um mausoleu na sua capella, para o qual compoz o epitafio seguinte:

UM PURO TEMOR DE DEUS,
UM VERDADEIRO AMOR DO PROXIMO,
E UM SABER VASTISSIMO,
EIS OS MERECIMENTOS REAES POSSUIDOS POR AQUELLE
CUJOS RESTOS AQUI DESCANÇAM,
E O QUE NO MUNDO MAIS RECOMMENDOU.

Tendo o conde perdido sua filha unica, a qual prezava em extremo, bem como um seu intimo amigo, renunciando

mava de alguma povoação com as suas tropas extrangeiras, todos fugiam, homens, mulheres, e crianças.» Parece-nos que Hagner commetteu erro attribuindo ao conde, que não escreveu memorias de si, o que tão sòmente tinham affirmado os seus biographos; e fica ainda por saber se os habitantes fugiam mais depressa de alguma violencia a que muitas vezes se tinham dado os mercenarios extrangeiros, que da infecção heretica.

Emquanto á anecdota do tiro, havemol-a como pura invenção, primeiro porque as espingardas de vento não andariam por mãos de soldados sendo n'aquelle tempo raras, ou quando menos objecto de museu: segundo porque nem a acção do tiro, nem a força do projectil revelariam facilmente o atirador, nem a direcção da trajectoria: terceira porque tendo ouvido contar a meu pae, secretario que foi do general de Valleré, general que tratára repetidas vezes com o conde de Lippe de quem foi muito amigo, casos notaveis acontecidos ao mesmo conde, em nenhuma occasião se referiu elle a similhante acontecimento, o qual temos portanto na mesma conta em que reputamos a anecdota do jantar e da artilheria que acima transcrevemos, copiada litteralmente do jornal inglez.

[1] Thomaz Abbt fallecido em 1766 aos 28 annos de edade, tendo regido uma cadeira de philosophia em Francfort sobre o Oder, e uma de mathematica na Westfallia, escreveu differentes obras, que publicou em seis tomos, sendo a mais estimada a da *Morte pela patria*, e

a sua costumada actividade se entregou á dor e melancolia, e abreviando com isto seus dias, se lhe escapou a vida aos 10 de setembro de 1777, na edade de 53 annos, no mesmo anno do fallecimento d'el-rei D. José, a quem prestara relevantes serviços.

Dada esta concisa noticia do marechal general conde de Lippe, passemos agora ás *Reflexões militares* do general Fraser, examinando se ao primeiro foi ou não bem applicado o:

« *Aliquando bonus dormitat Homerus* »

Reflexões militares sobre o regulamento para o exercicio, e disciplina dos regimentos de infanteria de 18 de fevereiro de 1763 [1].

CAPITULO I

(Pag. 1) Do estado e formatura das companhias

Um regimento de 6 companhias de fuzileiros e de uma de granadeiros, tendo cada companhia 3 officiaes, 8 officiaes inferiores, 2 tambores e 101 soldados é contrario a todas as maximas militares colhidas da experiencia da guerra, por ser principio assentado o haver 1 official inferior e 1 anspeçada para cada 9 soldados. A razão d'este preceito

a *Do merito.* Traduziu para o allemão a *Conjuração de Catilina* de Sallustio, e em francez as *Indagações sobre os sentimentos moraes* de Moyses Mendelshon.

[1] Foi-nos necessario corrigir algumas phrases do authographo, bem como alguns anglicismos nos logares em que isto nos pareceu conveniente á intelligencia do que o auctor dizia, mas n'isto procedemos sem a minima alteração do sentido.

Tambem para intelligencia d'este capitulo, e do seguinte, e para evitar confusões, cumpre advertir que, no sentido tactico é aqui o regimento considerado batalhão. Que as companhias se dividiam em quatro pelotões (cap. 1.º, art. 16), e o batalhão em oito pelotões (cap. 2.º, art. 24). Que a companhia de granadeiros se dividia em dois pelotões (cap. 2.º, art. 25). Que dois pelotões formavam uma divisão (cap. 2.º, art. 27). Finalmente que na formação das columnas, e no seu desinvolvimento em linha, existiam pelotões, divisões, meios e quartos de divisão e meios batalhões.

apparece com evidencia nos acampamentos, destacamentos e marchas, além da conveniencia de haver sempre um numero de officiaes e officiaes inferiores promptos não só para supprirem immediatamente a falta dos que morrem na guerra, mas ainda porque nem todos os officiaes podem assistir sempre aos seus regimentos pela variedade do serviço a que estão obrigados, e por outras casualidades, como por exemplo a do soberano ser obrigado a formar regimentos novos, hypothese para a qual deve ter á mão um excedente de officiaes e officiaes inferiores, sem deterioramento dos regimentos velhos, aos quaes fariam grande falta.

De seis companhias de fuzileiros não se póde formar um batalhão sem as dividir ou separar arruinando portanto a combinação primitiva e a ordem interior, sendo aliás regra geral o conservar as companhias juntas quanto fôr possivel para despertar-lhes a emulação, avivar os espiritos pela competencia entre si, e para que sejam os seus proprios officiaes os que combatam á sua frente.

Parece-me tambem mau systema conservar em tempo de paz 101 soldados em uma companhia, não só pelo grande gasto que com elles tem que fazer o soberano, mas por opprimir o povo de um pequeno paiz não bem povoado, o grande numero de recrutas a que está obrigado, diminuindo com isto a sua população, e consequentemente o trabalho dos campos e das villas. E como d'este vexame resulta maior numero de deserções, muitas prisões, bastantes conselhos de guerra, e haver muitos degradados, melhor fôra conservar em tempo de paz apenas os quadros de muitos regimentos, porque no principio da guerra se lhes poderia então augmentar o numero dos soldados, que brevemente se adestrariam, divididos que fossem pelas companhias já disciplinadas. Não será por este modo preciso levantar regimentos novos senão em ultima extremidade, o que. pelo systema presente deve acontecer logo que haja rompimento de guerra, por serem actualmente poucos os regimentos, e porque uma companhia que já tem 101 soldados se não póde elevar immediatamente a maior numero sem grandes inconvenientes [1].

[1] As considerações feitas n'este capitulo não são inflexivelmente procedentes, nem as contrarias ás companhias numerosas. Modernamsnte considera-se o batalhão como sendo a unidade tactica por ex-

A formatura da companhia é destituida de razão. Determina os logares para os officiaes inferiores por sua altura, contentando a vista á custa da ordem necessaria, por isso que a regra geral é pôr nos flancos e no centro os mais rapazes, e os peiores na rectaguarda. Esta formatura phantasiosa de parada e que faz perder muito tempo (tão precioso aliás em todas as occasiões de guerra), póde-se remediar facilmente formando logo desde o principio as companhias em pelotões, e destinando officiaes e officiaes inferiores para cada um para ahi ficarem permanentes, de sorte que no momento em que se mande formar a companhia, seja sufficiente entrarem os pelotões em linha, ficando tudo prompto e sem demora. Assim o praticaram os romanos, e se alguem se oppozer a isto, tenho ainda muitas razões para o sustentar. Determinada uma vez a ordem primitiva se deve esta conservar sempre até nos corpos maiores, na parte que fôr possivel.

CAPITULO II

(Pag. 11). Da formatura do batalhão para a parada

N'esta formatura a cuja descripção se destinam 12 paginas fica arruinada toda a ordem interior das companhias, porque formando-se as 6 de fuzileiros em 8 pelotões, parte de uma companhia se juntará á de outra, e nenhum official ou official inferior ficará exclusivamente com os soldados d'aquella a que pertence, mas com os de outras que não conhece e que por se não acharem habitualmente debaixo das ordens immediatas dos seus proprios officiaes, são mais

cellencia, sendo a sua força minima de 500 homens e a maxima de 1:200. D'isto se encontram exemplos nos principaes exercitos da Europa. É tambem variavel o numero de companhias em cada batalhão, sendo na Allemanha de quatro por se prestar ás melhores combinações, não sendo aliás engeitavel o numero de seis, assim por se prestar ás reservas nos quadrados, como aos supportes dos flancos, ou ao serviço em ordem extensa. Na Prussia e na Russia é de 250 homens o maximo de uma companhia, e de 90 o minimo. Entre estes limites deve pois ser constituida a companhia para se prestar ás condições tacticas e administrativas, e a esta quantidade se devem proporcionar os officiaes inferiores, hoje mais que nunca indispensaveis no campo pelas novas idéas tacticas, necessidade das tropas ligeiras e modo de combater.

attreitas a faltarem ás suas obrigações, e a causarem desordens. Afastada assim a emulação fica desfallecido o brio interior e especial da companhia por se encontrar dividida pelos pelotões; nem os soldados entenderão tanto as vozes, ou mandamentos de officiaes estranhos, como as dos seus proprios capitães, a que estão acostumados, e dos quaes podem esperar por outro lado favor e adiantamento, ou tambem castigo quando o mereçam. Se um pelotão trabalha mal, o coronel não pode criminar tanto o official que o commanda, como se o pelotão fosse constituido exclusivamente da sua companhia. O capitão a quem os soldados pertencem, mas que se acha em differente pelotão do batalhão, dirá que se estivesse com os seus, muito melhor teriam elles obrado; ou que se o pelotão que dirige trabalhou mal, não é elle o responsavel porque não foi o seu disciplinador. Assim cada official terá desculpa prompta, e até certo ponto attendivel, e os soldados muitas occasiões para enganar quem os governa.

É igualmente muito o tempo que se perde n'esta formatura porque pelo mau modo de formar as companhias na linha, são tantas as repetições de mandamentos inuteis de uma para outra companhia, que o todo parece uma escola de meninos dando lição.

Para principiar esta formatura do batalhão mandam-se os granadeiros á direita, os fuzileiros á esquerda, e todos batem com o pé a uns signaes dados nos flancos. Os officiaes, e officiaes inferiores marcham então para o centro, formando-se os primeiros por antiguidade, e os segundos por alturas, como se fossem a antiguidade e a altura condições attendiveis na collocação de um militar em presença do inimigo.

Segundo este systema os capitães e os outros officiaes são afastados dos pontos que o rei lhes conferiu e separados das companhias que teem criado e disciplinado, nas quaes tenham talvez filhos, parentes, amigos, ou pessoas conhecidas bem capazes de darem por elles a vida; ao passo que vão governar soldados a isso indifferentes, e dissaboreados por não terem comsigo os seus proprios officiaes, excepto o coronel. Volto aos soldados que estão marchando, e desfazendo a união das companhias, e que depois de sapatearem por muito tempo, e de ficarem mal perfilados, o

coronel lhes manda — alto. — Os granadeiros acham-se então a 28 passos do batalhão quando deviam estar sómente 5 separados d'elle, facto que obriga a mandal-os depois á esquerda para occuparem o seu terreno, seguindo-se a isto vir o ajudante dividir a massa em 8 pelotões, do que provém nova desordem, empurrando filas á direita e á esquerda para que cedam os intervallos necessarios, de sorte que é preciso tornar a perfilar todo o batalhão. Os officiaes, officiaes inferiores, e tambores vão então aos seus postos. Todos os sargentos ficam com o 5.º pelotão, quando seriam muito mais uteis divididos pelos flancos e pelo centro para commandarem o pelotão em que falte official. Mandam-se depois as bandeiras ao centro, e quando finalmente se dá o batalhão por formado, ninguem está no seu proprio logar ou fracção a que ordinariamente pertence, excepto o coronel.

Esta formatura heterogenea é quasi a mesma que a do antigo regulamento da Prussia já hoje abandonado, e tomou sua origem de outros reinos por uma economia mal pensada, como é a dos regimentos serem compostos de poucas companhias, sendo porém cada uma numerosa em soldados a fim de haver poucos officiaes a quem pagar; tendo tambem por ignorancia dos verdadeiros e praticos principios da guerra, abraçado a idéa de fazer fogo por pelotões da direita e esquerda para o centro, não podendo ter para isto menos de 8 pelotões, e de distribuir por estes as cinco, seis, ou sete companhias. Consequentemente repartiram os officiaes, e os officiaes inferiores da mesma forma. A pensamento tão mesquinho é devido o deploravel estado em que ficou a disciplina militar desde o anno de 1711 até ao de 1743, periodo em que tendo morrido os militares bons e peritos, e não tendo os novos nenhuma escola de instrucção ou de guerra, porque nunca viram senão as ridicularias das explanadas, das paradas, dos manejos de armas, dos fogos inuteis, das praças vasias, das alturas de soldados, e das antiguidades foi necessario que nascesse el-rei de Prussia para os remir da superstição em que foram criados e instruidos. Este grande general, na guerra de 1755, deu ordem aos coroneis para que formassem os batalhões por companhias, ficando com elles os capitães e outros officiaes. No exercito alliado o principe Fernando de Bruns-

wick deu a mesma ordem. O general inglez Wolfe que perdeu a vida na America no proprio momento do seu triumpho, praticou o mesmo na batalha de Quebec. No fim d'aquella campanha deliberaram-se os coroneis inglezes a saltar por cima dos muros da ignorancia, e seguiram igual systema. A razão mostra que assim se devia fazer, sendo certo que os homens que comem, bebem, dormem e vivem juntos pelejarão muito melhor unidos que separados; e que o que não possuir firmeza de espirito muito mais se animará com isso, e terá por outro lado maior pejo em se mostrar cobarde quando cercado de amigos e commandado pelo seu capitão, que na companhia de pessoas estranhas. Não devo omittir que no anno de 1777 quando se accrescentaram 3 companhias a cada regimento de infanteria do nosso exercito, no aviso que mandou o general Mac-Lean [1] aos coroneis, declarou que El-Rei dava aquella organisição á sua infanteria para haver 8 companhias de fuzileiros em cada regimento, formando cada companhia um pelotão, e 2 de granadeiros para cobrirem o flanco de cada batalhão, o que aliás não vejo praticar.

Não me atrevo a importunar a v. ex.ª circumstanciando-lhe os beneficios que resultariam ao serviço de se formarem sempre os batalhões por companhias porque sabe melhor que eu que apenas as companhias se ordenassem em linha, formado ficaria o batalhão, e cada um se acharia no seu primitivo posto. Se no batalhão se notasse alguma falta saber-se-ia logo que fôra devida á companhia inteira do capitão fulano, e se poderia com justiça ordenar ao tal capitão que trabalhasse com a sua companhia no dia de folga, quando as mais descançassem. Estas zombariam da que errasse, a qual se possuiria de ambição e de zelo em reganhar o seu credito, e poder tambem descançar. Entre os capitães haveria maior competencia e emulação sobre qual teria melhor companhia no batalhão, e esperaria o adiantamento como premio do seu disvelo e applicação. Em fim esta formatura natural mostraria os seus bons effeitos em todas as occasiões de guerra, por poupar muito tempo, e muito trabalho inutil á tropa, por conservar a união dos differentes elementos, livrar-nos-ia de uma pratica perniciosa e nos subtrahiria á fastidiosa re-

[1] Mac-Lean foi antes de general, coronel do regimento d'infanteria de Penamacor.

petição de mandamentos que devem ser aliás laconicos e resumidos.

Poderão talvez os criticos, ou os homens de chimeras, que nada sabem aliás do officio (abundam em todos os exercitos), arguir-me de que esta formatura por companhias não póde fazer-se por serem as dos flancos do coronel, tenente coronel e a do major isto é, a segunda da direita, todas tres conduzidas por tenentes que não devem commandar nos flancos, havendo capitães nas outras partes do batalhão. Terei a honra de responder de plano a estes senhores que posto que os tenentes actuaes do exercito por serem moços e educados desde sua infancia n'essa disciplina que temos, ainda que não boa, são todavia melhores officiaes que o maior numero de capitães que principiaram a servir muito antes de 1762, em que o exercito foi levado a melhor pé, e direi mais, que tenho rapazes e officiaes no meu regimento que preferiria para os postos de perigo, quando necessario, isto com preterição de alguns capitães posto que d'estes me não queixo. Se instarem replicando-me que os officiaes devem formar dos lados para o centro, sustentando ainda a falsa idéa da antiguidade obrigada, responderei que, formando um batalhão por companhias (provada já ser esta a verdadeira ordenança), nunca será possivel observar a ordem escrupulosa da antiguidade com que nos martelam a cabeça, pela simples razão de não mudarem as companhias do seu logar primitivo no batalhão. Supponho que morre o capitão da 5.ª companhia, por exemplo, e que este fosse o mais antigo dos fuzileiros, sua magestade teria que nomear-lhe outro, que ficaria por consequencia sendo o capitão mais moderno do regimento. Como porém a 5.ª companhia será sempre a 2.ª da esquerda quando o batalhão se formar em linha, e antes de se dividir como determina o regulamento, o capitão d'aquella companhia se achará no quarto posto. Pergunto agora se não seria grandissimo absurdo tiral-o da sua companhia só porque um outro foi feito capitão antes d'elle? Queiram entender e persuadir-se de que nenhum official debaixo de armas perde a sua antiguidade quando se achar á frente da companhia ou do regimento que o rei lhe confiou. Se ainda negarem isto, poderão ir além, e dizer-me tambem que um general formando tantos regimentos em linha de batalha deve antes

de tudo chamar á frente todos os coroneis, ou os officiaes superiores em geral, e nomeal-os por suas antiguidades para aquelles regimentos. A consequencia d'isto seria a de que nenhum coronel ou official superior ficaria no seu regimento, importando isto grave transtorno. Bem sei que me redarguirão que este caso não póde succeder a respeito dos coroneis, por tomarem em Portugal os regimentos precedencia na linha conforme ás patentes e graduações dos seus coroneis, de fórma que o regimento de um tenente general, supponhamos feito de novo, terá superior antiguidade ao regimento de um marechal de campo muito antigo; mas ainda n'esta hypothese sustentarei que será isto consequencia sómente da falsa idéa da antiguidade exaggerada até onde póde ser, porque se este tenente general morrer e o rei der o commando a um tenente coronel, que forçosamente ficará sendo o coronel mais moderno na linha, aquelle regimento terá que se mudar para o centro, e de contender a respeito de logar com outros regimentos, causando com isto desordem nas brigadas e na disposição geral do exercito, de tudo o que se póde deduzir que os regimentos devem ter a sua antiguidade primitiva contada do tempo em que os creou o soberano, circumstancia que nada tem com a graduação dos seus coroneis, que se mudam frequentes vezes principalmente em tempo de guerra. E como gostará um regimento antigo que tem feito proezas na guerra, e obteve nome na historia, de vêr ao seu lado direito um regimento novo, só porque o seu chefe é mais antigo? [1]

Para contentar os parciaes das antiguidades ouso dizer-lhes que a sua idéa tem logar no serviço interior dos corpos, nos conselhos de guerra, nas guardas, destacamentos, e nas partidas dos differentes corpos por occasião de se encontrarem, affirmativa esta que os deve satisfazer. Estou porém certo de que necessitando um general para qualquer serviço importante, de algum bom official, o não escolherá de certo só pela antiguidade. Devo tambem observar que se um official não tem outro titulo para se adiantar além do da antiguidade, o serviço se achará provido de menos bons militares; e que se este principio se estender até ao com-

[1] Parece incrivel como não occorresse preferivel a idéa da numeração.

mandante em chefe, o general que embora com pouco prestimo chegar a idade avançada obterá o logar.

Muito perdeu Mathusalem em não ser militar porque sustentada a antiguidade absoluta nas promoções, teria chegado hoje a generalissimo do mundo!!

Torno a fallar do batalhão. Dir-me-hão que fazendo das companhias pelotões, e não podendo ellas conservarem-se iguaes em força, resultará para os pelotões terem mais filas uns que outros, não podendo por isto marchar com exactidão. Responderei que tanto na guerra como na paz, depende do coronel o conservar as companhias em boa igualdade: 1.º pela proporcional distribuição das recrutas: 2.º passando soldados das companhias fortes para qualquer que tenha perdido gente em combates, sendo de mui pouca consequencia o ter uma companhia uma ou duas filas a mais, ou de menos que outras.

Se a despeito de tudo persistirem na crença de que o batalhão disposto com toda a formalidade de parada, com pelotões de filas iguaes sairá do combate com perdas tambem iguaes em todos os pelotões, perderia eu qualquer tempo que empregasse em responder a similhante imaginação.

Para completar a formatura do batalhão por companhias, como já temos oito de fuzileiros, me parece convir a Sua Magestade nomear para cada regimento de infanteria tres capitães de *brevete* para commandar as 3 companhias dos officiaes superiores que ficarão sempre capitães commandantes das mesmas, pois que se as companhias do centro necessitam de ter capitães, as dos flancos muito mais os precisam; e se a mesma senhora se não resolver a dar mais soldo a estes capitães graduados que o de tenentes (accrescimo que no gasto mensal de cada regimento subirá a 21$600 réis, despeza não só muito bem empregada, mas ainda muito necessaria, porque os tres officiaes superiores nunca poderão pela propria natureza das suas obrigações, servirem de commandantes de suas companhias), quando vagar algum dos cinco capitães de fuzileiros, se nomeará em seu logar um dos capitães de *brevete* cuja antiguidade, ainda que não tenha o soldo de capitão, se contará da data das suas patentes como se fossem capitães de companhias, para evitar disputas quando os officiaes de differentes corpos se encontrem em acção de serviço. Por este modo as tres compa-

nhias dos officiaes superiores serão melhor disciplinadas, tendo capitão, tenente e alferes como as outras, o batalhão se achará sempre formado sem tirar alguem do seu logar, e haverá promoção mais viva nos regimentos com pouco gasto, que se poderá ainda assim attenuar por outros modos. Os officiaes subalternos mostrarão tambem maior emulação por lhes apparecer a esperança de vagar mais um capitão em dez companhias que em sete, e com ella maior alcance na honra e no adiantamento de postos.

Adoptada esta lembrança parece-me igualmente, que os tenentes coroneis effectivos nos regimentos commandados por officiaes generaes, devem ter a patente de coronel, pela razão de que os officiaes generaes não podem assistir tanto aos seus regimentos como os coroneis, por isso que se acham attentamente occupados em outro serviço. Além de que tendo por seus postos, nascimentos, negocios particulares, e idades mais em que cuidar que os coroneis, e possuindo por outro lado estudos mais elevados, se veriam sem duvida incommodados com a sujeição ao mechanismo interior da disciplina, das paradas e dos pequenos exercicios. Um general de certa idade já não póde correr com um batalhão como faria um coronel ainda moço e trabalhador. Por esta razão deve elle ter um tenente coronel capaz e bom entendedor do serviço para conservação do regimento na sua ausencia, e se este tiver patente de coronel gozará de maior respeito, e se animará com a esperança de passar a marechal de campo, não sendo necessario haver brigadeiros por muitas razões que darei em seu logar, sendo uma a conveniencia de haver officiaes ainda com força e saude nos postos maiores.

Se os officiaes aggregados são necessarios, é certo que a pratica actual vae muito errada. Na guerra ha muitas occasiões em que o Monarcha deve nomear alguns officiaes aggregados para premiar instantaneamente os que se distinguirem por não haverem n'essa occasião postos vagos que lhes dar, mas logo que possivel seja se lhes devem converter em effectivos.

CAPITULO III

(Pag. 23) Observações relativas a algumas evoluções

Nunca vi em outra ordenança mas tão sómente n'esta, principiarem as evoluções logo depois de formado o batalhão em parada, sem estar carregado e ordenado para combate. Em qualquer regulamento se deve observar a ordem progressiva até chegar aos deveres mais altos do serviço, afim de não suscitar confusão aos militares novos. Em toda a parte tanto na ordem de parada, como na escola elementar do serviço, quando o batalhão está formado, se principia pelo manejo das armas ou por alguma parte d'este, e logo depois se manda carregar e reformar o batalhão para executar os fogos. Findos alguns dos melhores, marchar por pelotões, divisões, ou meios batalhões, formar em batalhão, e romper em columna de marcha repetidas vezes. Perfeito que seja n'estes movimentos e tempos, se manda marchar o batalhão com toda a frente, mas sem fazer repetidas meias voltas á direita e á esquerda como se costuma n'este paiz, sendo pelo contrario preciso achar terrenos largos e planos, por convir dar muita instrucção e pratica n'este genero. Procurar-se-hão depois terrenos peiores, que se irão variando até se chegar aos pessimos, rompendo para isto ora por pelotões, ora por divisões, reformando-se depois a batalha. Sabendo um regimento marchar bem de frente, deve logo executar algumas evoluções das uteis na guerra, que nunca são de sobejo e isto em terrenos de qualquer natureza, e não só em esplanadas ou terrenos planos, que são convenientes apenas nas primeiras vezes. O regimento que marchar bem em frente, ou pelos flancos, e fizer bem os quartos e as pequenas porções de conversões por frentes ou por filas, é susceptivel de praticar bem todas as evoluções. Muitos officiaes fazem estas em maior numero que as contradanças, causando e arruinando assim a tropa, desgostando os soldados, e não ensinando coisa alguma por lhes faltar a pratica, estudo e meditação. Repito pois que as evoluções devem ser poucas mas muito bem explicadas aos soldados, para que as possam executar com satisfação, e saberem theoricamente o que devem obrar na guerra.

N'este capitulo ordena-se que o regimento marche por pelotões, mal postados os officiaes e as bandeiras; os officiaes adiante dos pelotões em occasião de manobra, quando nas evoluções se devem postar nos flancos para os vêrem e dirigirem.

Apresenta uma idéa falsa a respeito dos quartos de conversão formando da linha em columna e o contrario mediante o passo obliquo, sem reparar em que este passo já se achava abolido antes de se escrever o regulamnto, que é muito mais curto que o do flanco, que serve só para dobrar uma frente de 12 filas em terreno plano; que é impraticavel em máos terrenos, e que nunca pode ser certo e determinado, qualidades estas que o devem fazer regeitar. Tambem falla de um passo obliquo no mesmo alinhamento, passo que aliás nunca existiu, e que é contradictorio considerado geometricamente, pois que, se o passo é obliquo não póde ser no mesmo alinhamento. É verdade que existe um passo para ladear servindo para unir um pelotão a outro, ou para se afastar d'elle no mesmo alinhamento, mas nada tem elle de obliquo nem serve para manobrar. Muitos mandamentos necessarios foram esquecidos, e os que se escreveram são muito extensos. Manda por exemplo apresentar armas com fileiras unidas para fazer continencias ás bandeiras, quando estas se devem transferir para a direita acabado o exercicio, sem formar o batalhão em parada. Finalmente todo este capitulo em vez de instruir o militar novo, confunde-lhe o entendimento, motiva-lhe duvidas, origina-lhe disputas, e manifesta a necessidade de outro systema de evoluções uteis e faceis de perceber, como se praticam hoje nos exercitos do imperador, e no do Rei da Prussia, adequados a Portugal, especialisando os movimentos praticaveis na guerra.

CAPITULO IV

(Pag. 42) Da formatura do batalhão para exercicio de fogo

Tenho perguntado a bons officiaes de differentes paizes, se tinham visto este modo de preparar um batalhão para executar os fogos; todos me responderam que não, e não quizeram mesmo acreditar que se achasse escripto no novo

regulamento. Para saber quanto este foi mal combinado, basta ver a confusão que produz no regimento. Os soldados correm a arbitrio para unirem fileiras, e ao mesmo tempo ganharem 3 passos sobre os lados. Destroe toda a ordem do batalhão. Os pelotões perdem os seus intervallos, de sorte que os officiaes não tem logar para mandarem á vontade. As filas apertam-se. Os soldados pisam-se uns aos outros, procurando logar, e começam a fallar. Finalmente, depois de muita agitação, acha-se o batalhão em ondas e precisado de tempo para se perfilar novamente. Nenhum commandante de pelotão tem algum official ou official inferior no correspondente intervallo á sua rectaguarda onde devem estar aliás os que largarem os intervallos da frente, e que são mandados para a rectaguarda dos pelotões. O pelotão das bandeiras não tem official que o dirija, mas apenas um simples official inferior que fica ao seu lado direito, e não apto para este posto. Junto ao lado esquerdo d'este pelotão encontra-se um sargento que ahi não deve estar porque de nada serve, embaraça o capitão do quinto pelotão por estar á sua direita, e occupa parte do seu intervallo entre elle e o pelotão de bandeiras. O tenente coronel está na frente do batalhão, mas atraz do coronel, em vez de se achar na rectaguarda do centro do batalhão, que é o segundo posto de official superior em dia de acção para vigiar a rectaguarda, conservar a boa ordem e dirigir o batalhão quando marcha em retirada. Todos os tambores do batalhão, sem espadas, estão expostos nos flancos da primeira fileira. O tambor-mór acha-se atraz do tenente coronel, e não ha tambor algum no centro. Se o coronel precisa de mandar tocar, tem de correr aos flancos para encontrar quem o faça, quando é certo que no centro se deve tocar a marcha para ser ouvida melhor em todo o corpo. Os pifanos estão fechados na segunda fileira entre as bandeiras onde de nada servem. Emfim o tambor-mór, os tambores, e os pifanos estão distanciados entre si pela dispersão. Todos os porta-machados estão no pelotão de bandeiras quando se deviam achar na rectaguarda dos flancos dos batalhões para ajudarem a abrir caminhos. Estes porta-machados devem ser bons carpinteiros para haver no exercito bastantes d'estes artifices sempre uteis nos regimentos, negocio de que nunca alguem tem cuidado, nomeando-se indistinctamente para porta-ma-

chado a qualquer granadeiro, no momento da formatura. Os machados actuaes pesam muito e não cortam nada. Ignoro a razão porque os porta-machados não trazem um serrote a tiracolo ou ás costas, sendo instrumento tão preciso como sempre vi em outros exercitos.

CAPITULO V

(Pag. 46) Detalhe do exercicio de fogo

O primeiro fogo é por pelotões dos lados do batalhão para o centro. Creio que esta pratica traz sua origem do tempo de Gustavo Adolpho rei de Suecia, e do de Mauricio principe d'Orange. Estes generaes estabeleceram uma boa disciplina para o seu tempo, e seguindo as pisadas dos romanos, lançaram os fundamentos á tactica moderna. Toda a Europa esquecida da disciplina, e sem possuir systema militar que fosse melhor, não lhes offereceu resistencia e pensou portanto que para poupar a tropa, lhes convinha usar d'estes fogos de longe, obrigando os mal disciplinados a fugirem antes que os seus adversarios se avizinhassem, methodo com o que se ganhavam victorias a pouco custo. Se o inimigo lhe oppunha alguma firmeza avançavam então as tropas muito de vagar, e saiam da linha os pelotões fazendo fogo atacante do qual tiveram muitas vezes bom resultado, ainda que sem rasão. Se encontravam demasiada resistencia ou forças superiores, não arriscavam então os seus pequenos exercitos e se retiravam fazendo fogo, zombando assim dos inimigos que não tinham melhor disciplina. Os costumes que nos vem de paes a filhos persistem por muito tempo, ainda quando homens de capacidade lhes descobrem defeitos. É esta a razão por que encontramos ainda hoje estes fogos em differentes regulamentos, mas os tacticos modernos sabem que as scenas estão muito mudadas, e que já se não usam de taes fogos na guerra. convencidos tambem de que devem ser sustentados com igualdade em todas as partes do regimento, brigada, ou linha proxima do inimigo. O marechal de Saxe e outros muitos, nos provaram o pouco effeito do fogo a distancias, para o que basta citar os dois regimentos turcos de que falla o mesmo marechal quando serviu como voluntario no exer-

cio do principe Eugenio, os quaes se perderam e foram destroçados por haverem empregado o seu fogo de longe, em quanto que o inimigo empregou o seu quasi á queima roupa. É certo que o fogo não foi igualmente forte em todas as partes accommettidas, e que a cavallaria, e tambem a infanteria atacaram vantajosamente para penetrar e vencer, dispondo de toda a reserva. Este fogo por pelotões não é igualmente forte em todas as partes, pois que em quanto se verifica nos lados do batalhão falta no centro, e vice-versa quando o fogo é do centro para os lados. O primeiro pelotão que faz fogo não atira em quanto os sete restantes não teem descarregado, o que succede progressivamente a todos os mais, ficando assim os pelotões por largo tempo de armas ao hombro em quanto o inimigo atira sobre elles; e o peior é que por não estarem os soldados occupados e entretidos, se acham por isso mais sujeitos ao medo e á fuga. Oito pelotões conservando sempre quatro carregados (o que é prudente), não podem fazer fogo muito vivo e continuado, sendo além d'isto impraticavel ao official commandante do oitavo pelotão perceber e distinguir as vozes do official que commanda o primeiro, para lhe corresponder em symetrica harmonia (base do mencionado fogo), não só por causa da distancia mas tambem pela do estrondo da artilheria e da fuzilaria, pelo fumo, pelo sussurro e vozes do coronel, conservando-se no meio de tudo isto os pelotões em linha e firmes na presença dos mortos e feridos caidos no terreno. Se ao coronel cabe destino igual, perder-se-ha muito tempo antes que venha outro official substituil-o. Este fogo acaba sempre em desordem, obrando afinal cada pelotão como póde e o que póde.

Se este fogo é mau a pé firme peior é na occasião de atacar. Sem união alguma do batalhão, mas antes por peças separadas, sem haver dois pelotões no mesmo alinhamento, no risco de se arcabusearem uns aos outros, quasi que impossibilitados de se reformarem em linha e ainda menos em columna.

Se o terreno se estreitar mais crescerá ainda a desordem, sobretudo se lhe apparecer qualquer cavallaria ou corpo de infanteria unido, porque n'esse caso se perderão inevitavelmente.

Se o fogo atacando é pessimo, mil vezes peior será em retirada, porque os inimigos mais facilmente e a seu salvo cairão sobre os pelotões desunidos e desordenados, apertando-os accelerada e vigorosamente na certeza de que assim separados lhes não poderão oppôr resistencia, e menos ainda escapar aos seus golpes, ficando por estas e outras razões que se poderiam referir, bem comprovado que estes fogos do novo regulamento devem ser abolidos, parecendo-me melhor substituir-lhes o seguinte, por mais ajustado á união e á força da infanteria, como os vi praticar na guerra de 1755, e de que muitas vezes uso no regimento do meu commando.

Formadas em linha as oito companhias de fuzileiros, cada capitão divide a sua companhia em duas partes iguaes, que, para abreviar, podem vir para o terreno já em dois pelotões. O capitão commanda o primeiro, e o tenente o segundo. Quando o coronel dá a voz de *fogo por pelotões,* principia o capitão mandando dar fogo ao seu pelotão, e preparado este, o tenente faz o mesmo a respeito do seu, e assim seguidamente, havendo sempre um pelotão em fogo, e outro preparado para elle até á voz de *acabar o fogo.* A vantagem resultante d'este fogo é a de que as companhias não dependem umas das outras, tem o batalhão dezeseis fogos em vez de oito, aquelles são iguaes em todas as partes, está sempre carregado metade do batalhão, não ha confusão de vozes ou de mandamentos, vê-se claramente qual a companhia que sobresae, ou o melhor official, e evitam-se gritarias por serem mais baixas as vozes dadas a cada companhia. Além d'estas vantagens tem ainda outras que se não encontram no fogo de ordenança e que explicarei mais devagar, como por exemplo : sendo necessario destacar uma companhia para ganhar o flanco do inimigo, não se confunde com isto a ordem das outras companhias, o que não acontecerá nos fogos segundo o regulamento. Em vez do fogo atacando, póde-se avançar em linha unida e no passo conveniente, segundo as circumstancias forem, e tendo que disparar fazer alto e fogo a pé firme, ou algum outro mais conforme ao caso. Havendo que retirar fazer meia volta á direita marchando devagar ou depressa segundo a urgencia. Se o inimigo se avizinhar demasiado fazer meie volta á esquerda, e usar da qualidade de fogo mais con-

veniente á defeza, conservando sempre a linha unida, ou a columna promptas a tomar qualquer disposição preferivel ou para usar da baioneta, o que é impraticavel com os fogos actuaes quer atacando quer retirando. As forças se manterão por aquella fórma em ordem e união, e se acharão á mão para serem empregadas segundo a opportunidade ou as circumstancias. Este fogo é facilimo, poupa muito trabalho á tropa, e na minha opinião é o unico praticavel por pelotões.

Nunca vi fogos obliquos mencionados em qualquer outro regulamento, e só n'este os encontrei, parecendo-me que foi porque o marechal se lembrou do tiro das peças d'artilheria, e não possuir elle a pratica da infanteria. Mas ha muita differença entre uma brigada de artilheria, e um regimento de infanteria. Nenhum fogo é obliquo para o soldado que atira, porque tem que fazer frente para onde dispara, e o tiro é tão sómente obliquo em relação á linha da tropa. Se o angulo do tiro fôr muito agudo para algum dos flancos, é porque o inimigo se acha já então muito sobre este, e se torna necessario mudar a posição da linha.

Ha um fogo obliquo que se faz sem pôr joelho em terra, e de que se póde usar quando o inimigo passa pela frente. N'este caso mandar-se-ha que os pelotões dirijam o seu fogo um pouco sobre a direita, a esquerda, ou o centro e tambem sobre os lados. Se o fogo precisar de maior obliquidade far-se-ha uma pequena conversão por pelotões ou meios pelotões, para que o fogo consiga o seu fim, e se livrem do perigo. Assim tenho praticado sempre o fogo obliquo, mostrando aos meus soldados quando elle é proveitoso.

Quando os granadeiros se acham com o batalhão, o que raras vezes acontece na guerra, será bom mostrar-lhes como podem defender o centro do batalhão com o seu fogo não obliquo, mas fazendo uma certa porção de roda á voz dos seus capitães.

O fogo obliquo não tem direcção certa, mas sim aquella para onde o soldado faz frente e aponta.

O fogo pela fileira da rectaguarda deve praticar-se para instrucção dos soldados, mas não como manda o regulamento, porque todos os que estão na rectaguarda devem passar para a frente se não quizerem morrer. Á segunda fileira

deve ensinar-se o modo de se converter em primeira, e á primeira em segunda, para que o soldado saiba fazer fogo, e marchar sem indagar nem pensar em que fileira se acha.

O fogo de bil-bode é na verdade mortifero, mas não praticado em campo raso e ainda menos em terrenos ou sitios inaccessiveis por isso que tem defeitos, sendo que o homem que atira confia sempre pouco na arma que não carregou, e aquelle que o faz, como não atira, desempenha-o mal e negligentemente, receioso de castigo por não carregar depressa; além de que, sempre ha com isto confusão nas fileiras. Nenhum soldado velho e caçador, ou que tem atirado bem ao alvo, quer largar a sua arma a outro para a carregar, porque só elle por experiencia lhe conhece as qualidades.

No caso de se fazer novo regulamento, terei a honra de mostrar quaes são os fogos que deve executar o soldado, sendo tambem de grande conveniencia o instruir a tropa no verdadeiro uso das suas armas, no que os nossos soldados *são inteiramente ignorantes*, facto de que todavia os não arguo, porque nunca foram ensinados, tendo por outro lado passado vinte annos em aprender ninharias de nenhum prestimo na guerra. Concluirei as reflexões sobre este capitulo affirmando que elle para nada presta.

CAPITULO VI

(Pag. 68) Observações respectivas ao exercicio das tropas, e o modo de as ensinar

Tenho provado que os exercicios do regulamento assentam em principios falsos, pelo que deve ser abolido o capitulo que os contém, substituindo-se-lhe uma escola elementar e completa, intelligivel para todos, e que sirva de base ás manobras.

Para nos conduzirmos com maior certeza temos diante de nós pratica mais moderna, que nos levará com pouco trabalho á verdadeira disciplina, removendo dos officiaes e dos soldados os erros que muitos annos de paz teem introduzido, e adoptando o que a experiencia tem mostrado de melhor nas duas ultimas guerras havidas na Europa e na America, seguido pelos bons generaes do tempo presente,

e acceite pelos auctores de melhor nota. Não devo comtudo findar este capitulo sem apontar alguns d'aquelles erros de entre os muitos que são.

No § 2.º — *Unidos os calcanhares*. Um homem bem feito pôde unir os calcanhares, mas nunca ficar tão firme como se deixasse 4 polegadas entre elles, porque n'este caso as duas columnas que sustentam o corpo, serão como duas linhas parallelas até ao chão, em que o firmarão a prumo. Se porém os calcanhares se juntarem, cessará aquelle parallelismo, e as linhas se encontrarão em um só ponto no terreno, com o que não poderão sustentar tão bem o peso, isto é, offerecer tanta força e firmeza, como se houvessem com o intervallo de 4 polegadas, maior base, e melhor correspondencia á configuração do corpo, juntamente com o emprego da força muscular do homem, desde o quadril ao calcanhar.

Perguntando-se a qualquer soldado se isto é assim, logo responderá que, separados os calcanhares se encontra mais a seu commodo, e que sente maior firmeza, e uma posição natural, em quanto que, juntos elles, qualquer impulso que receba nos hombros o prostrará por terra. Tenho feito esta experiencia mechanica muitas vezes, e por isso os soldados do meu regimento não unem os calcanhares, Os cambaios, e os de pernas muito musculosas, não podem mesmo unir os calcanhares sem molestarem os joelhos, violentarem as pernas, e não poderem portanto trabalhar. Alguns ha que por nenhuma maneira o podem conseguir. Em geral nenhum soldado terá boa posição debaixo d'armas se não se houver attenção á conformação do homem, á natureza e ao pezo da arma que tem de usar, a qual se lhe deve affeiçoar ao corpo, e não o corpo a ella, para não estar constrangido, ou contrafeito; verdade esta que muitos não querem entender.

Como prova d'isto basta vêr os regimentos do nosso exercito. Quasi todos poem a arma ao hombro levando os feixos quasi sobre este, e a mão esquerda muito alta, resultando d'aqui o terem que abaixar o direito, entortar a cabeça, e voltal-a muito para a direita, defeito terrivel, porque os homens a inclinam insensivelmente para onde olham, e encostando-se para a fila visinha, se apertam de sorte que não podem marchar livre e perpendicularmente sobre a sua frente.

Collocando a arma tão alta pezar-lhe-ha no dobro, e se fará sentir a cada passo que o soldado der; incommodo tanto maior quanto o passo fôr mais largo. Além de que o soldado se achará sempre violentado, tanto pela má posição da arma, como por não ter o corpo em posição natural, e se encontrar apertado ora na fila, ora na fileira pela união erronea que o marechal mandou observar n'estas por occasião dos fogos, dos ataques á baioneta, e das conversões. Supponhamos uma columna com as fileiras muito unidas, marchando em frente, se a mandarem á direita, arrebentará, isto é, desorganisar-se-ha immediatamente.

Para nos convencermos d'isto imaginem-se 6 homens, uns atraz dos outros, e unidos para a frente, como o marechal ensina a marcha. Mandando-os volver á direita, e recommendando ao 1.º e ao 6.º que não larguem o logar que occupam, veremos que estes 6 homens ficarão sem espaço para executarem a ordem, e que cederão insensivelmente pelo centro, pela simples razão que ninguem póde ignorar, de que o homem é muito mais largo de hombro a hombro, que do peito á espalda. Se esta desordem succede ás columnas de 6 de fundo, muito maior será em outra de 12 ou 16. A regra infallivel para determinar a distancia entre as fileiras consiste pois em mandar uma columna volver á direita ou á esquerda. Se os soldados se acharem então a seu commodo ficará evidente que as fileiras se acham em distancias accommodadas para marcharem, ou para carregarem as suas armas,

Os militares que teem por systema cerrar muito as fileiras querem justifical-o, dizendo que esta união dá um grande impulso á infanteria ; mas como nunca examinaram este negocio desde a sua raiz, ignoram que um corpo, marchando em frente, não póde receber impulso do fundo emquanto caminha, porque os peitos dos soldados não podem unir-se ás costas dos que marcham directamente em sua frente, formando com elles quasi que um todo physico. Se os peitos dos da segunda fileira tocassem e empurrassem com força as espaldas dos da primeira, deital-os-hiam por terra ; a terceira faria o mesmo á segunda, e se finalmente os soldados se unissem em tanto aperto, nenhum poderia marchar excepto os da primeira fileira, que ainda assim o fariam muito mal, porque os pés dos da segunda tropeçariam nos

calcanhares dos da primeira. Está provado desde muito tempo, sem replica, que a infanteria não recebe impulso do fundo em quanto marcha, e que só o adquire a pé quedo, quando a frente da columna experimenta resistencia, porque n'este caso, achando-se a primeira fileira impedida na sua marcha, as outras cairão sobre ella formando então uma massa tão compacta quantos homens a podem fazer. Se esta massa tiver maior fundo que a opposta, ha-de impellil-a, assim como um homem muito forte o póde fazer a outro de menos robustez, luctando peito a peito, sendo o resultado que o primeiro obrigará o ultimo a ceder.

Varias experiencias confirmam com effeito que o impulso chega só á 36.ª fila, ainda mesmo quando a columna faz alto. Repito pois que as fileiras só podem unir-se fazendo alto, ou quando a frente encontra resistencia. Que para se continuar uma marcha em boa ordem, e os officiaes poderem governar os soldados, não basta uma certa distancia entre as fileiras de um pelotão, divisão ou meio batalhão; mas tambem que haja entre os referidos corpos e os que marcham na sua rectaguarda, uma distancia não menor de tres passos, afim de se não tornarem em massa confusa, e impossivel de dirigir. Nenhum tactico póde negar isto levando-o á pratica, embora com uma penna de lapis, e em phrases geometricas pretenda justificar o contrario, por isso que vae sempre grande differença do papel ao terreno. Poderão dizer-me talvez que se na marcha não ha impulso do fundo, o haverá de flanco, ao que respondo que, se marcho em frente, não posso communicar impulso aos que estão ao meu lado, porque o emprégo só n'aquell'outra direcção, e lhe applico as minhas forças pelo movimento mais ou menos accelerado do meu corpo; em quanto que, se me apertarem muito, empuchando-me ora para a direita, ora para a esquerda, as minhas forças se dividirão para os lados, e converterei por conseguinte cada passo na diagonal, impedido como ficarei de marchar perpendicularmente em linha recta. Portanto, quando eu queira marchar bem, devo ficar desembaraçado, e sem aperto. Se não existindo aperto se não consegue impulso, tambem dado este não haverá ainda assim marcha perfeita, mas sómente contiguidade de muitos homens, tão unidos quanto é possivel, sem embaraço de seus movimentos. Será esta a unica união da infan-

teria tanto na fila, como na fileira, sendo preciso exercitar muito a infanteria para ainda assim lhe conseguir esta reciproca união, sem exigencia de tanto aperto que os soldados se não possam mover á vontade, erro em que o marechal caiu.

O ponto delicado consiste pois em obter rasoavelmente esta união, porque aquelle que poder formar 24 filas em um terreno de 40 pés de comprido, tendo cada fila 20 pollegadas de frente para se mover emquanto o seu inimigo, posto em linha parallela, em egual extensão de terreno, não poder ordenar mais que 20 filas pela má união da sua tropa, ficar-lhe-ha o primeiro muito superior, e deverá vencer o adversario que por aquelle modo terá menos 4 filas do que elle. A consequencia d'isto será tambem que o general que possuir a arte de postar, no mesmo espaço de terreno, mais tropa que o seu contrario, haverá summa vantagem sobre este, uma vez que toda a tropa assim disposta, se possa mover sem estorvo. O marechal excedeu porém os limites plausiveis, imaginando que os homens poderiam obter uma união physica, e isto por ter estudado sempre a artilheria, mas desconhecer a infanteria da qual se requer tambem muita pratica.

Ainda volto ao capitulo. Diz o § 21 que seis semanas bastam para habilitar para o serviço um recruta. Não ha soldados no mundo que aprendam em menos tempo que os portuguezes, mas que tambem mais depressa se esqueçam. É portanto necessario haver a maior exactidão nos exercicios pequenos, e nas paradas, em crear bons officiaes, e officiaes inferiores para instruirem os soldados, em mandar por alguns dias os soldados já feitos á escola do ensino, bem como todos os que recolherem das licenças, ou que tenham estado presos, doentes ou destacados, tendo sempre mão n'aquelles que commetterem erros nos exercicios, por minimos que sejam. Como por este meio os soldados se restauram em breve, não devem os exercicios ser extensos, complicados ou cansadores, mas sim frequentes e instructivos. Nenhum homem póde aprender em seis semanas, e de raiz, o serviço. A gente que vem ás fileiras é ordinariamente da mais rustica. Para se adestrar carece de muito tempo, e principalmente no adquirir amor ao serviço. Se a faz em entrar no batalhão antes de bem instruida nos

exercicios, e de haver atirado ao alvo, nunca apresentará bons soldados, porque pelo facto de entrarem no batalhão, se reputam já sabedores de quanto é preciso, e dispensam o resto. E' portanto necessario serem bem ensinados, e cuidadosamente exercitados antes de servirem debaixo das bandeiras, ou de serem destacados, porque o homem que aliás parece bom no pelotão de recrutas, não lhe acontece outro tanto no batalhão. Assim adoptei como regra não os mandar nunca para a companhia antes de os ter por tres mezes na escola de instrucção, e ainda assim alguns ha que accusam necessitar de mais tempo segundo a sua pouca habilidade. Poderá o marechal ter visto em tempo de guerra, e de muita precisão, encorporar no batalhão soldados apenas com ensino de seis semanas, e ainda de menos tempo. Tambem eu vi, na guerra de 1755, regimentos novos, que não tinham seis semanas de creação, apresentarem-se em frente do inimigo. Lembro-me mesmo de um regimento montanhez da Escossia, embarcado em Embden, só composto de recrutas fardados e armados, chegar ao exercito alliado sem saber nada ; mas isto podia tolerar-se porque teve que entrar logo em quarteis de inverno. A necessidade não tem lei, mas em tempo de paz ninguem pensará comtudo em aprompiar um soldado em seis semanas, porque seria este o modo de o perder para sempre. Accrescentarei mais ser impraticavel formar um bom regimento pelas disposições do presente capitulo, por lhe não conceder elle o tempo necessario para trabalhar em pequenas partidas, mas só depois, conforme vae sendo o seu progresso, permittir o augmentar o numero dos que trabalham juntos até reunir a companhia inteira, o que tudo demanda muito tempo, e paciencia. As companhias devem pois trabalhar por mais tempo sobre si antes de pensar nas divisões, ou nos meios batalhões, porque os regimentos teem a mesma natureza de um relogio, cujas peças se não forem bem feitas, polidas, e ajustadas antes de reunidas para comporem a machina, nunca esta andará bem nem será perfeita.

Aconteceu portanto, que os principios e o plano de instrucção foram errados, que nunca o exercito obteve disciplina, o que demonstrarei contando factos. Logo depois da guerra foram chamados a Villa Viçosa todos os majores e alguns officiaes inferiores dos regimentos, e se lhes deram

para mestres alguns rapazes dos recem-chegados d'Allemanha com o marechal, precisando elles proprios de ensino, porque nunca o haviam recebido em sua vida, ao que reuniam a ignorancia da lingua do paiz. Em pouco tempo começaram a formar os regimentos das sete companhias, e a disciplinal-os a toda a pressa, com o que sabiam, que aliás era pouco; e isto porque o marechal queria regressar á Allemanha. Para mostrar a El-Rei o grande progresso que a tropa havia tido em poucas semanas, mandou vir á côrte alguns regimentos das provincias, e ordenou que se acampassem na Porcalhota, onde manobraram como Deus foi servido. A côrte, assim como a nação, pouco acostumadas desde o principio d'este seculo a verem tropa fardada, ficaram admiradas em presença d'aquelles regimentos de largas correias e boldriês brancos, armas luzidias, calções brancos, chapeos pequenos adornados de borlas, cordões, e de outras quinquilherias de parada, do manejo acompanhado de notaveis pancadas, e grandes patadas, manobras em passo obliquo posto que razoavelmente abolido por El-Rei Frederico, pelotões marchando para um lado, e olhando para outro; tudo como se se houvesse aberto sobre a arte militar a boceta de Pandora!! Estes regimentos deram grande satisfação a todos os homens e mulheres que então foram merendar ás barracas novas, com o que os officiaes gastaram muito mais do que tinham. Voltaram os corpos para as suas provincias, festejados e applaudidos, julgando possuir já toda a arte militar. Outros coroneis vendo este resultado, desejavam naturalmente merecer identicos obsequios, principiaram a dar muitas pranchadas nos soldados, gritando-lhes *firme*, *perfila*, *peito para fóra*, *barriga para dentro*, *certa a marcha*, etc., sem nenhuma outra instrucção previa. Os regimentos ficaram para isto debaixo d'armas por muitas horas, expostos á ardencia do sol, e os soldados vendo-se maltratados procuravam fugir, mas logo se encontravam submettidos a conselho de guerra, ou a novas leis militares, feitas por quem pouco ou nada sabia d'estas. Os inspectores visitavam os regimentos, e o coronel que mais cedo o fardava, era reputado possuir o melhor. Por este modo se introduziu o pessimo costume de galopar a instrucção, antes de a terem os proprios officiaes inferiores, sem os quaes não ha tropa possivel. Limpavam um regimento, como quem

veste camisa lavada, e logo o apresentavam em publico, e davam por disciplinado. Foi d'est'arte que se perdeu a disciplina militar n'este reino, apenas vingou o regulamento. Muitos soldados fugiram, e os restantes ficaram sem instrucção alguma, sobretudo nas provincias. Ha comtudo quem pense existir disciplina, avaliando-a pela apparencia do exercito; mas se forem consultados os que cavam nas coisas, e se não deixam illudir pelas apparencias, são estas da minha mesma opinião, que é a da necessidade de começar tudo de novo, e de crear bons officiaes inferiores para instruirem, e adestrarem os soldados.

Se d'este capitulo separarmos a parte elementar do nosso officio, nada restará d'elle que sirva na guerra. Nada diz das differentes pontarias apezar da importancia d'esta materia, e do soldado dever saber regular o tiro segundo a configuração alta ou baixa de terreno; não ensinando senão o que se deve observar em logar plano, e ainda ahi expondo principios falsos, porque as elevações das armas devem depender das circumstancias, não servindo a mesma elevação contra uma tropa que varia em distancia. Sobre este ponto ha tudo que dizer aos officiaes e aos soldados, por isso que infelizmente desconhecem o uso das suas armas, e o para que prestam.

Paragrapho 36. — Em parte alguma conservam os soldados as armas á cara depois de atirar, esperando que o official lhe faça signal para tornar a carregar. Em regra geral desde que o soldado disparou, principia logo a carregar afim de não perder o tempo que tão precioso lhe é; mas obsta-lhes o regulamento, porque não podem ver o signal antes de passado o fumo, que maior duração terá quanto mais extensa fôr a linha de fogo. Se o official que dever dar o signal não fôr muito activo, ainda se perderá mais tempo.

Quantas vezes se tem visto um batalhão dar uma descarga, e ficar largo tempo com as armas á cara até que um capitão de granadeiros e velho, avance no lado direito para dar o signal, que por causa do fumo não é percebido, mesmo quando dado a tempo! Outras vezes esquece-se o capitão de sair á frente, e padecem os soldados na demora de carregar, quando elles não tem n'essa posição outros cuidados que os de se proverem de fogo, ou de empregar a bayoneta.

Talvez que este principio dos regulamentos convenha para recrutas novas, demorando-as um pouco com as armas á cara, afim de se obşervar se voltaram a cabeça, se fecham o olho esquerdo na occasião do tiro, etc.; mas não póde servir aos soldados já feitos, ou durante o combate.

Paragrapho 55. — A arma deve ser posta mais que um palmo acima do boldrié para diminuir a distancia entre a bôca do soldado e a cassolêta, e ser escorvada em menos tempo. E como se poderá conseguir isto tendo a arma tão baixa, sendo o movimento de mão incerta, e não se consentindo ao soldado abaixar a cabeça para examinar a cassoleta, coisa aliás indispensavel para escorvar bem, e não perder polvora! Pelo methodo seguido succede quasi sempre que uns não deitam na cassoleta a polvora necessaria, e que outros o fazem com demasia, resultando do primeiro erro não arder a escorva, e do segundo não se fechar bem a cassoleta, não oppor o fuzil a resistencia necessaria á pederneira para ferir lume, engordurar-se a cassoleta, crear ella com o aperto da polvora uma crôsta que lhe impede todo o effeito, e negar-se a arma ao fogo em virtude de todas estas imperfeições.

O soldado deve pois ter a arma muito mais alta quando escorvar, formando um angulo recto com o braço esquerdo, encostando fortemente contra o corpo o cotovello respectivo para melhor sustentar a arma n'essa posição, e não olhar só para a cassoleta quando escorvar, porque desta sorte o fará mal, mas cuidar da pederneira quando fôr preciso, á imitação dos caçadores. Estimaria saber se quando o ouvido da arma estiver entupido, não será licito abaixar a cabeça para o limpar? Quantas vezes, durante um combate, se verá o soldado obrigado a praticar tudo isto! Todavia os sãos principios são por vezes despresados e sacrificados ás apparencias em parada, sendo de resto indifferente que os soldados carreguem bem ou mal.

Paragrapho 68. — Aqui se reproduz um erro que tem cento e cincoenta annos de edade, quando manda pôr o pé esquerdo junto ao direito, e andar á esquerda. O soldado, para carregar deve repetir o que fez nos mais fogos, e carregada a arma fazer volta á direita sobre o calcanhar esquerdo, no que terá pouco trabalho pela posição em que se acha, levando no mesmo instante a arma ao hombro, e

movendo immediatamente o pé esquerdo, sem ter os dois encommodos de levar primeiro o pé direito para a frente, e fazer depois uma meia volta desengraçada á esquerda.

Não perderei tempo commentando as explicações que nos offerecem ácerca dos fogos da ordenança por ser obvio a todos os militares que elles nada valem, não esquecendo os obliquos, os da primeira fileira com o joelho em terra, e o jogo geometrico que as tres fileiras fazem com as pernas, e que nunca vi praticar bem, parecendo mesmo coisa impossivel; além de que não é preciso por o joelho em terra para o executar o unico fogo obliquo, que em certos casos pode ser proveitoso, como já demonstrei.

Paragrapho 73.—Descreve um methodo de formar quadrado que diz ser o mais simples, mas que na pratica se revela o contrario, porque formando uma parte dos granadeiros em cada face, é preciso dividir esta novamente em quatro pelotões pelo accrescimo da quarta parte dos granadeiros, com o que se origina grave desordem por se desfazerem os pelotões primitivos do batalhão; e ainda novo transtorno ao desfazer o quadrado, para reformar o regimento em batalha. Nenhum outro regulamento manda formar quadrado por este modo. Por muitas razões não devem os granadeiros ser incluidos nas faces, mas antes conservados soltos e libertos, não só para defenderem os angulos, mas ainda para acudirem a qualquer face por onde a cavallaria intente penetrar, sendo certo que destroçada que seja qualquer das faces, o quadrado se achará de todo perdido; e se penetrar no interior do quadrado, ainda quando as faces restantes façam meia volta para lhe fazerem frente, succederá infallivelmente que as duas farão fogo uma contra a outra. Por estas e outras razões, os antigos apaixonados dos quadrados, época em que a cavallaria não havia chegado á disciplina e perfeição actual, obraram com elles maravilhas, mas conservavam não obstante os granadeiros no interior para reforçarem os angulos. Ás vezes mandavam-nos sair para fazer fogo, mas praticado este punham *armas á frente*, e voltavam ao interior do quadrado para carregar de novo. Outras vezes os soldados dos angulos abaixavam-se para os granadeiros fazerem fogo por cima d'elles, mas conservando-se aquelles sempre dentro dos qua-

drados, levantando-se depois os que se tinham abaixado apenas disparavam.

Ainda que estes modos tenham grandes defeitos, são comtudo preferiveis aos de um quadrado nu, sem tropa solta para acudir a toda a parte. Vejamos agora como este quadrado póde defender os seus angulos, mandando-se que os dois pelotões dos lados de cada face façam fogo obliquo em relação ao centro da face. Estimaria ver como um fogo dirigido dos flancos de qualquer corpo, póde defender estes, como se vê claramente impresso no § 72! Estou persuadido de que o marechal nunca leu, nem mandou escrever similhante absurdo, e de que ninguem ignora que este jogo só póde servir para defender o centro; mas como este e muitos outros paragraphos levantaram disputas, reputo comprovado o seu parentesco com os fogos obliquos que predominando em todo o nosso systema, assim como o passo obliquo, foi o idolo a que o novo regulamento sacrificou.

Indicarei opportunamente um quadrado que defende os seus angulos perfeitamente. Mas de que servirá isto, e que defensa poderá hoje oppor um quadrado vasio, tendo as faces a tres de fundo, contra uma boa cavallaria, a cujos ataques successivos por corpos separados, nada poderá resistir em campo raso, a menos que se lhe opponham columnas unidas, compostas da melhor infanteria, e officiaes de muita firmeza, e experiencia mas conservando fogos em reserva? Assim mesmo devem-se tomar as precauções militares possiveis contra a cavallaria em campo raso [1].

[1] Admira-nos encontrar n'este logar tão criticada a formação dos quadrados pelo regulamento de 1763, sem attender á circumstancia attenuante de haver o proprio conde de Lippe escripto tres annos mais tarde, no § 2.º do capitulo III do seu — *Novo methodo para dispôr um corpo de infanteria de sorte que possa combater com a cavallaria em campanha raza* —, approvado por alvará de 23 de dezembro de 1767, *que o methodo praticado até então para a infanteria se oppôr á cavallaria, isto é o da praça vasia ou batalhão quadrado, era insufficiente.*

É verdade que a formação ordenada por este novo methodo, denominada *cruz de Bukbourg*, dependia de guarnecer o batalhão com armas de differentes especies e extensões (piques, partazanas, paus das barracas com baionetas e mosquetes), além do concurso da pequena artilheria denominada *falconetes* distribuida aos batalhões, e do uso do fogo solto ou *engrainé:* mas tudo isto denota a pouca confiança do proprio marechal nos quadrados de 1763, cir-

Paragrapho 76.—Quando se faz uma debandada não deve o batalhão reformar-se sempre no terreno que largou,

cumstancia a que Frazer deveria imparcialmente attender, por isso que a sua censura se verificava dezasete annos depois.

A brevidade do intervallo succedida de uma a outra disposição do conde comprova ser este conduzido pelo desejo do melhoramento tactico, sendo louvavel a franqueza com que julga pouco seguro ou de menos bom effeito o que antes estabelecêra. Advirta-se a par d'isto que o conde assistia então á calorosa discussão travada entre os partidarios da ordem linear e os da ordem profunda, apparecendo entre os defensores d'esta ultima alguns apaixonados pela conservação das citadas armas compridas, de mistura com as de fogo. Muitos militares distinctos vacilavam então entre as duas escolas, não sendo portanto de admirar que o marechal adoptasse a dita mistura na *cruz regulamentar.*

A *cruz de Bukbourg* adoptada pelo nosso exercito era uma das novidades propostas pelo conde no seu por vezes citado *Nouveau système* impresso em *Stadtagen*, e elogiada pelo seu biographo o alferes Scharnost, a que temos alludido. E para que se não haja em menos conta moral este testemunho de approvação, note se que foi d'este alferes que se fez o grande e notavel general Scharnost, regenerador do exercito da Prussia, a qual lhe erigiu por isto uma estatua.

Rustow diz na sua arte militar do seculo XIX (Estrategia e arte militar—1869), que Scharnost aprendera a guerra na escola do principe de Schaumbourg Lippe Bukbourg. Que deixou em 1801 o serviço do Hannover para entrar no exercito prussiano no posto de tenente coronel. Que ahi foi professor da arte militar, fazendo comprehender ao pequeno numero de seus discipulos os principios da guerra moderna, introduzidos pela revolução franceza. Que foi presidente da commissão incumbida em 1808 de reorganisar o exercito prussiano. Que foi elle quem estabeleceu em principio que todo o prussiano tinha obrigação de servir militarmente. Que presidiu á commissão que de 1810 a 1812 redigiu a ordenança tactica da infanteria prussiana simples, clara, e rasoavel por modo que ainda póde servir de modelo aos trabalhos d'esta especie. Que o seu trabalho incessante no servir uma grande idéa lhe grangeára o glorioso epitheto de — *armeiro da liberdade allemã.*

Transportando-nos porém á actualidade diremos com relação aos quadrados de infanteria de cuja natureza, formação, vantagem e inconvenientes se occupou por modo largo e clarissimo o distincto general Renard, que o já acima nomeado Rustow, em uma outra sua importantissima obra ou tactica geral escripta ultimamente, diz que — a adopção das armas de tiro rapido, e sobretudo as de repetição, modificaram muito mais as idéas recebidas a respeito dos quadrados, do que o tinha feito a mudança das armas lisas para as raiadas e de precisão. Que fôra até agora principio que cada face do quadrado devia ter pelo menos quatro homens de fundo, para que as ultimas fileiras occupando-se constantemente em carregar as armas,

erigindo isto em principio, porque haverá muitos casos em que lhe convirá mudar de posição. Assim ponho ponto a este capitulo, base do nosso regulamento.

CAPITULO VII

(Pag. 96). Do manejo das armas

Encontro nos regulamentos que tenho lido, e é praticado em todos os serviços de que tenho noticia, que antes do batalhão começar o manejo d'armas se mandam as bandeiras para a rectaguarda bem desempedidas dos soldados, bem como os officiaes, officiaes inferiores, e tambores para que, desembaraçados os pelotões e bem á vista, se notem melhor quaesquer erros que os soldados commettam. Comtudo n'este regulamento todos ficam nos logares que tinham no batalhão, a quatro passos largos da primeira fileira, e sem se mecherem ainda quando os soldados se movam nas meias voltas, ou á direita, ou á esquerda, o que, além de pouco militar, póde encobrir falsos movimentos d'aquelles.

O manejo de armas, *que foi traduzido do antigo regula-*

concorressem para que o quadrado estivesse sempre provido de tiros, e para além d'isto oppôr á cavallaria a resistencia material, se o ataque d'esta arma não fosse suspenso pelo fogo.

Pode-se comtudo dizer hoje ser bastante a sua profundidade de duas fileiras para o quadrado se achar guarnecido de fogo até ao ultimo momento, sendo por outro lado permittido acreditar que o fogo sustentado por duas fileiras é geralmente sufficiente para repellir a cavallaria antes que obtenha chegar ao alcance da baioneta, podendo o quadrado dispensar por tanto a força ou a sua resistencia material, resultando d'aqui facilidade no adoptar o quadrado vazio apenas com duas fileiras de profundidade.

A formação do quadrado vazio fica por esta maneira consideravelmente simplificada e muito mais rapida, desapparecendo com ella uma das razões que davam a preferencia ao quadrado cheio ou macisso, por assim perder de sua importancia. O maior alcance e a acção mais mortifera da artilheria raiada, é motivo a mais para a adopção do quadrado vazio, mas admittido este importa que tenha no seu interior um ou dois pelotões de reserva.

Estabelecido o quadrado vazio ficarão removidas as difficuldades na formação dos quadrados de uma só companhia, elemento tactico de grande consideração na ordenança prussiana pelo emprego isolado e importante que muitas vezes lhes incumbe.

mento da Prussia, é frouxo e pesado, sendo minha opinião que deve ser aliviado de muitos tempos, para assim se tornar expedito ligeiro, com elegancia, e forrar trabalho inutil á tropa. Em outros paizes poucas vezes é praticado pelo batalhão o manejo de armas, ficando este reservado ás companhias quando, no principio dos mezes, trabalham separadamente em exercicio, pertencendo aos batalhões começar logo movimentos tacticos apenas chegados ao campo. O manejo é entre nós de grande empenho porque o povo, e os que nada sabem gostam d'elle, emquanto que os soldados pelo contrario o aborrecem com razão, por conhecerem que, reduzido á metade, ainda sobrava do necessario.

Desde o anno de 1755 me tenho occupado bastante dos manejos praticados em outras nações da Europa e quando, no de 1763, publiquei o que me pareceu necessario para a tropa da marinha ingleza, em que eu servia por aquelle tempo, estabeleci os principios de um manejo breve, facil e util, e até hoje tenho conservado a mesma opinião por me parecer que só deve ser ensinado ao soldado, o que for proveitoso.

MANDAMENTOS

Mencionarei n'este logar a superfluidade que d'elles ha:

17.º	Descançar sobre as armas.....	6	tempos	—	bastam	2
20.º	Descançada a arma, pol-a ao hombro......................	5	»	—	»	3
25.º	O modo de apresentar a bayoneta não é bom. Só poderá servir contra cavallaria, mas nunca contra a infanteria.					
27.º	Pôr armas debaixo do braço esquerdo..................	5	»	—	»	2
28.º	Pôr armas sobre o braço direito	5	»	—	»	3
29.º	Do braço direito pôr armas ao hombro..................	5	»	—	»	3

Os tempos para carregar, e sobre tudo para o exercicio da varêta, devem ser muito corrigidos e abreviados.

Entre cada tempo do manejo manda o regulamento contar pausadamente 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, o que pro-

duz effeito terrivel. Todas as nações abandonaram esta molesa e preguiça no manejo, parecendo-me não se deverem contar senão até 4 de um a outro movimento, incluindo o da pancada.

No fim do capitulo manda-se fazer o manejo sem vozes, começando pelo de — *A mão direita ás armas* —, coisa absurda.

Na Prussia rufa o tambor advertindo os soldados que attendam ao signal, e logo principia o manejo sem que se profira palavra.

Como o regulamento diz que o batalhão deve fazer o manejo á calada (e tem rasão para isto), pratica-se o mesmo nos exercicios das companhias. Resulta d'aqui um ritual todo mechanico e indistincto, e poder acontecer que se algum general ordenar a qualquer coronel que mande executar o manejo interpollando os mandamentos, este o não saberá fazer, costumados elle e os soldados a uma especie de rotina que seguiram sempre.

CALCULO SOBRE O TEMPO DO MANEJAR DAS ARMAS, ORDENADO NO REGULAMENTO DE INFANTERIA

O manejo emprega 84 tempos, e manda contar..................................	10	segundos
Entre cada um, ao todo..................	840	»
O tempo entre a pancada e a execução, sendo de 1″............................	84	»
O total do manejo occupa portanto........	924	»
isto é, 15′—24″.		

O mesmo manejo abreviado, sem faltar a coisa alguma, e comtudo mais vistoso e ligeiro, gasta apenas 66 tempos.

Contando 4″ entre um e outro tempo, incluindo a pancada ou mudança, necessitará apenas de.... 264 segundos

Que reduzidos a minutos, dão para todo o manejo 4′............................ 24 »

poupando portanto 11′ que podem ser aproveitados em coisa de maior utilidade.

Os inglezes e outras tropas, completam o manejo em 3′ —30 segundos.

CAPITULO VIII

(Pg. 113) Das guardas nas guarnições, e quarteis

Parece que um paiz que viveu por tantos annos em paz, e em que a disciplina militar estava inteiramente esquecida como aconteceu em Portugal até ao anno de 1762, seria indispensavel estabelecer com toda a exactidão o serviço das praças, para que as tropas acostumadas á pontualidade, e ao rigor d'aquelle serviço se doutrinassem bem nos principios e regras militares, tornando-se capazes de manobrarem depois nos campos, como é de pratica em todas as boas constituições militares. N'este regulamento não se encontra porém este systema, mas apenas um methodo confuso para as paradas e para montar e render as guardas, mas tudo tão mal ordenado que faz vergonha, bem como o relativo ás obrigações dos officiaes e das sentinelas, por escassas e mal explicadas. E todavia são estas coisas muito essenciaes á instrucção dos officiaes e dos soldados, porque a não estar a tropa bem versada n'estes primeiros rudimentos da milicia, e estes explicados com miudeza, nunca se poderá julgar a milicia habilitada para o serviço do campo, como claramente se viu no Monte-branco, e nos Olhos d'Agua [1], nos quaes se não apresentou um só regimento que conhecesse a parte elementar do serviço, e se não revelasse mais necessitado, e mais proprio para passar ás mãos de bons cabos de esquadra que lhe ensinassem o exercicio, e os rudimentos, que para emprehender grandes movimentos tacticos.

Este capitulo não se occupa do serviço essencial e da economia das praças, nem designa o modo porque um ou mais regimentos ou corpos de tropa devem concorrer ao serviço da guarnição, a maneira porque o governador as deve receber, ou como se hão-de aquartelar. Não trata dos hospitaes, nem das munições de guerra ou de bôca, nem de muitas outras coisas pertencentes ás guarnições, que to-

[1] No segundo acampamento de Tancos, em 1867, tornou-se reparavel a falta de instrucção no tocante ao serviço de guarnição e de campanha, sobretudo nos corpos das provincias, pelo que foi ordenado pelo general seu commandante que, uma vez por semana, fossem as tropas industriadas na especialidade dos referidos serviços.

das dão aliás nos outros paizes para um pequeno volume, resultando d'esta falta a existencia de disputas e differenças entre os governadores e os commandantes das tropas que sobre isto importunam a côrte, confundem o serviço economico, e tambem a harmonia interna sem a qual nada se faz bem feito [1].

Principia este capitulo por mandar tocar á assembléa pelas 11 horas da manhã, o que em Portugal conduz a queimar a tropa pela ardencia do calor áquella hora. N'este clima devem as guardas, durante o estio, ser rendidas e recolhidas a quarteis antes das 7 horas da manhã, em que deve acabar todo o outro serviço. Não se attendeu porém a esta circumstancia, e porque na Prussia, e de inverno, se toca á assembléa ás 11 horas da manhã, devem os portuguezes fazer outro tanto no verão! O resultado é que todos os que pensam, desprezam este preceito. Advirta-se porém quanto é prejudicial estabelecer coisas que o bom senso não póde executar, deixando por este motivo que cada um se resolva pelo arbitrio, pelo que não ha no reino duas praças em que o serviço se faça por modo igual e ás mesmas horas, podendo o preguiçoso ficar na cama até muito tarde para ir abrazar depois os pobres soldados, que tem ainda de ficar por 24 horas na guarda, estafados antes d'isso em exercicios dilatados ao sol, sem se attender a que hão de fazer sentinellas em noites frias, tendo os póros da pelle abertos e lassos; e a que vão depois deitar-se sobre tarimbas dos corpos de guarda em que por toda a parte penetra o vento ou a chuva, provindo de tantas incoherencias o encherem-se os hospitaes com doentes, e recolherem muitos soldados a quarteis, construidos aliás de madeiras podres como são todos os de Lisboa, originando-se d'ahi não poucas molestias e desordens.

O marechal tratou os homens como a simples brutos. Os regimentos trabalham quasi sempre á força do sol, e com o passo largo e agigantado a que os obriga, ficam quebrados muitos soldados moços e robustos como é notorio.

Nunca vi homem de guerra que não diligenciasse libertar os soldados do calor, da chuva, e do vento sempre que o serviço o permittia, segundo a regra dos antigos; e não é

[1] Ainda hoje faltam a este respeito os regulamentos indispensaveis.

sem fundamento que o soldado aborrece quem lhe não cuida da saude.

Tambem me pareceu muito duro que o soldado, em tempo de paz, só durma duas noites na cama, e a terceira na guarda obrigado á sentinella. Este trabalho continuado arruina o corpo, e não attende a que o habitante d'este clima não tem a força e a robustez dos filhos do norte. Este rigor só póde ser exigido em tempo de guerra, ou quando não haja outro remedio. O soldado não tem hoje tempo para o descanço necessario a toda a creatura humana; e como póde elle melhorar o seu estado por alguma industria honesta e trabalho, embargado sempre por guardas e exercicios, revistas e limpeza d'armas! Estas e muitas outras coisas que ainda terei a honra de mencionar, e que motivar originam muitas deserções. Fallando do soldado declaro que sou seu amigo sempre que o merece, mas que o não quero ocioso e brando mas vivo e agil, para conseguir o que, o desejo bem tratado dedicando-lhe o maior cuidado, como sempre vi praticar nos outros serviços. Muitos individuos ha, que eu poderia nomear, que entendem que os soldados são seus escravos; mas que serviço podem elles esperar de homens com o espirito abatido, mal nutridos, sempre vexados, e por cujo aninho ninguem se interessa!? Como prova de que não exaggero contarei a vida actual do soldado durante as 24 horas do dia, advertindo que, não tendo a tropa quarteis capazes, a maior parte dos soldados procura ter casinhas de baixo preço em que encontrem mais commodos, que ainda assim mal podem pagar, principalmente os casados. Em outros paizes vivem as mulheres e filhos dos soldados com estes em quarteis que lhes dá o rei.

Os soldados devem apresentar-se todos os dias na revista da manhã, em que perdem muito tempo sem necessidade. A ordem que então recebem é a de que se devem ahi achar outra vez de tarde, porque talvez o regimento fará exercicio. O soldado vae então ver se a sua arma está limpa, e em bom estado. Alguns vão fazer cartuxos, que aliás deveriam estar promptos. Mas a ordem para o exercicio sobrevem de repente. O soldado não tem tudo preparado para se apresentar em publico, e como teme a prisão, apenas limpa a arma ou satisfaz a tarefa que lhe deram, vae não obstante o calor do sol e apressadamente, acear-se a sua

casa, que muitas vezes é longe. Corre á lavadeira a buscar a camisa e os calções brancos. Volta de novo a casa coberto de suor e todo afadigado, afim de procurar alguma cousa para comer, para o que quasi sempre encontra pão e laranjas.

Injectado este parco alimento sem substancia, e olhando sempre para o sol para n'elle adivinhar as horas que são, corre, atravessando as ruas, e chega ao quartel abrasado outra vez para assistir á revista das armas, e ser ahi talvez martyrisado pela ignorancia dos cabos d'esquadra que, algumas vezes com segunda tenção, outras porque tardou um instante, o mandam para a prisão no seu melhor trajo, que vê com desgosto anodoar-se-lhe, elle que por genio é aceado.

Escapo d'esta primeira provação fórma na companhia, que por vezes fica muito tempo em frente do seu quartel pelas voltas que lhe dá o capitão, até que por ultimo vae entrar em linha com as outras. Ahi é o soldado novamente atormentado com o perfilar das filas e fileiras, o que poucos sabem, porquanto o conhecimento lhe não póde chegar por inspiração. Acabada esta fieira, e quando tudo está prompto, ainda espera ás vezes pelo coronel, que devera comtudo ser o primeiro a estar no quartel para ver se todos cumpriam os deveres interiores do regimento. Sae finalmente o regimento, transita por muitas ruas, faz giros desnecessarios que lhe alongam o caminho, até que chega ao logar destinado ao exercicio, onde succede tambem algumas vezes encontrar o coronel, que não quiz ir ao quartel para se não incommodar. Não fique no esquecimento que por todo o caminho marcharam os soldados com a arma firme no hombro, porte insupportavel. Formam batalhas, descançam armas, e incontinente lhes mandam armas ao hombro, e principiar a formar o batalhão pelo methodo pessimo e laborioso acima especificado.

Começa-se então o exercicio quasi sempre pelo manejo d'armas. Muitos chefes teem depois a mania de importunarem os soldados com todos os fogos do regulamento, que não causam pouco tedio, e os perseguem de repetidas marchas, e mil voltas a cada cincoenta passos, fazendo evoluções abstractas, e sem objecto: ao que tudo poderei chamar tropel confuso e desordenado em que os soldados puxam uns pelos outros, ignorando quasi sempre o que em

verdade d'elles se pretende, saindo não obstante estafados sem se lhes ensinar aliás cousa alguma. Concluido o exercicio e mandado reformar o batalhão por companhias, o que constitue novo exercicio, voltam para o quartel a passo dobrado, correndo o capitão de granadeiros sem nunca olhar para os que o seguem, obrigando com isto os ultimos pelotões da columna a acompanhar esta, anhelantes, á carreira, e como que desatinados. Chegados ao quartel ao qual voltaram outra vez com as armas firmes no hombro, tornam a formar batalha sem perdoar nenhum ceremonial da tarifa. Por ultimo destroçam para a frente dos seus quarteis, onde esperam ainda as ordens dos seus capitães.

Se o exercicio se fez com polvora vae logo o soldado limpar a sua arma, o que não pode já conseguir á luz do dia, e immediatamente o nomeiam para no dia seguinte entrar de guarda, muita vez sem ainda lhe pertencer na escalla. Se se anima a representar contra isto, é descomposto de nomes injuriosos. Despedido emfim d'este rosario de obrigações, torna a emprehender a jornada do quartel para sua casa, exposto ao ar fino deste paiz. Quando chega ao seu lar, supposto que mal jantado, não tem vontade de comer por estar cançado e moído, e prefere deitar-se blasphemando do serviço. De madrugada levanta-se para voltar ao quartel do regimento, sem saber mais nada do seu officio do que na vespera. Tudo isto é quasi que a verdade quotidiana, e ha vinte annos que o vejo praticar. Como é possivel então que este homem seja bom soldado, ou possa gostar do que considera seu flagello?! Desgostoso, empenhar-se-ha em obter a baixa, ou desertará. Esta pintura de nenhuma sorte encarecida, é simples amostra do que tenho que dizer a respeito do mau tratamento do soldado, e da falta de ensino á tropa d'este paiz.

Em climas quentes os exercicios devem portanto ser feitos de manhã, e tambem nos climas frios por muitas razões obvias a todos os bons militares. No verão a saida dos quarteis para os exercicios deve ser pela madrugada, para que a tropa se possa recolher antes do calor. Nos mezes de julho e de agosto quasi nunca se devem formar os batalhões. Poucos soldados sabem hoje as obrigações das sentinellas, e como póde ser de outra sorte se eu proprio vi por muitas vezes estabelecer sentinellas ás quaes

não diziam senão *fica aqui;* e quando eram rendidas chegarem-se a ellas outros soldados, aos quaes os rendidos rosnavam algumas palavras que improvisavam da sua cabeça, figurando serem do serviço, e retirarem-se com o cabo, que não reparava sequer se os soldados marchavam bem, ou mal! Feito o pequeno serviço ou de detalhe com negligencia, nunca o soldado chegará a praticar qualquer outro com exactidão. Os officiaes inferiores não prestam, por duas razões: a primeira porque o seu maior numero é provido por empenho, e não ensinado como deve ser; a outra porque os que poderiam ser bons, são desprezados por não terem protectores, emquanto que os que não tem prestimo, os procuram e sempre topam.

O entrar de guarda é uma comedia. Quasi nenhum official faz a sua obrigação. Não se verificam as chamadas nem se examina ao tocar d'alvorada o estado dos soldados, prática esta tão essencial, tão recommendada, e tão rigorosa em todas as nações, por isso mesmo que não ha que confiar demasiadamente do soldado, o que não deve servir de admiração. Todo o homem que tem tantos superiores, procura meios, para ao menos enganar um, e é por isto mesmo que se lhe devem oppôr tantas vigias. Se estas por incuria, ou por negligencia se afrouxam ou não prestam cuidado, perderão a disciplina. Quasi nunca se vê uma guarda a postos quando passa um general, porque o official vae para os cafés, o sargento segue-lhe o exemplo, e este se propaga ao anspeçada!

Quando servi em Lisboa vi muitas vezes os cadetes, e os soldados parciaes dos commandantes das guardas que entravam de serviço, despedirem-se e não tornarem a apparecer logo que estas tomavam posse do posto, mas só no dia seguinte quando se iam encorporar nas mesmas ao voltarem rendidas, apparecendo-lhes repentinamente saidos dos becos, travessas e esquinas em que lhes fazia mais conta esperar as guardas, e unirem-se a estas para então darem entrada no quartel! Existe com effeito actualmente uma sombra de serviço, mas não a substancia do serviço. Falta a disciplina, em tudo ha descuido, tudo se disfarça ao ponto de vermos os soldados de uniforme vestido feitos vendilhões publicos, e convertidos sem vergonha em adelos!!!

Chegado o mal a este ponto em que já dos paliativos não

póde resultar beneficio nem effeitos radicaes, reputo preferivel deixar tudo no mesmo estado até que se lhe possa applicar remedio completo pelo estabelecimento de uma nova constituição assente em principios seguros, e militares; não servindo para coisa alguma decotar a arvore quando o tronco está podre. Creio que v. ex.ª, pela sua alta comprehensão, pensará tambem assim, por cuja razão fecho este capitulo affirmando ser preciso um systema novo e bem pensado para o serviço das praças, quando sua magestade se resolva a ter um bom exercito.

CAPITULO XIV

(Pag. 148). Da assembléa das companhias nos dias de festa e nos do pagamento

A parada de missa deve ser inspeccionada com o maior cuidado, e nunca ser perdoado quem a ella faltar, porque todo o homem tem obrigação restricta de respeitar e de observar a sua religião, e de se apresentar no templo de Deus com toda a decencia, aceio, e veneração, coisas que não vejo bem cumpridas pela tropa d'este paiz.

Esta parada, fallando militarmente, é de muita utilidade para o serviço, porque não havendo exercicios nos domingos e dias santos, fica mais tempo para examinar com segurança, se os soldados cuidaram bem de seu aceio desde a ultima parada, e para que ninguem se possa eximir ou pretenda illudir, tenho por costume não dar nunca exercicios aos sabbados, deixando tempo a todos para se acearem e apresentarem como devem.

Sendo opinião de que os chefes devem acompanhar sempre os seus regimentos á missa, e a todos os actos publicos da religião para exemplo, e tambem para verem como se comportam os seus subditos nos logares sagrados. Digo isto porque tenho visto regimentos portarem-se ahi com muita irreverencia, o que além de ser um insulto e falta de respeito, suggere ao povo má opinião da tropa.

Paragrapho 8. — Já fallei sufficientemente do soldo da tropa no capitulo 2.º d'estas minhas observações, pelo que só accrescentarei que acho preferivel fazer o pagamento todos os sabbados, examinando no mesmo dia a roupa limpa

do soldado e todos os seus pertences, ao fazel-o de cinco em cinco dias como determina este § e o seguinte. Este ultimo methodo embaraça bastante nos dias de verão quando ha muito calor, e se lhe junta o pagamento com o dia de exercicio, porque, ainda que o soldado se levante de madrugada, e se lhe principie logo a revista e o pagamento, é certo que pela demora que hão de ter n'isto, sobrevirá o calor antes da tropa recolher do exercicio. E cumpre observar tambem que muitos soldados dormem em suas casas por falta de quarteis, e que portanto acabada a revista determinada no § 9, é de justiça dar-lhes tempo para levarem as mochilas a suas casas por não lhes ficar bem segura a roupa nos quarteis que não habitam, sendo esta ainda uma das causas porque a tropa não pode largar o quartel para marchar cedo para o terreno destinado ao seu exercicio. Segundo o meu modo de pensar seria preferivel destinar a tarde de sabbado ao pagamento, ao exame do armamento, e do mais pertencente ao soldado, deixando-lhe livre a manhã para se preparar para a revista. Tenho a certeza de que tudo se faria então com melhor ordem, não podendo os soldados allegar (como acontece muitas vezes em dias do pagamento), que não encontraram a roupa, e se a que trazem no corpo não é limpa, se deve ao costume das lavadeiras a entregarem só aos sabbados. Por este modo, e com estas rasões, a revista se fará com maior perfeição aos domingos, e ninguem se poderia então desculpar, havendo ficado livre ao soldado a vespera para se aprontar. Regulado que seja este serviço nunca ficarão pretextos aos soldados que os possam eximir. Insisto n'estas miudezas que muitos reputarão ninherias, e o parecem com effeito ser ao juizo do commum dos homens, mas de facto o não podem ser a olhos militares, como judiciosamente o affirma o marechal de Saxe, isto é, que na tropa se deve mover tudo como um relogio, e que a despeito de todas as precauções, é a guerra por sua natureza tal que o soldado tem occasião de praticar mil infracções, e desordens, como v. ex.ª terá presenceado. Tira-se portanto por consequencia, que sempre que cada coisa se colloque em seu logar e no tempo proprio, se pouparão muitas fracções do tempo, que sommadas que sejam, revelariam o muito que d'elle se perde nas minucias do nosso officio. Perante esta verdade se não deve nunca ensi-

nar coisa alguma ao soldado que lhe não seja preciso, por que é do bom aproveitamento dos instantes que muitas vezes procede a victoria e a salvação da patria, verdade que deve achar-se sempre presente ao escreverem-se os regulamentos, afim de que providenceie em tudo o necessario desde a cama do soldado, até á carga de bayoneta, e á inflammação do seu ultimo cartuxo.

Paragrapho 10.—É minha opinião que se não leiam artigos de guerra aos soldados em cada 5 dias, isto é 6 vezes por mez, em primeiro logar porque se lhes tornam aborrecidos, demasiadamente familiares, e d'elles não fazem então caso. Em segundo porque aquillo que se ridicularisa já não infunde respeito, não sendo raro o regimento cujos soldados não digam logo pela manhã, nos dias de pagamento «*hoje temos dia de candura*» [1] e outras chocarrices. Julgo portanto preferivel lêrem-se os artigos de guerra apenas uma vez mensalmente, mas essa com bastante solemnidade, formado o batalhão no maior aceio, bandeiras soltas, presentes todos os officiaes, estando o capellão e o auditor juntos ao coronel. Isto produziria maior impressão porque o vulgo recebe e fixa mais as suas idéas pelos objectos exteriores, muito mais quando só lhe apparecem de tempo em tempo.

Os capitães deveriam comtudo mandar ler os artigos de guerra ás recrutas em todos os sabbados dentro dos seus quarteis, explicando-lhes a força de cada artigo até se acharem promptos a entrar na batalhão, considerando isto como educação prévia. Tambem conviria que fossem lidos aos soldados ao voltarem de licenças, ou quando tenham estado por muito tempo doentes, ou presos.

Paragrapho 12.—Não é facil organisar bem o rancho sem que Sua Magestade seja servido dar bons quarteis e lenha a todos os regimentos, nem se poderá a tropa habituar a este modo, como em outros paizes que tenho visto, porque conservando-se a portugueza quasi sempre nos mesmos logares contrahem os soldados tanta intimidade com os paisanos ligando-se mutuamente, que chegam a repar-

[1] Allusão a este art. 29 dos de guerra «Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura, e da probidade, etc.»

tir entre si o pouco ou o muito que tem, vivendo assim em commum. O serem filhos do mesmo districto não é dos menores obstaculos pela quantidade de parentes e amigos que os cercam. O numero de casados que se encontram nos corpos, a cuja mulheres se não permitte viverem nos quarteis, é ainda outro embaraço a este estabelecimento, para o qual só se conseguirá aceitação quando os regimentos girarem por differentes terras.

A experiencia demonstra evidentemente que a residencia sedentaria de qualquer corpo na mesma terra é opposta ao caracter e á disciplina militar, e dá logar a que o soldado medite em que um paisano ganhando tanto por dia, é talvez mais feliz do que elle.

CAPITULO X

(Pag. 151) Dos interrogatorios, e dos conselhos de guerra

A respeito d'este capitulo podia escrever-se um volume, mostrando a sua insufficiencia e má disposição, assim como a poucá justiça com que o prezo é tratado, defeitos que se reconheceram logo aos primeiros conselhos de guerra, que se fizeram, o que a côrte quiz obviar de futuro, promulgando a lei de 16 de julho de 1763, mas com pouco resultado. Vendo o marechal general que todos os dias se offereciam casos novos que o capitulo não previra, lhe acrescentou uma ordem sua, com poder regio, em 29 de junho de 1764, na intenção de que os officiaes das guardas não dessem maior numero de licenças aos soldados que as determinadas pelo regulamento, condenando a 10 annos de carrinho qualquer official inferior que infringisse a dita ordem, e prendendo-o rigorosamente por tempo de um anno se fosse official de patente, não recebendo mais que a oitava parte do seu saldo, do que resultaria que, se o delinquente fosse alferes de infanteria, ficar apenas com 50 réis diarios para se sustentar sem distinguir se isto caberia ao crime de traição, ou tambem quando a culpa fosse apenas a de ommissão, ou negligencia! Parece-me semilhante ordem extremamente cruel, e creio que perante taes castigos será difficil obter bons officiaes. Não posso remetter-me ao silencio deixando de observar a v. ex.ª que punindo-se

tão rigorosamente o descuido e a neglicencia se não arbitrasse expressamente nenhum castigo para o caso de traição.

O mesmo marechal deu posteriormente, em 13 de julho do mesmo anno, outra ordem com poder regio sobre o artigo 8.º dos de guerra para evitar differenças e disputas o que o artigo aliás não conseguiu remediar. [1] Reprehendeu

[1] Este art. 8.º do Regulamento de 1763 a que as Reflexões se referem é insufficiente, mal redigido, e muita vez peior interpretado e applicado a casos para que não foi escripto, apesar dos additamentos que lhe foram feitos no anno de 1764. É comtudo o unico de guerra que se refere ao homicidio, comquanto d'este só trate em um caso especial. Os crimes d'esta especie eram em qualquer outra hypothese do dominio da legislação commum. Hoje que por esta se acha abolida a pena capital tornou-se o preceito e a pena do citado artigo em thema para opiniões e applicações muito desencontradas. Ainda ha pouco um soldado assassinou espontanea, premeditada e traiçoeiramente um official seu commandante, achando-se no uso pleno da sua rasão. O crime foi julgado muito acertadamente como um dos que a lei qualificava, e mandava punir como violação do dever militar nos termos do art. 16.º do codigo penal commum.

Procurada pois a pena militar correspondente áquelle grande malificio, encontraram-n'a os tribunaes n'aquelle art. 8.º, que diz: — «*Todas as differenças e disputas são prohibidas*, sob pena de rigorosa «prisão: mas se succeder a qualquer soldado ferir o seu camarada «á traição, *ou o matar*, será condemnado a carrinho perpetuamente; «ou castigado com a *pena de morte* conforme as circumstancias.»

Mas do processo não constava ter havido disputa ou differença entre o réo e a sua victima, e esta era superior e não camarada do assassinado. O regulamento de 18 de fevereiro de 1763, a que pertence este artigo só rege na infanteria, porque o de cavallaria tem pelo alvará de 17 de agosto de 1764 um outro art. 8.º, parallelo ao de infanteria, mas ampliado na incriminação e na penalidade. Podia ser applicado á hypothese do assassinato fóra de differença ou disputa, o disposto em qualquer d'estes dois artigos oitavos? A lei geral não admitte analogias ou inducções por paridade ou maioria de rasão. No foro militar existe o alvará de 15 de julho de 1763 não consentindo que os artigos de guerra de 20 de fevereiro d'esse anno, estejam sujeitos a interpretações e intelligencias que ou gravem alguns dos culpados com penas maiores d'aquellas que contra elles se achem estabelecidas, ou moderem a outros os castigos a que pelos seus crimes se achem necessariamente sujeitos; e manda outrosim que aos juizes não fique arbitrio algum livre para alterarem ou modificarem o artigo ou artigos de guerra que houvesse sido transgredido; nem para usarem na sentença de outras palavras que não sejam as mesmas identicas do sobredito artigo ou artigos, que na condemnação das mesmas sentenças devem fazer copiar litteralmente assim como

os auditores e os vogaes dos conselhos de guerra, mas continuando sempre as desordens e as irregularidades, muitos

se acham escriptas no novo Regulamento, sem acrescentarem ou diminuirem uma só palavra.

O capitulo 11.º do Regulamento, tratando dos castigos, diz que os delictos maiores, e sobretudo o *motim*, o *homicidio premeditado*, e a *traição tenham pena de morte*, mas acrescenta conforme o julgue o conselho de guerra *em consequencia dos artigos* militares (de guerra). N'estas difficuldades e apesar de ter sido usada a invocação dos citados artigos em casos de homicidio, o supremo tribunal de justiça, recorreu tambem ao art. 156.º das Novas ordenanças de 1708, seguidas subsidiariamente no foro militar em casos omissos, ou na falta de legislação expressa, porquanto nenhum dos alvarás de 1763 e 1764 revogou designadamente aquellas ordenanças senão emquanto fossem oppostas aos Regulamentos de 1763 e 64, *ficando aliás em seu vigor.* Este facto recente accusa grande deficiencia na lei criminal militar, e na do respectivo processo. Acrescentaremos ainda outras ponderações justificativas da rasão com que o auctor das Reflexões lastimava os acontecimentos, e tambem as providencias que se adoptaram. Era ainda o art. 8.º o discutido.

Os artigos de guerra de 1763 mandam que por elles se julgue infallivel, inviolavel e litteralmente sem diminuição ou interpretação alguma, e a primeira cousa que nos causa reparo é que sendo o Regulamento uma lei complexa porque se occupa de quasi tudo, ordena todavia o alvará de sua confirmação que não seja annunciada nem feito ver a pessoa alguma que não esteja no real serviço, em ordem a cujo fim, quando qualquer official fallecer, o coronel, ou o commandante do regimento a que elle tocar, faça apprehensão no regulamento que elle deixar e o guarde em deposito para o entregar ao successor, quando o posto for provido. É notavel que devendo a lei ter a maior publicidade, ficasse o seu conhecimento reservado aos officiaes arregimentados, revestido de uma certa natureza confidencial.

O marechal Lippe que foi na realidade homem instruido, parece não ter sido comtudo forte em legislação penal militar. Segundo vemos da critica que publicamos, o art. 8.º foi causa das muitas irregularidades e abusos. Fazendo todavia parte de uma lei assignada pelo soberano, só este o podia revogar. Mas com despreso d'este principio foi não obstante substituido e ampliado particular e como que escondidamnte, pelo documento seguinte, que póde ser consultado no supplemento á collecção da legislação portugueza do dr. Delgado, referida aos annos de 1763 a 1790. Tom. 1.º — 1840, sendo ahi copiado de outra collecção do dr. Galvão.

«Tendo advertido que não obstante o artigo de guerra 8.º, estar «concebido com uma clareza *exclusiva de toda a duvida e equivoco*, «e conter para os casos n'elle especificados uma disposição certa e «positiva, houve comtudo, quem o reputasse conter a alternativa de «ficar ao arbitrio a eleição dos votantes para qualquer dos ditos ca«sos, ou a pena de carrinho perpetuo, ou a da morte natural, qual

conselhos foram recambiados, e reprehendidos com mais asperesa os auditores e os ditos vogaes, fazendo-se por ul-

«melhor parecesse, o que é totalmente opposto á sua verdadeira in-«telligencia: Mandará v. s.ª fazer no seu regulamento, e nos dos «seus officiaes, *para se lêr aos soldados nos dias de pagamento*, a «mudança seguinte: — Todas as differenças e disputas são prohibi-«das sob pena de rigorosa prisão, mas se succeder a qualquer sol-«dado ferir o seu camarada á traição, será condemnado a carrinho «perpetuo, ou castigado com pena de morte, conforme as circumstan-«cias. Porém aquelle que matar o seu camarada, ou *qualquer outro* «á traição, será punido com a pena de morte sem remissão, e esta «pena de morte será aggravada na forma do cap. 11.º, conforme as «circumstancias do caso, por exemplo, se o morto for seu superior, etc.

«Da mesma forma fará v. s.ª *trasladar na ultima folha do seu «Regulamento, e communicará* aos seus officiaes para o mesmo effeito «a nota seguinte ao cap. 10.º § 8.º, para se observar quando o caso «o pedir. Se o conselho de guerra faltar em observar as formalidades «prescriptas, ou os *votos se desviarem do alvará de Sua Magestade* «de 15 de julho de 1763, o auditor com palavras brandas as insi-«nuará aos membros do conselho, e *os encaminhará;* mas succedendo «recusar o presidente, ou algum dos ditos membros a conformar-se «com as representações legaes que lhe tiver feito o auditor, suspen-«derá este o conselho de guerra, e dará immediatamente parte ao «coronel ou commandante do regimento para que este o faça execu-«tar com promptidão, pena de ficar responsavel o presidente e mais «vogaes pelas ordens do dito senhor, e o conselho de guerra conti-«nuará as suas sessões, e se não separará até que a sentença seja «proferida segundo as leis militares ou civis, conforme as circum-«stancias do caso. — Se algum dos ditos membros se obstinar a não «votar na conformidade das leis e ordens de Sua Magestade, o co-«ronel ou o seu commandante o fará immediatamente prender, como «no crime de desobediencia, e mandará substituir o seu logar por «aquelle que se seguir immediatamente ao preso. — Deus guarde a «v. s.ª muitos annos. — Pedroiços, 13 de julho de 1764. — *O conde «reinante de Schambourg Lippe.*»

Esta forma de estender e de aggravar a lei penal, e de intimidar simultaneamente os vogaes dos conselhos entregando-os ao auditor, dependente este do coronel, é com effeito irregularissima e despotica, além de inquisitorial. Creio ser devido a esta circumstancia não andar similhante aviso em collecção alguma das nossas leis militares, comquanto a parte penal acrescentada saisse depois encorporada no art. 8.º do Regulamento da cavallaria do anno de 1764, o qual, como dissemos, não obriga a infanteria.

O modo porque esta medida tão grave foi mandada estabelecer pela simples transcripção nos Regulamentos sujeita mesmo a erros de copia, contrasta completamente com a solemnidade empregada pelo conde no mesmo anno de 64, quando ainda depois dos artigos de guerra foram incriminados outros factos, e se lhes estabeleceram penas severissimas, ordenando-se ao mesmo tempo, que os conselhos

timo e de tudo confusão tal, que o primeiro ministro importunado por tantas incoherencias e irregularidades dos

de guerra começassem e terminassem no mesmo dia. Para tornar bem salientes as nossas considerações sobre a differença de fórmas, transcreveremos o principio do diploma a que nos referimos, datado de Salvaterra de Magos, aos 17 de fevereiro de 1764. (Vide o Systema dos regimentos, tomo 5.º, pag. 304), dizendo assim: — Nós Guilherme, por graça de Deus, conde reinante de Schaumbourg, conde e nobre de Lippe e Staumberg, marechal general das tropas de Sua Magestade fidelissima, cavalleiro da Ordem real da Aguia negra, etc. — Por quanto el-rei, meu senhor, pela lei de 20 de outubro proximo passado, etc. Porque motivo se deu esta publicidade, e se invocou aqui o nome do soberano, e para aquelle outro acto, bastou um simples officio particular!? Não tem isto explicação facil: comtudo estas e outras irregularidades, que muitos annos depois se tem mostrado damnosas á justiça e á disciplina militar, foram até certo ponto sanadas e auctorisadas por occasião do regresso do conde para a Allemanha, mandando o sr. rei D. José, em 14 de outubro de 1764, «que ficassem em execução inviolavel as ordens do conde expedidas «até á hora da sua partida, como se elle estivesse presente, sem al«guma differença e sem a relaxação, que não esperava.»

O nosso codigo militar de 1763 e 64 apresenta frequentes difficuldades na sua intelligencia e applicação. No caso do assassinato, a que nos referimos, teem-se vulgarmente entendido que quando os artigos de guerra mencionam camaradas, abrange n'essa palavra os officiaes e praças de pret, o que comtudo nos não parece que seja assim, porque os artigos 8.º, 18.º e 20.º alludindo a camaradas, incriminam acções só vulgarmente praticaveis por soldados, e quando no art. 26.º prohibe ao soldado emprestar dinheiro, estabelecem que o não fará ao seu camarada, *nem ao seu superior*. O proprio art 8.º do Regulamento de cavallaria distingue o simples camarada d'aquelle que é superior. Esta analyse logica applicada a muitos outros casos torna difficil a intelligencia, ou sentido de alguns artigos de guerra, resultando d'elles penas muito desproporcionadas aos delictos, o que tudo deu origem ao cordatissimo alvará de 13 de novembro de 1790, confiando ao tribunal superior um prudente arbitrio sobre as sentenças de primeira instancia.

Deixaremos ao auctor das Reflexões a critica mais desenvolvida do Regulamento, mas chamaremos com o general Cunha Mattos a attenção do leitor, sobre outras anomalias do sobredito codigo, taes como as seguintes. Os crimes a que se applica a expulsão com infamia acham-se mencionados no Regulamento de 1763, cap. 13 § 7.º, cap. 14 §§ 1.º e 2.º Nos artigos de guerra 2.º, 8.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 25.º e 28.º O Regulamento de 1764 ainda complica mais, dizendo umas vezes — *expulso com infamia* — e outras simplesmente *expulso*. Ora a expulsão é regulada pela natureza do crime, mas indagada esta parece crescer a escuridão, como resulta da comparação do § 7.º do cap. 13 com os 2.º e 3.º do cap. 14. Em um crime como o de se empregar o official em alguma coisa que não seja serviço militar, é elle

conselhos de guerra se saiu a 4 de setembro de 1765 com uma lei pela qual se lisonjeava de que com *tres termos substanciaes* poria fim a todas as desordens e duvidas que podessem acontecer! Esta lei não lhe sortiu ainda o effeito desejado porque continuaram as mesmas irregularidades, e os mesmos abusos nos processos e sentenças, dominadas ora por empenhos e falsas compaixões, ora por vinganças e segundas tenções; mas acima de tudo isto succedeu o demorarem-se os conselhos cinco, seis, e sete annos sem obterem confirmação, soffrendo no entretanto tanto os culpados como innocentes, e gemendo estes nas cadeias e nas fortalezas com estrago de fazenda, ruina de saude, perigo de vida, balanço de credito e da honra, e qualquer inferior sempre no risco de se vêr perdido pelo odio ou pela ignorancia do seu chefe, bastando-lhe só entrar em conselho de guerra para logo soffrer asperrimo castigo na dilatada prisão. Este, e tantos outros abusos, tornaram temiveis os conselhos de guerra ainda aos homens de bom procedimento, não lhes sendo de menor cruz o servirem debaixo das ordens de homens imperitos ou despoticos, porque dos primeiros receiavam a incapacidade, e dos ultimos o abuso do poder, resultando d'aqui com muita rasão diligenciarem tanto officiaes como soldados mudar de uns para outros regimentos, procurando por este modo um seguro contra injustiças que os oppriniam. Tambem não é raro encontrar-se n'isto o augmento das deserções. É para lastimar que esta ulcera por velha se convertesse em cancro, que precisa de

expulso como *indigno*; mas provindo o lucro de concessão de abusiva licença, é simplesmente *expulso*. D'aqui acontece persuadirem-se alguns que a expulsão do serviço importa a idéa de *infamia*, mas que, quando se não faz uso da palavra *expulsão* como no § 8.º do cap. 14, e se diz apenas será *lançado fóra do serviço*, não ha infamia e apenas uma equivalencia da demissão absoluta, por serem coisas muito differentes o furtar, ou o exceder a licença sem motivo justificado.

Os militares sentenciados á morte na forca eram expulsos e degradados de suas honras e uniformes antes de entregues ás justiças civis; não assim os comdemnados a serem passados pelas armas, porque a execução d'esta ultima sentença era feita por soldados, *cuja profissão é nobre*.

De tudo o que levamos perfuntoriamente referido, resulta-nos a convicção de haver toda a necessidade de um novo codigo penal, e do respectivo processo.

ser cortado pela raiz para alcançar cura formal; e comquanto Sua Magestade desde a sua feliz exaltação ao throno, animada no desejo de fazer justiça a todos, fez dar expediente mais promto e decidir com brevidade a confirmação das sentenças definitivas, comtudo ainda resta muito que fazer para melhorar os conselhos de guerra, conseguido que o castigo sobrevenha rapido ao crime para freio e terror dos delinquentes, e como os crimes militares tem natureza diversa dos civis ou communs, e o praticado por um militar offende a todos os que trazem insignias de guerra, devem ser publicados os crimes e suas sentenças a toda a tropa pela mesma fórma que se lhe noticiam as acções heroicas, a fim de se lhe patentear bem a grande differença que pelas leis divinas e humanas vae da virtude ao vicio.

Pela formula má e indiscreta mandada seguir nos conselhos de guerra não póde hoje ser bem administrada a justiça, nem o preso defender-se e mostrar a sua innocencia por isso que já antes de comparecer perante os juizes acha tudo disposto para lhe ser lançada a corda ao pescoço, arcabuzado, sentenceado para as fortificações, ou para o estado da India com infamia, e isto tudo porque, concluidos os interrogatorios, é de repente chamado a dar a sua defeza sem mais aviso ou preparo que o d'aquelles lhe serem lidos de corrida pelo auditor, por estar cançado e aborrecido do conselho, assim como o medico deseja a morte do miseravel doente que soffreu muito nas suas mãos, e que não tem dinheiro para lhe pagar. O infeliz preso, ou por falta de experiencia do mundo por nunca ter visto um conselho de guerra, ou por vir pelas ruas maneatado e apparecer com ferros ante os seus juizes em cujas mãos está a sua vida, e (o que é ainda mais para o homem de bem) a sua honra e reputação, considera-se já condemnado antes de ouvido, e pertubando-se com esta funebre idéa, nenhum alivio póde sentir n'esta secca pergunta do auditor, *tem alguma coisa mais que accrescentar á sua defeza?* isto no mesmo tom em que se pergunta na rua a qualquer. « *Que ha de novo?* » O preso não deve ser conduzido como determina o § 8.º d'este capitulo senão por algum crime horroroso, notorio, e comprovado. Digam embora que isto se fez por formalidade legal e só até á presença do conselho: o certo é que tanto basta para aterrar homens desembaraçados, quanto mais os

timidos! Como póde o preso organisar, e offerecer repentinamente a sua defeza?! Ou se cala, ou se defende mal. Volta então para a cadeia e, começa o auditor a relatar summariamente os interrogatorios, a resumir para breves palavras a culpa e a defeza, e sem mais demora tomam-se votos, e fica lavrada a sentença! Desejo saber como se póde relatar um processo em que depõe testemunhas quasi occultas ao arguido, sem este se achar presente aos seus depoimentos como devera ser afim de poder contestar e destruir aquelles, e offerecer outros em seu abono, tendo a seu lado por conselheiro e advogado um official antigo, experiente, e de capacidade, ou na falta d'este, um bom letrado informado antecipadamente do caso e das leis militares, porque d'esta maneira as testemunhas seriam mais cautelosas e veridicas, e temeriam o castigo pronto d'este mundo, sendo que as penas do outro, pela rasão de se acharem menos proximas, e ficarem mais á misericordia de Deus são menos temidas, e por isto o homem vil e sem pejo nem remorso, jura conforme a seus interesses e paixões. Assim ficaria evitada a fraude e o suborno, bem persuadidas as testemunhas de que logo que fossem convencidas de falsidade seriam julgadas no mesmo conselho, e punidas com a lei.

Repito, não sei como se possa julgar a culpa sem ser ouvido o accusado ácerca dos depoimentos a si contrarios para os contestar e justificar a sua innocencia: de outra sorte só apparecerão criminosos. Poucas vezes tenho visto militares entrados em conselho de guerra, sairem limpos, e innocentes. Não sei comtudo como se póde lavrar uma sentença, e reunirem-se votos decisivos, quando o crime se não ache sufficientemente provado! Porém tenho os vogaes de um conselho de guerra que se governam pelo regulamento como assassinos forçados, e muitas graças devem dar hoje á soberana por lhes consentir que recommendem o réo á clemencia real. Com effeito, porque motivo se não ha-de permittir que o innocente mostre em poucos dias, e conforme ás leis a sua isenção de culpa, sem os tormentos de uma longa prisão, certo de que as mesmas leis lhe protegerão a honra (que para o militar é tudo), de que verá intacto o seu credito, e de que poderá apparecer em publico, onde os seus amigos porfiarão em qual será o primeiro em

o abraçar! Convencido porém do crime importa que seja logo punido e despresado, para o exercito ter um velhaco de menos. Se o exemplo dá firmeza aos que servem bem, contribue de igual sorte para emendar os que não tem procedimento louvavel. O conselho de guerra não é mais que uma contenda legal para o apuramento da verdade; mas logo que esteja sabida, execute-se a lei, absolvendo ou castigando conforme o caso fôr. Concluido o conselho espera-lhe o monarcha a sentença, ou para restituir á liberdade e salvar a honra; ou para reprimir, e castigar segundo as circumstancias; ou finalmente para perdoar consultando a sua clemencia real. Parece-me comtudo que o marechal Lippe nunca leu o sabio, e justo marquez de Beccaria — *Dei delitti e delle pene.* — [1] Creio bem que este author, de coração tão cheio de humanidade, nunca escreveria o § 8.º do Cap. 10 do novo regulamento de infanteria, que nem a mouros e gentios deve ser applicado, quanto mais a gente christã, e boa catholica! É minha opinião que reunido o conselho de guerra, deve chamar o preso, sendo este conduzido com decencia á sua presença, não lhe servindo a prisão senão para custodia e segurança, mas não para castigo. Chegado o réo deverá o presidente perguntar-lhe se conhece os vogaes, e se tem que allegar suspeição de algum, ou se os quer para juizes. Ajustados estes preliminares, deverá o presidente mandar ler ao preso o crime ou crimes de que é accusado em paragraphos claros e separados, do que lhe fará dar copia assignada, quando o requeira. Em seguida conceder-lhe-ha liberdade ampla para fallar sem sujeição, e propor as suas testemunhas.

Acabado isto principiará o auditor, por parte da corôa, a interrogar as testemunhas para descobrir a verdade, inquirindo-as. Na sua mesma presença as confrontará o auditor, seguindo o melhor methodo de interrogar as testemunhas de uma e outra parte.

Feito isto voltará o preso, e lhe será lido pelo auditor

[1] Não era isto possivel porque escrevendo o conde de Lippe o regulamento de infanteria em fevereiro de 1763, o fez anteriormente á citada obra do marquez de Beccaria, que mudou a face do direito criminal na Europa, e que só foi publicada a primeira vez no anno de 1764. O general Frazer não consultou portanto as datas, e partiu de um grande anachronismo.

muito pausadamente quanto se acha escripto pró ou contra elle, mostrando-lhe assim haver-se procedido em tudo com legalidade. Dando-se o réo por satisfeito, se lhe marcará tempo necessario para preparar a sua defeza, e corrido o praso tornará ao conselho ou um amigo por elle, para lêr a sua resposta á qual não tendo que accrescentar, voltará para a prisão a esperar a sentença que, sem demora, será remettida ao monarcha, ao commandante do exercito, ou ao general da provincia segundo as ordens forem, afim da confirmação se não fazer esperar, sendo absolvido o innocente, ou punido o criminoso.

Durante o depoimento das testemunhas devem as portas do conselho estar patentes, facilitando a entrada não só aos militares que as quizerem, mas ainda a toda a gente de bem que deseje ser admittida, o que será muito conveniente para os militares, abrindo-lhes por este modo uma eschola não só para se habilitarem a serem membros de outros conselhos de guerra, mas para ainda alcançarem documentos, e doutrinas concernentes á sua profissão quando tenham que decidir casos que interessem as operações das tropas.

Tenho conhecido officiaes que fizeram largas jornadas para assistirem a conselhos de guerra em casos importantes. Tambem julgo de utilidade para o serviço que ainda as pessoas não militares tenham liberdade para presencearem os conselhos de guerra, por quanto o povo ficará satisfeito sabendo que seus filhos e parentes militares são tratados com justiça. Acredito que seguindo-se esta pratica haverão menos empenhos para a libertação de criminosos, vindo a nação a reconhecer que o officio militar está assente na sua verdadeira base, isto é na honra, na virtude, e no valor, e que seus filhos se não perderão com o pertencer ao exercito.

Fui sempre de opinião que os cabos d'esquadra, anspeçadas, e soldados não deviam ser vogaes nos conselhos de guerra, porque além de proferirem mil parvoices, nada entendem da materia que n'elles se trata. É certo que ninguem póde ser juiz na causa em que por ignorante não tem competencia de voto, mas se apesar d'isto fôr resolvido que esta pratica continue, sejam pelo menos escolhidos de entre os mais capazes, com seis annos de serviço, e 30 de idade pelo menos.

Para finalisar este odioso capitulo, que tanto mal faz á nação, aliás contra as boas intenções da soberana, affirmarei que se continuar o systema presente, um conselho de guerra será sempre havido por mim como a lanterna magica ou como o prisma de Newton, que mostra as côres segundo os angulos em que recebe e reflecte a luz.

CAPITULO XI

(Pag. 156) Dos castigos

Não se podem determinar acertadamente os castigos que se devem adoptar em qualquer exercito sem attender ao clima, á natureza do paiz, ás leis antigas, aos costumes estabelecidos e ao modo de pensar dos habitantes, ponderando se estes são pacificos ou ardentes, intrigantes ou de procedimento liso, e se lhes é sufficiente um castigo brando para os emendar; sendo para isto necessario saber de raiz qual a idéa que formam da honra e do brio, por quanto até das preocupações de uma nação se póde tirar partido, approveitando-as no officio militar.

Conhecidos os homens e o paiz, podem-se então calcular as qualidades, e as medidas de punição applicaveis aos crimes commettidos pelos militares contra a religião de Deus, as leis do Soberano, o socego publico, a boa ordem, a subordinação e a obediencia tão indispensaveis á conservação da disciplina militar.

È operação delicadissima o proporcionar o peso do castigo á natureza do crime, bem como encontrar um ministro civil capaz de fazer leis militares por não comprehenderem bem a consequencia de uma falta na execução do dever, parecendo a seus olhos tudo de pouco momento, o que aliás póde trazer na actualidade do serviço grande desordem a um exercito, e tanta que seja necessario accudir-lhe desde logo, castigando sem demora e publicamente o criminoso, a fim de que outros lhe não sigam o máo exemplo; em quanto que no governo dos povos não se torna precisa tanta promptidão e vigor.

Um general é sempre o melhor juiz das desordens commettidas pelas tropas, bem como das consequencias fataes que podem resultar de muitos desconcertos que o vulgo

reputa aliás insignificantes, mas de cujos effeitos aquelle sabe o perigo assim pelo estudo, como pela pratica.

Por tanto quando se constrne um regulamento novo, que requer muita ponderação, é o general que deve estabelecer os castigos, embora tenha a seu lado um jurisconsulto sabio e inteiro para evitar que a lei militar contrarie a constituição civil ou o interesse do paiz, mas sendo a porção da pena para cada crime militar, calculada pelo general.

Dir-me-hão que seguindo-se esta idéa, os castigos militares serão muito mais rigorosos em relação ás punições civis, ao que respondo que por força assim deve acontecer, porque de outra sorte um homem só por si nunca poderá governar um exercito quando todos os que estiverem debaixo do seu commando não tremerem de faltar ás suas ordens, por leves que sejam : e se o general não encontrar no regulamento, nas ordens regias, e na confiança que o Soberano depositar na sua pessoa, a faculdade de applicar castigos proporcionados desde os delictos até aos crimes mais horrorosos. Um general prudente e humano, nunca usará d'este pleno poder senão para a conservação do exercito, e antes de chegar a grandes extremos procurará por certo influir nos corações dos seus subditos pela doçura, benevolencia, generosidade, agrado, e pela justiça imparcial conforme ao genio de cada um e o alentado pundonor do seu brio, ou o melindroso receio de obrar mal. Os castigos maiores, e os mais horrorosos ficarão reservados para aquelles que não tiverem pejo, nem honra, nem verdade, nem sentimentos sublimes de valor que sempre distinguem o bom christão, e o verdadeiro e modesto militar.

O soberano ao conferir grandes poderes a um bom general deve esperar que este não abusará, nem consentirá que os chefes seus subordinados tratem as tropas com crueldade, vingança ou injustiça ; e verá se antes d'elle chegar ao commando em chefe, terá dado provas de prudencia, reflexão, circumspecção, e maduro juizo.

Os castigos que convêm a um paiz não procedem em outro quando o clima, a religião, as leis e os costumes são differentes. Nos climas de muito calor sendo os homens mais caseiros, mais inclinados á moleza, á vida sedentaria, e a ganharem o sustento com pouco trabalho, não lhes custará muito o ficarem por largo tempo detidos em uma cadeia;

em quanto que isto mesmo seria penozissimo aos homens do norte, quasi sempre em movimento, mais ageis, robustos, e ardentes de genio. A estes torna-se insupportavel o verem-se privados do movimento a que andam acostumados, e para se restituirem á liberdade que é o seu idolo, despedaçarão as portas das cadeias, e empenharão n'isso todas as suas forças, e ardis.

Estas são as razões naturaes em que me fundo para julgar por menos adoptado ás tropas portuguezas o castigo de uma prisão demorada como determina o regulamento, não contribuindo por tanto para a emenda dos delinquentes, porque, pela natureza do clima e seu modo de viver, se acham predispostos a soffrerem a prisão com notavel indifferença. Além d'isto o homem torna-se n'estas circumstancias mais frouxo, abate-se-lhe o espirito, aprende máos costumes, e por sua diuturna prisão vê-se obrigado a recorrer a empenhos, a repetidos requerimentos, a perder a esperança de um qualquer adiantamento, e com ella a disciplina. Gasta os bens que possue, destroe os uniformes, arruina quasi sempre a saude, e adquire sobeja razão para se dizer maltratado por isso que não se seguindo o castigo á culpa, mas continuando subjeito a elle, se lhe aggrava a pena com a demora. Com o tempo arrefece a lembrança do crime, parece este menos horroroso, e quando a final o delinquente é punido, já o castigo não produz o mesmo effeito.

Se a final é perdoado, muitos outros com semelhante máo exemplo se abalançam a crimes fiados em achar protectores para o seu livramento, por quanto a longa prisão suscita sempre empenhos, rogativas, e mesmo falsas representações que são a ruina do exercito, destroem a subordinação, e põe em parallelo o vicio e a virtude, o culpado e o innocente. Em conclusão, não póde haver tropa sem premios e sem castigos, mas promptos e publicos.

Este capitulo não faz distincção entre os castigos dos officiaes e os dos soldados, pelo que póde acontecer vêr-se um official general delinquente, trabalhar nas fortificações de grilhão e rotulo! Quem quizer continuar esta critica achará novo e vastissimo campo para isso no § 2.º, pelo qual um general ou um soldado (não se sabe qual d'elles), é condemnado a viver em estreita prisão e a penar de fome,

pois que não póde receber mais que o strictamente necessario para sustento da vida. Para calcular esta ultima condição será necessario chamar então um chymico que qualifique e pese diariamente o alimento, e avalie as forças do preso em quanto vivo.

N'esta miseravel situação têem que sahir para trabalhar com violencia em obras de fortificação, e á noite que recolher á masmorra supportando tão triste vida até se finar no hospital, porque não poderá durar por muito tempo em similhante consternação.

O paragrapho 3.º não é mais aceitavel que o 2.º—O 4.º é consequencia do 3.º, e contudo ninguem em Portugal deve seguir semilhante systema penal. Fallarei mais amplamente dos castigos quando me occupar dos artigos de guerra. O desejo que me anima de ser util ao serviço, obriga-me a dizer que não é empregando a tyrannia, a vingança, e a fraude ao modo dos capitães mores, nem com a vileza de alcaides, e o horror dos carceres, das algemas, dos grilhões, do pão e agua, da mizeria, dos empenhos, dos Maniques, das leis de Pombal, e do regulamento de Lippe que se pode organisar um bom exercito; mas só esperando judiciosamente o que for necessario das rectas e benevolas intenções de sua Magestade, e das luzes do general.

Já disse em outra parte, e não acabarei de o repetir que antes de tudo se deve convidar é animar a gente boa a servir no exercito; estimular os officiaes de patente pelo brio natural da nação; usar de todos os meios saudaveis e excitativos para lhes não deixar adormecer os espiritos; tratal-os por modo que se envergonhem de aparecer diante dos seus camaradas logo que o seja notorio terem esquecido o dever, a honra, e o valor; fazer maior estimação dos officiaes; respeitar muito mais o uniforme dando aos militares facil entrada na côrte e admisão á presença real, e realçar quanto for possivel o caracter militar na certeza de que por estes estimulos se despertarão os sentimentos generosos, e o zelo da honra que Deus impremiu no coração da maior parte dos homens, não esquecendo, mas antes dando-lhes a par de tudo, meios com que possam viver decentemente por que sem isto se não fará nunca cousa limpa e completa.

Encontrando-se officiaes incorregiveis devem-se-lhes applicar castigos promptos, com certo ressaibo de infamia, con-

forme a natureza fôr da culpa, por quanto adoptado uma vez nos regimentos o systema da honra, deverão uns serem despedidos por falta de prestimo militar, outros expulsos com infamia, outros degradados para fóra do reino, e em geral punido todo o official que andar em companhia, e correspondencia com outro que tenha sido expulso, estabelecendo-se isto por tal forma e segurança, que o ultimo dos soldados do exercito possa dizer: — *Este homem é vil por que foi expulso do serviço com muita razão; e eu o desdespreso porque tenho a honra de servir no exercito.* Logo que cheguemos a este ponto estará feita a reforma da instituição militar portugueza, e teremos exercito.

Por culpas horrorosas e grandes casos que ás vezes sucedem nos exercitos, perderão os militares a vida conforme as circunstancias, mas não será conservado nenhum em carcere perpetuo a não acontecer que seja homem tão vil e tão indigno que não deva aparecer mais entre os outros; mas então tirem-lhe as insignias militares na presença da tropa e declarem-no indigno de as trazer. Estou certo de que seguindo-se rigidamente este systema e dando ao uniforme o maior realce, não se encontrarão esses taes que o enxovalham.

Aos officiaes inferiores devem-se inspirar sentimentos de probidade, e de generosa ambição segundo seus postos e nascimento. Se alguns forem incorrigiveis, tenham logo baixa e sejam redusidos a soldados. Se depois perseverarem nos mesmos desatinos, e forem filhos de gente limpa, sejam immediatamente expulsos do serviço; sendo plebeus e já reduzidos a soldados então hajam punição corporal, e se ainda depois d'estes meios não houver esperança de os emendar por seus genios indomitos e habitos do mal, sejam então expulsos da tropa por sentença de conselho de guerra, e seus nomes e crimes pnblicados na Gazeta para noticia do exercito, sendo em seguida transferidos para as conquistas.

Emquanto aos soldados convem estimular-lhes todo o brio, dando-lhes esperança de adiantamento segundo o seu bom procedimento, sendo em todas as hypotheses bem tratados quando não faltem ao serviço. Os seus castigos que sejam promptos quando necessarios, e os culpados por nenhum modo retidos nas cadeias, Em regra nenhum militar deve ser castigado com rigor sem se lhe provar algum defeito

radical de coração ou que lhe são inuteis os remedios applicados. São estes os meus principios fundamentaes, isto é a minha opinião a respeito da tropa, sigificando ella que val bem a pena examinar com vagar e meudamente o intimo do coração humano, porque são infinitos os meios de curar verduras da mocidade, os descuidos, negligencia, e a propria preguiça, até que o homem por sua idade, instrucção, madureza, e assento chegue ao que deve ser. Que satisfação não terá a alma generosa empregada na salvação do homem que soube emendar-se!?

Pela pratica que tenho da tropa portugueza não approvo nem a prisão, nem as pranchadas para corrigir descuidos e culpas leves não premeditadas. Nunca mandei dar pranchadas senão por culpas vis, ou quando muitas reincidencias denotavam incorrigibilidade. Poucas vezes chegará a tal extremos aquelle coronel que tiver estabelecido um systema seu, e modo de estudar o caracter, e o genio portuguez. Na Inglaterra e na Allemanha é quasi indispensavel o uso da chibata na punição dos soldados, mas em Portugal raras vezes haverá necessidade de o fazer, porque o portuguez se leva mais por estimulos briosos que pelas penas corporaes. É lastima que nem todos queiram estudar o genio da sua propria nação, e lembrarem-se de que os soldados não deixam por isso de serem homens, e que alem d'este titulo merecem estimação, favor, e acolhimento quando procedem bem, sendo este o verdadeiro modo de os ter capazes. Não me reputo mais habil que outros, mas é notorio que se passam 6 e 7 mezes no meu regimento, sem que um unico soldado receba pranchadas. Ao ladrão não as perdôo, não porque d'elle espere emenda, mas para intimidação dos mais, principalmente dos soldados novos ou dos recrutas.

Nunca mandei soldado algum para a prisão a pão e agua por saber que este castigo não convem ao portuguez, e que por elle perderia o soldado. Tambem nunca o mandei carregar de armas porque reputo esta punição cruel pela sua duração, e por entender outrossim que a arma que o monarcha lhe confiou para defender a patria e a sua propria vida, se lhe não deve converter em instrumento de castigo e ainda menos tornar-se-lhe aborrecivel. Tambem não sou muito amigo de mandar que o soldado entre de guarda sem

lhe pertencer porquanto nem a honra, nem a obrigação do serviço se devem mudar em castigo, nem o trabalho deixar de correr egualmente por todos. E como sigo a pratica de que os presos por culpas leves entram de guarda quando a escalla os chama, nunca lhes retiro a metade do soldo, como aliás determina o Alvará junto ao livro de registo 1, porque, se todos devem trabalhar (excepto os presos por crimes maiores), necessitam elles todos do seu soldo para viverem. Isto é melhor que prende-los em carcere, mesmo porque tenho encontrado soldados que preferiam a qualquer obrigação o ocio da prisão. A seu tempo mostrarei que até existem alguns que querem antes trabalhar nas fortificações, que servir em seus regimentos!

Para me não vêr constrangido a empregar os castigos estabelecidos pelo § 3.º d'este capitulo por culpas leves, tenho recorrido a differentes meios que o tempo me não permitte agora descrever, mas de que mencionarei somente um.

Quando encontro algum soldado pouco exacto em suas obrigações, negligente e sem brio, ou que não cuida das suas armas e fardamentos, poucas vezes o mando prender, porque pela prisão difficilmente se restabeleceria voltando ao bom estado, mas ordeno ao seu capitão, e ao official da guarda ao quartel, que o não deixe sahir d'este mas antes o obrigue a se lhe apresentar todos os dias armado e bem aceiado á hora da parada até que o capitão me afirme achal-o emendado, condição de que torno dependente a revogação da minha ordem. Ora, apesar do soldado não estar preso, mas antes gosar da liberdade de andar por todo o quartel, afflige-se muito de não poder gosar e estender essa liberdade á que disfrutam os seus camaradas, como por exemplo a de se irem divertir, e aos logares que lhes aprazem, quando desocupados do serviço. Se eu o encerrasse na prisão não se entrestecia talvez tanto, por encontrar ali outros mal procedidos que o distrahirião logo, não o deixando pensar na sua falta de liberdade; emquanto que de outra sorte presenciaria a alegria geral do quartel sem que ninguem se occupasse da sua magoa individual. O desejo, e a esperança de sahir do quartel aguilhoam-no, e despertam-no a final. Aceia-se gradualmente, procura encontrar-me e attrahir a minha attenção á limpeza do seu armamento ou do seu fardamento, o que não poderia fazer estando recluso.

Se depois de solto recahe, o que ás vezes acontece, mostro-lhe semblante carregado, levo-o á frente da sua companhia e digo aos seus camaradas ser vergonha terem entre si semelhante soldado, e os encarrego de me responderem por elle. Por este modo converto-lhes os camaradas em outros tantos fiscaes que lhe inspeccionam o comportamento, e o reprehendem. Se ainda assim apparece reincidente, nego-lhe licenças, ou os favores que concedo aos mais, e se ainda apesar de tudo insiste em seu mau procedimento, recorro, e só então, a meios mais rigorosos que os bons soldados approvam unanimemente.

Com taes e outros meios se conduzem os soldados não dependentemente de pranchadas, porque desde que soffrem humiliação quasi sempre perdem o brio, e continuam nas mesmas desordens. Expliquei assim parte do meu systema no corregimento de culpas leves, desde que comecei a conhecer o caracter portuguez. Nos dois regimentos que commandei não tive desordens, e poucas foram as deserções; portanto nunca recorrerei a castigos maiores emquanto sem elles poder reger qualquer corpo, mas procurarei persuadir os soldados de que serei muito rigoroso para com elles, se procederem mal, ou se não se emendarem. Por outro lado nunca me familiarizei com os officiaes ou com os soldados, porque raras vezes deixam de abusar, o que não acontece em outras nações em que os inferiores communicam intimamente com os seus chefes depois do serviço, mas nunca lhes sabem faltar ao respeito. Nós ainda não chegámos a esta perfeição, e será a razão d'isto.

Trataremos dos trabalhos de fortificação, quando chegar aos artigos de guerra.

CAPITULO XII

(Pag. 158) Do juramento de fidelidade ás bandeiras

Parece-me prudente não dizer quanto penso a respeito d'este juramento que os recrutas prestam contrariando manifestamente a sua vontade, e desertando quando podem sem que elle lhes sirva de impedimento. Já em outra parte fallei do recrutamento provando como pelo presente methodo, nem o exercito estará bem servido, nem o povo contente.

CAPITULO XIII

(Pag. 160) Do modo de prover os postos vagos de officiaes, e de officiaes inferiores

O § 2.º diz que se proponham os officiaes conforme forem suas antiguidades. No 4.º que o nascimento deve preceder a todas as outras considerações. No 5.º Que o coronel consultará sempre a utilidade do serviço sem a menor attenção a qualquer outro respeito, contradizendo-se assim, sendo ora a favor da antiguidade, ora ao do prestimo.

Diz no 7.º que os officiaes não poderão exercer nenhuma especie de emprego, nem fazer serviço que não seja o de El-rei. No 8.º como se deve promover os officiaes inferiores, mas deixa tudo na mesma confusão. Como porem já em outra parte dei a minha opinião sobre antiguidade, e a maneira de attender ao merecimento, e notei o mau arranjo d'estes capitulos não sou obrigado a repetições.

CAPITULO XIV

(Pag. 160) Das licenças absolutas por tempo determinado

Nada acrescento a este capitulo sobre licenças, e os mezes de exercicios.

CAPITULO XV

(Pag. 169) Das recrutas

Já tratei largamente do recrutamento. Por isso não tenho que addicionar, mas tão sómente que reduzir a poucas palavras a minha opinião, que é a da *completa insufficiencia d'este capitulo.*

CAPITULO XVI

(Pag. 171) Do armamento, fardamento, ferramenta e instrumentos. Das barracas, da polvora e bala

Este capitulo é da maior importancia para o exercito. Torna-se indispensavel que sua magestade se digne prover de remedio contra os enormes abusos existentes, afim da tropa

poder ser bem servida. Os regimentos estão mal armados, mal vestidos, e em tudo mal fornecidos. O concerto das armas causa grande dispendio, e sua magestade perde muito dinheiro tanto n'este ponto como em todos os de que trata este capitulo, podendo a tropa ficar aliás mais bem servida e satisfeita.

Quando eu tratar do systema economico, direi a v. ex.ª a minha opinião n'este assumpto.

CAPITULO XVII

(Pag. 173) Da escolha dos cirurgiões, e do cuidado que deve haver dos soldados enfermos

Já no 2.º capitulo fallei dos cirurgiões. Não ha escola especial para estes, nem sabem curar os soldados. Os seus ajudantes o sabem ainda menos, e n'este ramo a reforma deve ser completa. Dito isto não me devo demorar por mais tempo com similhante capitulo, posto que me não possa subtrahir a notar que, recommendando o § 3.º que os cirurgiões não recebam ajudante algum que não seja bastantemente versado na sua arte, determina o 4.º que os capitães se devem contentar quando o cirurgião que seguir a sua companhia *fizer a barba aos soldados* todas as vezes que fôr preciso!

CAPITULO XVIII

(Pag. 183) Alguns pontos respectivos aos governadores e commandantes de praças, cidades, ou villas de guarnição

Diz com verdade que são... *alguns pontos*, porque se não explicam aqui as obrigações dos governadores. Nas praças não se executa metade do que aqui se propõe, de maneira que se torna necessario que outro capitulo determine as obrigações e os poderes dos governadores.

CAPITULO XIX

(Pag. 190) Da ordem

Este capitulo ensina apenas o como se dá a ordem a uma pequena guarnição em tempo de paz, sendo omisso a

respeito de praças de guerra nas differentes circumstancias em que se podem encontrar. São capitulos diminutos e incompletos, que nem sequer mencionam o como se deve distribuir as ordens ao exercito.

CAPITULO XX

(Pag. 193) Do modo como se devem abrir e fechar as portas

Este capitulo é demasiadamente breve, e devendo o seu contexto pertencer ao serviço nas praças, não ha motivo para da sua doutrina se constituir capitulo separado.

CAPITULO XXI

(Pag. 196) Das rondas e patrulhas

De todos os capitulos do regulamento é o que me parece melhor coordenado, posto que não completo. Foi escripto quasi como estava no antigo regulamento da Prussia, e por este só motivo saiu menos mau.

CAPITULO XXII

(Pag. 210) Do que deve fazer uma guarnição em caso de fogo

Este capitulo não contém tudo o que se costuma praticar em outros paizes em caso de incendio. Na Inglaterra vi que, logo ao primeiro rebate, manda cada regimento um certo numero de soldados com os seus uniformes velhos, sem outras armas além da bayoneta na bainha, mas acompanhados de uma escolta armada, para acudirem e apagarem o fogo, remunerando-se depois a guarnição com uma certa paga. Depois dos destacamentos ou piquetes das guardas era sempre aquella tropa a primeira a chegar muito antes portanto dos paizanos, tanto por esperar premio como por mais costumada á boa ordem, pelo que trabalhava muito melhor. Quando fui coronel de um regimento em Lisboa, o tenente general Mac-Leane me deu ordem egual, porque me achava aquartelado no centro da cidade. Pouco depois pegou fogo de noite na egreja de S. Roque, ateando-se muito antes de

descoberto. Os meus soldados, sem armas, foram os primeiros que lá chegaram, levando comsigo os machados do regimento, que prestaram grande serviço salvando a egreja. N'essa occasião ordenou-me o general que lhes agradecesse da sua parte a efficacia com que haviam trabalhado, mas como não recebessem outra remuneração, nem por isso ficaram muito satisfeitos, a ponto de que fui obrigado a pedir ao general que ou desse a mesma ordem a todos os regimentos da guarnição, ou que me desobrigasse d'ella, o que assim aconteceu, não voltando mais os soldados a acudir a incendios.

Parece-me que a tropa está muito mal industriada nas cautelas com que deve acudir aos fogos, atalhando-os. Pelo menos assim era quando servi em Lisboa. São tantos os soldados que se conservam debaixo de armas, que impedem todo o trabalho. Em vez de assegurarem as bocas das ruas e das travessas, e de manterem em boa arrecadação o pertencente ás casas que estão ardendo ou ás vizinhas, todos dão ordens fóra de methodo ou systema, desfazendo uns o que outros teem começado. Não ha preparos para apagar o fogo. Occultam-se os gallegos forrando-se a trabalho penoso não gratificado, e só apparece agua depois de ardido meio edificio. Não chegam bombas emquanto não vem as do arsenal, sendo poucos os particulares que as tem, quando tudo isto devia estar aliás bem prevenido e regulado na capital, nas praças e nas guarnições.

Deve-se instituir em Lisboa uma companhia, pelo menos, de artifices apagadores de fogos, instruida n'este trabalho, e vestida, como succede n'outros paizes, por modo que se resguarde quanto fôr possivel dos perigos a que se expõe. Desde muitos annos que os regimentos de Lisboa, marchavam logo para o logar do incendio sem deixarem alguem nos quarteis além das guardas ordinarias, e o povo acclamava pelo melhor o que primeiro chegava, sem mesmo attender para isto ao que tinha quartel mais proximo. Para conseguir este triumpho todos corriam ao fogo em muito má ordem, até que o marquez de Alvito determinou que não saissem dos quarteis antes que elle o determinasse [1].

[1] O marquez de Alvito commandava o exercito quando, chegado o conde de Lippe, lh'o entregou no mez de julho de 1762.

O costume que achei estabelecido por toda a parte é o de ficar cada regimento em armas no seu quartel com polvora e bala na patrona, esperando ordens do general. Emquanto assim está, manda um piquete ao logar do fogo para reforçar os pequenos destacamentos das guardas da guarnição, que devem ser os primeiros a comparecer nos incendios. Parecendo ao general ser precisa mais tropa, manda-a então marchar dos quarteis, onde a tem prompta. Se esta regra não fôr observada, poderão acontecer coisas fataes ao socego publico, sendo possivel mesmo que algum traidor, que tenha já plano delineado, mande largar fogo em uma extremidade da cidade, guarnição ou villa, e conhecedor pela má ordem que vê, de que toda a tropa acudirá áquelle sitio, achando-se tambem diminuidas as guardas de policia, sem attenção a que as mais partes ficam sem defensa, e a que os proprios habitantes correm ao logar do fogo, saberá aproveitar-se d'este momento favoravel, antes que a tropa lhe possa obstar pela distancia em que está ou pela confusão causada pelo incendio ou motim. Se isto acontecer em tempo de guerra, urdido por algum estratagema do inimigo ou de seus parciaes, não sei como acabará.

CAPITULO XXIII

(Pag. 216) Da subordinação

Este capitulo é deficientissimo por não mostrar ao militar novo, com a clareza necessaria, o modo de servir e de obedecer. Materia tão importante de que depende a conservação do exercito, e, como consequencia, a da patria, devia não ser tratada tão ligeiramente, porquanto se os militares não receberem logo de principio as verdadeiras idéas da subordinação, custar-lhes-ha depois muito sujeitarem se s ella, porque o mau costume inveterado converte-se em natureza.

Os fundamentos certos e infalliveis da arte e disciplina militar são a obediencia e o valor, e se nomeio aquella em primeiro logar é porque sem ella nada se pode obrar na guerra com acerto e segurança. Á obediencia mais que ao valor se deve o desprezo que os homens fazem dos perigos a que arriscam a propria vida, além de que, nunca saberá

commandar aquelle que não tiver sabido obedecer cegamente, sem objectar duvidas.

É notorio que *hoje não ha tanta subordinação no exercito* como existia antes de se publicar este regulamento, porquanto qualquer soldado, ou ainda mesmo qualquer tambor se atreve a pôr na real presença requerimentos calumniosos e falsos contra o seu coronel. Letrados e escrivães estão sempre promptos para fabricarem estes papeis com acrimonia, escandalo e indecencia. Os intrigantes acham sempre protectores. Quantas vezes não experimentei em minha pessoa este pernicioso abuso da tropa! E se a rainha nossa senhora pela sua conhecida justiça e protecção aos innocentes, não fosse servida attender á razão que me assistia, ficaria eu perdido sem remissão. Muitos officiaes se teem encontrado no mesmo caso. É por este motivo que alguns se não atreviam a fazer as suas obrigações, a que todavia se vão agora animando outra vez, tendo o duque de Lafões por seu general.

Não posso deixar de observar a respeito do § 1.º, que o official deve ser havido por doido quando dê ao inferior occasião de lhe dizer que a sua ordem é contraria ás de sua magestade. Se o superior se achar affectado do entendimento, não deve por certo conservar o commando da tropa. O superior que sabe o que faz, não só deve insistir em que as suas ordens sejam cumpridas pontualmente, mas ainda mandar prender logo, e, conforme o caso, castigar sem dilação quem oppozer a menor duvida em as cumprir. Nunca deve ficar sem execução qualquer ordem concernente ao serviço, ainda quando aquelle que tiver de a cumprir entenda haver inconvenientes na sua execução.

Quem manda é o juiz e portanto o responsavel pelas consequencias, ao outro toca apenas obedecer. Sempre que este principio não seja mantido inviolavelmente os officiaes tornar-se hão letrados, e o serviço se converterá em argumentação ou disputa perante a tropa como já por vezes tem acontecido, duvidando o ignorante se o superior tem direito para o mandar ou o manda bem, e esperando, quando achado em absurdo, ter protectores que o salvem, allegando para isso o intrigante objecções e sophismas não por convencido de que ao superior não assista direito, mas por se fiar em suas astucias, falsidades e representações, descrevendo o caso em

seu favor, e esperando topar por ultimo fraqueza no procedimento do seu coronel, ou no de algum outro seu superior.

Como prova concludente de não *existir hoje subordinação no exercito*, tenha-se presente o acontecido em varios regimentos. O amotinador que por indole, fomenta discordias e arma mil laços aos seus superiores, sendo por isto reprehendido, procura logo fazer parciaes no corpo, urde queixas, esquadrinha testemunhas, toma conselhos de advogados e de outros ardilosos, dando em seu abono favoraveis interpretações ao regulamento, e logo que lhe parece consolidado o seu partido com todos os intrigantes do regimento, descontentes e revoltosos, principia a machinar surdamente, e a segurar bem as suas idéas. Feito isto vem á côrte e dispara sem pejo representações e calumnias. Se não alcança immediatamente o seu intento, pede prorogação de licença para se filtrar e minar por todas as casas dos grandes, e se os seus segredos são por acaso descobertos, fica não obstante impune. Grande razão tem o marechal de Saxe quando diz: — *Toda a tropa que tem muita papelada, nada vale.*

Este capitulo é finalmente miseravel, porquanto só nos diz nos seus §§ *que o superior é mais que o inferior*, e que o pode prender.

CAPITULO XXIV

(Pag. 224) Observações geraes respectivas ás obrigações dos coroneis ou chefes dos regimentos

O § 1.º affirma que ser coronel e ser chefe de um regimento é a mesma coisa. No 2.º que um official general ou um coronel que governarem um regimento tem as mesmas obrigações. No 3.º que um coronel é responsavel pelo seu regimento, e por qualquer falta será expulso sem remissão[1]. No 4.º que o coronel assignará os mappas do seu regimento, e conclue o capitulo pela nota seguinte: — *Nenhum soldado se poderá casar sem licença do coronel, e este não a dará a mais de quinze por companhia!!* Admiravel e profunda regulamentação!!

[1] A 24 de outubro de 1765, em virtude dos artigos de guerra recentes, foi fusilado por tres praças suppostas no seu regimento, o coronel Henrique Luiz de Graveron.

CAPITULO XXV

(Pag. 224) Da paga dos officiaes novamente creados para a infanteria, e dos officiaes inferiores, soldados e artifices

Reporto-me ao que já disse no capitulo II.

CAPITULO XXVI

(Pag. 227) Dos artigos de guerra

Os artigos de guerra, que constituem o codigo penal militar devem ser claros e concisos postoque circumstanciados, impondo em cada um d'elles a pena correspondente á culpa, para que o castigo nunca possa ser arbitrario, e aquelle que os quebrantar saiba a lei que o corrige, sem que possa a paixão ou a vingança influir na punição do delinquente.

Postos estes principios para base de toda a legislação, que juizo poderemos formar de uns artigos de guerra que, se exceptuarmos tres ou quatro, são imperfeitos, confusos e puras generalidades pouco militares, podendo uns serem tomados antes por conselhos e advertencias que preceitos, e estabelecendo outros penas raras vezes proporcionadas aos delictos, mas de todo o ponto arbitrarias?! Assim os denunciará qualquer exame, por leve que seja.

Em todos os regulamentos e serviços que conheço ou de que tenho ouvido fallar, o primeiro artigo de guerra tem por assumpto o culto devido a Deus, o respeito para com a religião, a reverencia nos templos e para com os ministros do Evangelho, determinando castigos a todos os que faltarem a estes deveres essenciaes, sendo certo que todo o homem que não teme a Deus, não póde bem servir o seu rei, nem obedecer a seus superiores.

Nos nossos artigos de guerra não se acha uma só palavra a respeito da religião, além das tres seguintes, e estas no ultimo capitulo — Deve temer a Deus —, o que parece incrivel em um paiz sempre tão fiel á sua religião, e que a conservou pura de paes a filhos por tantos seculos! O que devem pensar os portuguezes quando nas suas antigas or-

denanças militares achavam determinados os castigos a que ficavam sujeitos aquelles que faltassem aos deveres de christãos, vendo que de nenhum modo se attende no regulamento novo á religião, impondo freio aos irreligiosos?

Creio ser isto bastante a persuadir sua magestade para que dê ao seu exercito outro regulamento que defina as obrigações de bom catholico, e de bom militar, pois que a experiencia de vinte annos nos tem mostrado, bem á nossa custa, que o que hoje temos não serve para um nem para outro.

Diz o artigo 1.º: Todo o militar de qualquer graduação que seja, desde o general em chefe até ao alferes, está sujeito aos trabalhos das fortificações sem haver distincção entre o general e o tambor, o que não acontece em nenhum regulamento penal que mereça este nome.

É bem certo que sem obediencia não póde haver disciplina, e que, intimada a ordem, a menor representação do inferior póde ser culpa, a replica desobediencia, a demora na execução um crime de importante consequencia quando não comprovada a sua impossibilidade, e tudo tanto mais perigoso quanto valerá um contagio, que insensivelmente induz á indisciplina, á rebellião, e á sedição. Impôr n'este caso ao official o castigo de trabalhos nas fortifica-ções, é comtudo degradar e envilecer o caracter militar, destruir pela raiz a distincção mantida por todos os governos entre o nobre e o peão, sujeitando o filho do rei, se fôr militar, a trabalhar com a grilheta no pé á semelhança dos escravos. Todas as nações europeas pasmariam ao lêr este artigo, e haveriam por louco o general que o redigiu, no que se não enganariam. Com effeito, o official que desobedece ao seu superior em coisas pertencentes ao real serviço deve soffrer baixa de posto, ser expulso com infamia, ou ainda perder a vida, segundo as circumstancias fôrem; mas estas devem ser definidas e bem classificadas nas leis militares [1].

[1] A mesma culpa póde ser de maior gravidade se praticada por um official. A maior intelligencia, e instrucção que se lhe presuppõe deve talvez aggravar-lhe a pena. Não só por este motivo, mas por attenção á disciplina, todos os codigos fazem distincção na maneira de punir o official. É comtudo mister toda a reflexão no incriminar os factos, e no proporcionar lhes as penas, tornando evidente a justiça, e a utilidade da excepção, ou distincção entre officiaes e praças de pret perante o codigo, sempre que isto convenha moralmente.

O artigo 2.º foi escripto com demasiada generalidade. Se por exemplo um official der falsa informação ao seu superior na intenção de entregar uma praça, ou um corpo de tropa ao inimigo, bastará soffrer a expulsão do exercito com infamia !?

O artigo 3.º carece de modificação porque na guerra se apresentam occasiões em que convem abandonar um posto antes de accommettido pelo inimigo, e em que um general em chefe não poderá deixar de arguir o official que atacado em um posto por força muito superior sacrificar inutilmente a vida dos seus soldados, facto que só póde ser desculpado quando tenha recebido ordem expressa para se não retirar succeda o que succeder, sendo-lhe n'este caso gloriosa a morte, porque d'ella poderão resultar consequencias importantes para o bem geral.

O vocabulo — *posto* — é expressão muito vaga que póde causar notaveis inconvenientes, e a ruina de muitos officiaes nos conselhos de guerra.

O artigo 4.º não satisfaz, posto que justo seja na essencia. É certo que o castigo por cobardia deve ser tão forte que o militar encontre menos perigo em atacar o inimigo, que na fuga, mas é não obstante possivel que uns se escondam e que outros desappareçam quando seja necessario combater, sabendo que o risco em que os põe o inimigo lhes está mais eminente que a punição devida á sua fraqueza, affigurando-se-lhes mesmo poderem escapar-lhes ou por effeito de uma falsa e mal entendida piedade, ou por serem aprisionados. É preciso ter presente que pela combinação e formatura da tropa não é facil o fugir, e sim que muitos homens faltos de animo são por ellas levados para a frente, com quanto tremam a cada passo. É tambem verdade que depois cobram alento recebido o primeiro impeto, e se comportam melhor, esperando salvar a vida como já na primeira vez lhe acontecera. Parece-me comtudo conveniente estabelecer differença na punição de um crime que sempre envilece quer o delinquente seja nobre quer plebeu, acreditando comtudo que se o homem fôr de nascimento e educação, terá por isso mesmo mais obrigações que o peão, e que, ao não cumprimento d'estas deve corresponder pena maior que o horrorise do seu mesmo opprobrio, e sirva de exemplo terrorifico aos da classe a que

pertencia. Não basta o perder a vida como consequencia da fuga mas é talvez conveniente conservar alguns dos taes que fogem para servirem de espectaculo ao publico e conservação do exercito, porque no continuar-se-lhes por algum tempo a vida torpe, acharão elles o morrer sem acabar de viver. Quanto aos homens de baixa esphera parece-me não haver mais remedio que entregal-os á morte, pena exemplar para conservação do exercito, e porque o seu maior numero originaria consequencias fataes, se encontrasse clemencia.

O artigo 5.º é justissimo, e verificando-se similhante caso, deve ser logo applicado.

O artigo 6.º não se póde considerar lei na sua primeira parte, tendo o grandissimo defeito de deixar ao arbitrio de quem sentenceia a quantidade da pena. Sempre se entendeu militarmente que um artigo de guerra é um preceito concebido em poucas palavras, estabelendo o castigo por maneira clara, e em correspondencia á culpa; mas como esta, por sua natureza póde ser mais ou menos aggravada, o mesmo artigo lhe deve graduar e proporcionar correcção. Ora como succedem casos que nenhuma lei pode prever, cumpre deixar então o augmento ou a diminuição da pena ao arbitrio do conselho de guerra, confiando isto ás luzes dos que o compõe, de sorte que da sua decisão não possam resultar más consequencias, pertencendo ainda depois ao soberano modificar a sentença quando o conselho se exceda. Mas registo-o ainda, a lei deve estabelecer que a um certo crime corresponda infallivelmente certa correcção, porque de outra sorte ficará imperfeita, e a pena dependente de arbitrio.

Em quanto á segunda parte é certo que quem se atrever a atacar uma sentinella, merece ser arcabusado.

O artigo 7.º é um bom conselho para meninos de escola mas não lei, e a elle respondo por igual modo que fiz ao artigo 6,º

No artigo 8.º as palavras *prisão rigorosa* não especificam a quantidade da punição como já disse com referencia a outros artigos, ficando ella dependente da opinião, da brandura ou da fereza de quem sentenceía, o que é sempre mau.

Das opiniões nascem as disputas, pela brandura perde-se o respeito, e com a fereza offende-se a humanidade Debaixo de armas a menor disputa deve ser castigada comtudo se-

veramente, sem demora, e na presença da tropa. A segunda parte d'este artigo é conforme ás leis militares. [1]

O artigo 9.º acha-se escripto em tom de conselho, mas se o soldado se não achou onde fôr mandado, e á hora determinada, que castigo tem? O arbitrio póde ser despotico ou pusillamine. A ultima parte do artigo é muito justa, mas por que se não determina pena ao que tratou o soldado com injustiça?!

O artigo 10.º tem muitas excepções e distincções, que devem ser melhor definidas. Ainda aqui deixa quasi tudo ao arbitrio segundo o costume.

O artigo 11.º é na realidade um artigo de guerra, e estabelece castigo justo.

O artigo 12.º é erroneo na primeira parte, porque determina dois castigos para o mesmo crime. Na segunda parte deve ser modificado conforme forem os casos, ainda mesmo em tempo de guerra. Um exercito que realisa de noite uma marcha forçada e comprida depois de uma batalha, e que quando faz alto tem que estabelecer guardas e postar sentinellas, difficultosamente achará a todos isentos do somno. Vi na guerra de 1755 sentinellas a passear, que dormiam e só acordavam ao encontrar alguma coisa. O mesmo observei em navios de guerra, acordando os officiaes só ao darem alguma topada contra as peças de artilheria. Na Inglaterra quando se observa uma sentinella dormida applica-se-lhe a pena de morte, mas isto depende não obstante da importancia do posto que vigia, ou da proximidade do inimigo.

O artigo 13.º tambem me não agrada, e sou antes de parecer que em tempo de paz se dêem premios a todos os soldados que tiverem animo e traça para se introduzirem em algum posto por parte difficultosa da fortificação.

Seria este um meio de descobrir algum defeito da mesma e de o poder remediar de tal sorte que ainda o inimigo mais

[1] Veja-se a nota [1] da pag. 63.

[2] É hoje frequentissimo responderem a conselho de guerra, e serem punidos muitos individuos em virtude de provocações e de motivos recebidos dos proprios superiores. Esta consideração serve-lhes de attenuante na imposição da pena, mas reclama a justiça que os fiscaes da disciplina militar promovam tambem a correcção, ou pelo menos a censura dos superiores que abusam. A prudencia, e uma educação militar intelligente devem pôr termo a estes casos.

atrevido se não arrisque a tentar-lhe a entrada, quer por industria quer por traição em tempo de guerra. Tambem seria este um meio de conhecer quaes são os soldados dotados de engenho, agudeza, ou astucia tão uteis na mesma guerra por occasião de empenhos arriscados e importantes. Levado d'esta persuasão julgo que, no caso de se achar algum soldado moço, robusto e de boa figura sentenciado á morte, não sendo o seu crime dos atrozes, se utilisaria muito remittindo-lhe a pena, com a condição de que tentasse penetrar na praça por alguma parte da fortificação, que a todos parecesse impossivel. Se o conseguisse salvar-se-ía não só a vida a um homem talvez que admiravel no combate, mas ficariam prevenidos alguns desgraçados successos em tempo de guerra. Lembro isto só para o tempo de paz, posto que o general Eliot usou d'este meio no de guerra, mandando depois cortar o rochedo de Gibraltar por lhe ter descoberto em algumas partes saliencias de uma pollegada a mais que em outras, com o que atalhou ao inimigo haver partido de tal circumstancia. Tambem me parece que deveria ser incriminada qualquer pessoa que tendo descoberto e manifestamente sabido logar por onde se podesse entrar occultamente em alguma praça, não desse logo parte ao respectivo governador. Muito bem teria andado o marechal Lippe se primeiro pozesse as nossas praças em bom estado antes de escrever este artigo, porque é hoje facil entrar em quasi todas, e creio que o dinheiro que se gastou no forte da Graça ou de Lippe, teria tido melhor applicação em outras partes do reino que por sua topographia podessem oppôr grande defesa. E ainda que não porei por escripto o que posso provar a respeito do forte de Lippe, direi comtudo que o marechal teria conseguido deixar o seu nome na memoria dos portuguezes sem fazer aquella obra superflua e dispendiosa, dando á tropa melhor regulamento, e pondo-a em bom pé, para o que el-rei estava bem disposto e prompto [1].

[1] O forte de Nossa Senhora da Graça, chamado vulgarmente de Lippe foi plano do conde, mas muito addicionado pelo general de Valeré, por modo que tornou aquella fortaleza consideravelmente mais apta para os fins a que era destinada. Assim o affirma o general Stockler, barão da Villa da Praia, no elogio historico d'aquelle, recitado na academia das sciencias de Lisboa em 20 de janeiro de 1798.

Os aperfeiçoamentos que se praticaram constam a pagina 43 do livro que a filha unica do mesmo Valleré publicou em Paris no

O artigo 14.º a respeito da deserção obriga-me a affirmar que antes de ser escripto fôra mister precedel-o de outro systema de recrutamento para o exercito, mais a contento do povo, o que é muito possivel, evitando tantas deserções e movendo homens capazes a alistarem-se voluntariamente no serviço. As leis contra a deserção devem ser calculadas sobre o estado do paiz e o das outras leis.

Em Portugal é pouco o trabalho em fortificações, e seria muito mais acertado destinar os sentenciados a obras publicas do reino como faziam os romanos. Todas as vezes que o castigo se torna familiar aos homens deve ser abolido por inefficaz. O trabalho nas fortificações é apenas um nome, e nada penoso aos que a elle são condemnados. Os senten-

anno de 1808, na imprensa de Firmin Didot, com o titulo de *Elogio historico* d'aquelle general.

A pagina 242 do mesmo livro encontra-se a seguinte affirmação do distincto official de artilheria Caetano José Vaz Parreiras: «O quadrado que se fortificou na serra de Nossa Senhora da Graça, não foi projectado por mr. de Valeré, porque se o fôra teria elle elegido um polygono afim de haver mais espaço para manobrar maior numero de combatentes, e não teria tambem adoptado muitas coisas que ali se acham executadas; mas sómente lhe tocava obedecer a S. A. o marechal general conde de Lippe, que foi quem fez o projecto d'aquella fortaleza, e quem entregou a planta d'ella a mr. de Valeré para a fazer executar, o qual começou logo a mostrar os seus grandes conhecimentos em fortificação pelos muitos additamentos que fez ao mesmo plano, que tendo merecido a approvação do conde de Lippe, não resulta a este menor louvor por haver consentido nas mudanças feitas no seu projecto.»

Provavelmente deve se a tudo isto a reticencia que o autor das reflexões emprega no tocante ao forte de Lippe.

Diremos, de passagem, que este forte, construido desde 1763 a 1778, custou 767:199$039 réis, e que foi tal a importancia que se lhe deu como augmento de defeza da praça d'Elvas, que na correspondencia diplomatica dirigida pelo marquez de Pombal a Luiz Pinto de Sousa Coutinho em 25 de novembro de 1775 (Vid. *Historia do reinado d'El rey D. José*, pelo sr. Luz Soriano, tom. II), noticiando-lhe o nosso estado favoravel no caso de conflicto com a Hespanha, lhe disse: «Temos a provincia do Alemtejo (que é a mais importante e a mais vizinha da côrte), fechada com a praça d'Elvas, e com a outra inexpugnavel praça do *monte da Praça* a ella superior, que foi a maior e mais util obra do referido conde marechal general, formando ambas uma mesma fortaleza, que nem se póde sitiar com menos de 80:000 homens, que Castella nunca poderá ter, e quando os tivesse, nunca faria o sitio d'ella com esperança provavel de vir a ser rendida a referida praça.»

Quantum mutatus ab illo!

ciados que vi no arsenal do exercito em tempo de Manuel Gomes de Carvalho, viviam ali muito melhor que em seus regimentos. Pediam tambem esmola, a tarifa era limitada, a fadiga pouca, e o povo lastimava-os condoído. Conheci alguns sargentos que depois de sairem do arsenal, desertavam nova e pensadamente para voltarem á mesma pena. Tambem muitos soldados criminosos appetecem ir para a India, e quando o soldado póde escolher assim o castigo está moralmente perdido o serviço. É indispensavel pensar portanto e muito sériamente em Portugal no castigo mais proficuo nos casos de deserção, mas antes d'isso conviria ter as coisas militares em melhor pé, que convidassem os vassallos a servirem gostosamente na tropa [1].

O artigo 15.º não soffre duvida para o tempo de guerra, mas no de paz deve ser modificado, definindo-lhe as circumstancias, e tornando-o explicito.

Pelo artigo 16.º é condemnado a trabalhar nas fortificações

[1] A lei actual de 1856 a respeito das deserções, carece de ser revista para se acommodar melhor á do recrutamento, sobre tudo em relação aos que são auctorisados a contractar o serviço sendo de menor edade, mas sem que o principio da deportação militar seja eliminado porque é justo, politico, e efficaz. Assim o entendeu prudentemente a commissão encarregada de propôr o projecto do codigo penal militar, commissão de que tivemos a honra de fazer parte; projecto submettido hoje ao conhecimento do poder legislativo. A experiencia mostrou que a lenidade das penas creadas pela ordenança de 1805 em substituição da acerbidade das anteriores, se tornaram prejudicialissimas á disciplina, excitando a apetencia de que o auctor acima se queixa, nos que preferiam a penalidade á actividade do serviço.

Na Belgica, cujo codigo penal militar de 27 de maio de 1870 é o mais brando dos que são do nosso conhecimento, a prisão, e o serviço em companhias de disciplina são as punições decretadas para as differentes especies de deserção em tempo de paz. O paiz que como o nosso tem colonias em que falta o elemento europeo para constituir a força publica uma vez que não recorra aos degredados pelos crimes mais revoltantes, é politico que o cidadão que renuncia voluntariamente a servir em Portugal ou nas ilhas adjacentes, veja transferir a obrigação que tinha de completar o serviço em que se achava alistado, para o de um corpo nas provincias ultramarinas, transferencia sem infamia porque lhe não veda subir ali aos differentes postos da milicia.

Muitos espiritos tem-se affligido ao parecer-lhes muito forte a disposição da lei actual, mas o coração cederá á razão, desde que pondere a conveniencia de não admittir a supposição legal de quatro graus de deserção como fôra em 1805, e de ser suffocada a propen-

aquelle que fallar mal do seu superior no corpo da guarda, ou na companhia. Se porém murmurar contra elles nas ruas, se os calumniar nas assembléas, se fizer falsas representações á côrte ou aos generaes, não se lhe póde applicar a pena. Além d'isto temos ainda aqui repetido o caso do official poder andar de braga ao pé em companhia de desertores, ladrões, e de outros malfeitores por causa de uma murmuração procedente muitas vezes de leviandade, de soltura de lingua, ou de mau humor. Comtudo se isto fôr encaminhado á rebellião, e se provar, o criminoso deve soffrer pena capital.

O artigo 17.º parece-me inconsequente. Entendo em minha consciencia que um pobre soldado póde dizer não ser bom o que o rei lhe manda dar. Que no quartel que habita soffre grandes inclemencias do tempo, sem que por isto mereça ser castigado como amotinador. Presentemente quasi tudo o que elle recebe do arsenal não lhe presta para nada,

são para tal crime logo no primeiro grau, mediante punição mais pesada.

A lei actual de 1856 foi muito discutida no seio da commissão de guerra da camara dos srs. deputados, em que tambem tivemos a honra de ser relator. O parecer da commissão, lavrado em 4 de maio de 1854, foi extenso, ponderoso, e qual convinha á razão da lei que se propunha. D'elle copiamos para este logar trechos que nos parecem ter illucidado bem o assumpto, e cuja doutrina lucra em ser de vez em quanto lembrada aos que pretendem guiar-se apenas pela philosophia absoluta, sem olharem para a sociedade a que a pretendem applicar.

Diz-se em parte d'aquelle relatorio. O crime de deserção é um dos de maior gravidade que o militar póde commetter. Assim o classificou o alvará de 6 de setembro de 1765 denominando-o tambem um dos mais perniciosos. Este alvará reconhecendo que a legislação de 20 de fevereiro de 1708, o regulamento de infanteria, o de cavallaria, e o alvará de 15 de julho de 1763 com quanto houvessem estabelecido penas muito severas, não bastavam para reprimirem a deserção, não só as manteve, mas promulgou algumas outras contra os aliciadores, e estatuiu de mais que os desertores fossem convocados por editos e declarados *infames e banidos*.

Foram acerbas taes disposições no primeiro grau d'esta criminalidade sem distincção de circumstancias aggravantes ou de attenuação, e talvez que por isto caissem em desuso, conduzindo mais tarde o legislador a principio opposto. No reino visinho aconteceu outro tanto. A sua ordenança de 1763 soffreu grande reacção na de 8 de janeiro de 1815, assim como a nossa de 1763 a tivera na de 1805; e com tudo nem a rigidez exagerada, nem a suavidade possivel reprimiram a deserção nos dois reinos peninsulares.

e o não póde vestir com decencia. Para se poder portanto vedar a boca ao soldado é preciso que antes d'isso se lhe forneça de boa qualidade o que lhe pertencer, e ser para com elle justo.

O artigo 18.º manda castigar severamente o que commette furto, ou qualquer genero de violencia para extorquir dinheiro, assim como a sentinella que rouba, ou consente nos roubos. Não me parece isto conforme á boa politica, e ao espirito das leis principalmente em relação ás sentinellas, pois não resalva a incoherencia do artigo a declaração de que estas incorrem em pena capital segundo as circumstancias. Por este artigo o militar que não roubou armas, munições, e outras coisas pertencentes ao estado; que não roubou o seu camarada; que não furtou com fracção, ou que não foi ladrão d'estrada, seja qual fôr a natureza do facto que commetteu só deve ser punido severamente, ficando o seu castigo dependente do arbitrio, do affecto, ou da ma-

Entre nós a prisão no calabouço, e os trabalhos publicos impostos á segunda deserção pela ordenança de 1805, deviam reputar-se penas suaves e equitativas quando o soldado entrava nas fileiras, umas vezes legalmente mas muitas outras a capricho da auctoridade, e sem perfixação de tempo de serviço. Passava então nas fileiras a flôr da sua idade, e ahi chegava a encanecer adscripto á espingarda e á moxila como o servo d'outr'ora á gleba. A sua remissão só lhe provinha ou do estrago da saude, ou da compra de algum substituto.

Hoje, porém, que as circumstancias são completamente diversas, porque a lei do recrutamento distribue o encargo com a maior solemnidade e segurança de igualdade: hoje que o tempo do serviço está definido, e as penas correccionaes são muito mais brandas que as antigas, nota-se com tudo que os meios de obstar á deserção não bastam, e que são até prejudiciaes. Com elles perde-se a disciplina: perde-se a despeza feita pelo estado com o tratamento do soldado desertor: illude-se a força publica votada pelas côrtes porque comprehende o desertor que se acha em processo, ou que cumpre sentença: perverte-se finalmente a moralidade do soldado no calabouço e no presidio, havendo até, desgraçadamente, muitos que são indifferentes ás penas estabelecidas, chegando mesmo a preferir as devidas á primeira deserção ao serviço ordinario do regimento! Este modo de pensar faz por certo contraste notavel ao sentimento de dignidade que em algum paiz considera a privação temporaria do laço nacional como um dos castigos graves do desertor.

Nos mappas officiaes presentes á commissão da camara viu ella que, desde 1846 até ao fim de 1853 subiram as deserções a 12:914, ou a 1:693 por anno, termo medio, e que sendo de 700 o numero ordinario dos desertores em processo ou cumprindo sentença, se devia orçar em quasi 30:000$000 réis a sua despeza annual improductiva,

levolencia do juiz. Tem este artigo, além dos mesmos defeitos dos seus antecedentes, o de ser confuso e concebido em termos vagos susceptiveis de diversas intelligencias, prestando-se com isso a disputas e a difficuldades nos conselhos de guerra.

O artigo 19.º precisa de ser muito revisto. Poucos serão os casos, que menciona, em qualquer regimento bem disciplinado, nem os soldados portuguezes chegam nunca a tanto excesso: mas suppondo ainda o peior, creio que bastaria o castigo de pranchadas para amansar algum soldado, sem recorrer á pena de morte.

O artigo 20.º contém incoherencia. Se o soldado não tem em bom estado tudo o que lhe pertence ou ao Estado, punido deve ser o seu capitão. Estimava que me explicassem de uma vez bem claramente, o que significa em bom portuguez *prisão rigorosa* — *castigado severamente* — *punido*

bem como n'aquelle numero a diminuição da força de 18:000 homens votada annualmente para o serviço ordinario do paiz.

A estes factos que de per si chamam toda a attenção dos militares, e não podem desmerecer a das côrtes, deve accrescentar-se o transtorno que resulta á contabilidade dos corpos por tantas casualidades; e o do numero de sentinellas necessario á guarda dos desertores.

Se a utilidade material da pena podesse ser a unica conselheira do legislador, fôra por certo preferivel para o nosso caso deixar impune o desertor, riscando-o sómente do quadro do exercito, forrando com isto a nação a despezas, e a ser testemunha de tantas repressões; mas nem a disciplina o comporta, nem o consente o dever de impedir que pela repetição escandalosa de tal crime ande em continuo sobresalto o cidadão que, havendo concorrido obediente ao sorteamento militar e ficado livre, não póde dispor completamente de si por lhe estar sempre eminente a obrigação de substituir a vacatura que o desertor occasiona no exercito em certos casos. É portanto evidente a necessidade de atacar o mal na sua origem, alterando a penalidade de que o discolo zomba por muito branda e que o soldado ausente de sentimentos pondenorosos não duvida jogar contra a possibilidade, que hoje se lhe apresenta muita vez, de escapar frequentemente, ou para sempre, ao serviço e ao castigo militar.

....

O serviço no ultramar comquanto mais arriscado em alguns pontos pela influencia do clima, é tambem indispensavel. Pela medida proposta será possivel levar a força militar das nossas colonias ao numero conveniente á sua segurança, sobretudo na Africa oriental e na Asia. A força publica em todas as nossas possessões não chega hoje a 4:000 praças de pret, nem será possivel proteger com ella o

corporalmente — conforme as circumstancias do caso — e similhantes; palavras estas nunca lidas em outros artigos de guerra e que se tem prestado a mil abusos, nullidades, e subterfugios em damno das leis, e contrariamente á boa razão; quando aliás em disposições d'esta ordem convém fazer a anatomia dos crimes, estabelecendo-lhes punições certas que se tornem leis inviolaveis nos processos militares.

Se o soldado não conservar em bom estado quanto lhe pertence, não é por certo na prisão que melhorará de aceio. Se é incorregivel seja-lhe o castigo pronto, empregando o seu capitão meios ora brandos ora rigorosos que o incitem a cuidar de si e do que é seu, o que produzirá effeito ainda no soldado mais enxovalhado. É porque tenho visto muitos milagres d'estes, que entendo que ao capitão pertence a responsabilidade sempre que a sua companhia se não apresentar em conformidade das ordens, sendo o primeiro a responder pelo que está a seu cargo.

Quando a arma do soldado necessitar de concerto, tem forçosamente que se servir de outra, e n'este caso não delinque.

O artigo 21.º carece de explicações. Soldados muito bons,

seu commercio interior, facilitar a sua industria mineira, assegurar os mercados nem a colonisação agricola, fazendo vergonhoso abandono de extensas regiões, e deixando muitos estabelecimentos expostos á concorrencia possessoria de estranhos, ou ás consequencias de combates infelizes com os indigenas, como por vezes nos tem acontecido modernamente. A estas ponderações devem accrescentar se as de que a força militar do ultramar existe quasi toda nas mãos dos degradados, que por essa só circumstancia são obrigados a assentar praça a despeito de suas edades, de suas forças, e do seu estado de casados, chegando muitas vezes a ficar nas fileiras por mais tempo que o cominado na sentença do seu degredo.

. . . .

A commissão prevê que a medida proposta póde causar estranheza nos primeiros momentos da sua apresentação, mas desde que a reflexão tornar obvio que o governo tem o direito de mandar guarnecer qualquer das nossas possessões por corpos ou destacamentos de Portugal; que a nossa força naval vae estacionar-se por commissões de tres annos nos mesmos climas; e que os inglezes mandam guarnecer as suas colonias por tropa que destacam regularmente da Grã Bretanha para as differentes partes do mundo, emquanto que a commissão só propõe um serviço obrigado no ultramar para aquelles que scientemente a elle se arriscam abandonando voluntariamente o do solo natal, ficarão desvanecidos por certo todos os escrupulos.

encontram-se ás vezes obrigados a valerem-se de outras pessoas, facto que nunca póde ser criminoso uma vez que não contraiam emprestimos com vileza ou animo de os não pagar. Este artigo corta as relações lizas que devem subsistir entre camaradas, impede até acções humanitarias e que os soldados se valham uns aos outros, e ainda de estranhos em casos apertados, ou de afflicção.

O artigo 22.º pune apenas de prisão rigorosa o que fizer passaportes falsos, ou que uzar mal de sua habilidade por qualquer modo que seja; e só o manda classificar e punir como desertor, se por aquelle meio facilitar a fuga a alguem Se porém o tal passaporte proporcionar a fuga de um ladrão, de um facinora, de um assassino, ou de um preso por crime de lesa-magestade; ou se com a sua habilidade fizer signaes falsos, que pena terá?! Infeliz legislador!!

O artigo 23.º parece querer corrigir o antecedente, mas com quanto seja justo que o encarregado de algum preso que o deixar fugir por negligencia, ou por conluio substitua o fugido; nem por isso deixam por vezes de existir circumstancias em que repugnaria á natureza e á humanidade não occultar um certo criminoso, ou proporcionar-lhe meios de escapula. Qual seria, por exemplo, o pae que, podendo, não desse fuga ou abrigo a um filho, o irmão ao irmão, o amigo ao amigo?! Emquanto a mim entendo tambem que ainda que não houvesse o vinculo sagrado de apertado parentesco, ou o da amizade, não pode ser tão culpado, nem portanto tão castigado pelas disposições d'este artigo, aquelle que não sendo o immediatamente responsavel pelo preso, lhe facilitar a fuga.

O artigo 24.º é seguido geralmente onde ha disciplina militar, mas deve não obstante admittir modificações em algumas hypotheses.

O artigo 25.º é justo até certo ponto, mas cumpre que previna o caso em que um mau trato no serviço tenha obrigado o soldado a precipitar-se em similhante excesso, circumstancia de que se deve inquerir miudamente.

O artigo 26.º contém doutrina tão erronea como o 21.º

O artigo 27.º estabelece que nenhum soldado possa casar sem licença do seu coronel. E se o fizer que pena terá? Sei que a opinião corrente no exercito é a de que n'este caso desobedeceu, e que portanto deve ser castigado. Esta

opinião deve ser discutida com madureza. Militarmente fallando a desobediencia é crime gravissimo, e muitas vezes punida de morte; mas note-se que póde acontecer ao soldado de maior prudencia e valor o casar sem licença do coronel, e ter para isto motivos attendiveis. Supponhamol-o muito namorado de uma mulher bem procedida, que corresponde ao seu affecto. Que o capitão lhe não é amigo, e se empenhou com o coronel para lhe negar licença para casar com ella. Supponhamos mesmo que um ou outro d'estes officiaes são inclinados á mesma mulher, e como taes se oppoem ao seu desposorio; ou que havendo já na companhia 15 soldados casados, o coronel lhe não póde dar licença. Qual será o estado moral do infeliz? *Omnia vincit amor, et nos cedamus amor* — Creio que ninguem recusa força ao amor, e á superioridade d'esta paixão sobre as outras, e que, sendo o amor cego, o namorado é capaz de atropellar tudo para obter o que deseja pensando noite e dia no objecto que o disvella, ao passo que tem por seu maior inimigo, quem lhe embarga o casamento. Por acaso o soldado por esta fórma preoccupado e movido de tantos affectos nas circumstancias ponderadas, lembrar-se-ha do terrivel artigo 27.º dos de guerra, ou da obediencia? Arrastado pelo amor, fechando os olhos aos maiores precipicios, casa-se sem licença persuadido de haver obrado com muita razão. Em seguida o coronel manda-o prender para mostrar e sustentar a sua auctoridade. Recorre a este artigo de guerra, e não sabendo depois o que lhe ha de fazer, resolve-se quasi sempre pela menos justiça.

Não é porém este o unico damno que resulta d'este mal calculado systema, que em Portugal tem pessimas consequencias como vou provar. Em paizes extensos, muito povoados, e sujeitos a guerras frequentes, em que a tropa gira activamente de umas provincias para outras, sendo estas ás vezes muito distantes entre si, e em que o prazo para o serviço é limitado, poderá convir difficultar o casamento aos soldados; mas em Portugal será isto prejudicialissimo: 1.º pela falta que ha de população: 2.º Porque raras vezes sae a tropa das suas guarnições, e, se marcha, é só até ás fronteiras, distancia pequena que lhes não embaraça soccorrer suas mulheres e filhos; 3.º por se recrutarem os regimentos de homens que para elles vão contra vontade: 4.º por

não ser este paiz, por sua posição e interesses, tão sujeito ao flagello da guerra: 5.º porque ainda quando a duração do serviço lhes fosse imposto só por tempo ou demora favoravel, nem por isso haveria razão para se lhe prohibir o casamento, porque havendo muitas terras baldias no reino, que se perdem por falta de cultura, poderiam estas ser dadas de premio aos soldados casados quando acabassem o seu tempo de serviço. Além d'estas razões, outras ha que demonstram quanto n'este ponto é errada e desegual a lei militar, como se verá no seguinte:

CALCULO DOS SOLDADOS EM TODO O EXERCITO QUE PODERÃO TER LICENÇA PARA CASAR, E DOS QUE DEVEM FICAR SOLTEIROS.

	Casados	Solteiros
23 Regimentos de infanteria, a 1:022 soldados, divididos por 10 companhias, tendo 15 casados em cada uma	3:450	20:056
12 Regimentos de cavallaria a 336 soldados, divididos por 8 companhias, a 12 casados por cada uma..............	1:152	2:880
4 Regimentos de artilheria a 840 soldados, distribuidos por 14 companhias, tendo 15 casados por cada uma......	840	2:520
2 Regimentos de marinha a 961 soldados, distribuidos por 14 companhias, tendo 15 casados por cada uma	420	1:502
	5:862	26:958

O regulamento é omisso em quanto ao numero de officiaes inferiores que pode casar. Vê-se não obstante por este calculo, que a cavallaria leva notavel vantagem n'estas licenças sobre a infanteria na relação de 12 em 42 para 15 em 101, quando é sabido que um soldado de infanteria póde auxiliar melhor a familia que o de cavallaria, e que por tanto não é justificada a proporção. Tambem resulta que na artilheria e na de marinha existe maior liberdade para o casamento, por se comporem os regimentos de 14 companhias; sendo de advertir aliás que estes soldados embarcam pelo que não podem occupar-se tanto de suas familias, não

sendo por isso justificada a sua maior liberdade de casamento.

Viu-se acima como n'este pequeno exercito de 41 regimentos, 26:958 soldados teem prohibição de casar, não fallando dos officiaes e officiaes inferiores que não casam pela impossibilidade de sustentarem familia, e, sem levar mais longe a enumeração do prejuizo que ao Estado resulta de similhante legislação, por serem obvios ao homem observador, estou certo de que o bom politico affirmará com segurança que o principio de conservar tantos solteiros na tropa, junto á grande quantidade que ha de frades, clerigos, e freiras bastará para diminuir sensivelmente a população. Além d'estas considerações existe ainda a de que o casamento da tropa diminuirá a deserção, os peccados, e as desordens. Que augmentará a população dos campos e dos povoados, e tambem o numero de voluntarios, porque os filhos dos soldados affeiçoam-se ao officio dos paes, e o aprenderão desde muito cedo.

Este artigo de guerra não só priva os homens do direito que Deus lhes conferiu para a união conjugal, de que aliás fez preceito; mas os arrisca a grandes precipicios, e a castigos arbitrarios, o que tudo contraria a razão humana.

O artigo 28.º é com effeito de guerra ou militar, mas carece de explicação.

O artigo 29.º, e ultimo, contém obrigações communs a todos os homens, porque aquelle que fôr bom militar é necessariamente honrado, por isso que a profissão das armas se funda em pundonores de brio, de valor e de virtude. Se o militar, por mau, deve ser expulso e banido como indigno e vil que desacreditaria vida tão nobre, como christão deve o militar amar a Deus, e ser religioso. O espirito de religião infunde no coração a probidade, e outras virtudes. Será tambem optimo vassallo, porque todo o homem religioso é fiel. E sendo vasallo leal, como poderá não ser bom cidadão? Não póde o militar que servir a Deus deixar de amar com zêlo a sua patria, e o seu soberano. Estas verdades devem tornar-se bem sensiveis pela instrucção de um sabio e prudente capellão, pela disciplina, pelo exemplo, e pelo viver interior das companhias, mas nunca baralharem-se, e cifrarem-se em um artigo de guerra composto de palavras mal escolhidas. Por isso os soldados tomaram á sua

conta a parte moral do mesmo artigo divertindo-se com ella nos quarteis, e nos corpos de guarda, passando entre elles em proverbio — que os dias de pagamento (em que lhes são lidos os artigos), são dias de — *virtude e probidade.*

OBSERVAÇÕES GERAES SOBRE OS ARTIGOS DE GUERRA

Ainda que nos artigos de guerra a que venho de referir-me existam arbitradas penalidades havidas como proporcionadas aos crimes, nunca d'elles poderá formar-se um codigo perfeito, se não definirem, e explicarem com a clareza necessaria os factos que incriminam; e esquecerem, parece até que arteiramente, defeitos capitaes cujos castigos cumpria determinar para conservação do exercito; nascendo d'esta falta notavel que os vogaes dos conselhos de guerra, por não encontrarem no regulamento disposição em que se fundem na applicação do castigo a alguns delictos commettidos por militares, são obrigados a dar o seu voto segundo a explicação que o auditor lhes faz de certas leis do reino, que elles não só não estudaram, mas até de que nunca ouviram fallar antes da propria occasião em que tem de sentenciar nada menos que á pena de morte, ou á de baixa com infamia, de fórma que, se o auditor fôr homem de máos figados, póde levar a opinião do conselho de guerra na direcção que lhe aprouver, interpretando leis cujo verdadeiro espirito os militares ignoram, como repetidas vezes succede; ficando por esta fórma dependendo a vida, a honra, e o credito de militares benemeritos, da boa ou da má vontade de um auditor que por outro lado nada entendendo dos casos intimamente militares, pucha sempre para as leis civis, dando-lhes preferencia sobre os artigos de guerra, preferencia que estes facilitam por incompletos, imperfeitos e imprevidentes Por esta industria os auditores prevalecem em quasi todos os conselhos de guerra, e do seu capricho depende a fortuna ou a desgraça do preso militar. Além d'isto dirigem elles os presidentes e os vogaes a seu sabor, coisas estas que teem produzido funestissimas consequencias, que ainda se reproduzirão em quanto os militares não tiverem leis suas a que se encostem para sentenciarem bem, attendendo ao seu sentido ou ao seu espirito a bem do serviço militar.

O marechal conde de Lippe antes de nos dizer no capi-

tulo 26 do regulamento que os artigos de guerra obrigam a todo o militar de qualquer grau que seja, e que sem excepção alguma servirão de base, ou de lei fundamental em todos os conselhos de guerra, teria andado melhor, e feito grande serviço ao exercito, se previamente assentasse uma base, e levantasse essas leis por modo que os conselhos de guerra achando tudo previsto e providenciado, podessem sentenciar militarmente. Infelizmente entregou descuidoso as nossas vidas e honra nas mãos dos desembargadores, ministros, e letrados que nunca poderão ser juizes muito competentes em materia militar. É finalmente caso de riso para todos o vêr que um desembargador decide até se um general dirigiu bem ou mal um corpo de exercito, se atacou ou defendeu bem uma praça, se era ou não instruido na arte da guerra, etc.

Se algum ministro das leis vier a lêr estas observações espero que se não aggrave por ellas, porquanto lhe concedo desde já e mãos abertas, toda a sabedoria que pretenda no seu tribunal, e na sua profissão; mas sustentarei a par d'isto, e sempre, que não póde elle entender nada do meu officio, a não me apresentar provas evidentes de ser algum inspirado pelo céo, ou de que a sua toga, bacalhau, e cabelleira occultam magia maior, mas por tal fórma metaphysica que se torna incomprehensivel ao meu acanhado intellecto.

Já disse a v. ex.ª, em conversação, que cada regimento devia ter um auditor em quanto durar o systema presente em que os militares são obrigados a votar nos conselhos de guerra em conformidade das leis communs do reino, de que elles não entendem: mas que desde que o exercito tiver um bom codigo militar que se occupe de todos os crimes, e lhes proporcione castigos, se tornará dispensavel o mesmo auditor, porque um bom capitão desempenhará n'esse caso e até muito melhor esta obrigação, não só por ter experiencia militar, mas por encontrar na lei o necessario, o que hoje não acontece.

Não esquecerei dizer que produz em todos admiração ser o regulamento omisso em punições correspondentes aos crimes seguintes: 1.º desattenção, ou desestimação da religião: 2.º proferir blasphemias: 3.º detrahir os artigos da lei de Deus: 4.º profanação dos templos: 5.º irreverencia para com os santos, e imagens: 6.º fallar mal do rei, e da

familia real: 7.º desacreditar o general em chefe por qualquer modo que seja: 8.º incitar a motins, revoltas, inquietações, e partidos na tropa: 9.º o superior maltratar o inferior: 10.º mostras falsas pelos commandantes, ou commissarios: 11.º segunda, e terceira deserção: 12.º abandono das guardas, destacamentos, acampamentos, e movimentos de guerra: 13.º assentamento de praça em um regimento tendo jurado bandeiras em outro: 14.º provocação a qualquer militar por palavras que sejam injuriosas á sua honra: 15.º fomentar desordens e intrigas no regimento, brigada, corpo de exercito, ou em qualquer outra porção de tropa: 16.º requerimentos falsos, calumniosos, ou faltos de fundamento ao soberano, ou aos generaes contra o superior, ou qualquer outro militar: 17.º testemunhar falso perante o conselho de guerra, em materia militar ou civil: 18.º os duellos, especialmente os que não procedem de pontos de honra: 19.º pedir bilhetes falsos para aquartelamento da tropa em marcha, ou para guarnição: 20.º commetter desordens, ou maltratar os povos por qualquer motivo: 21.º negação de justiça, e de reparação aos povos quando provadamente tenham sido violentados: 22.º forçar mulheres: 23.º offender sacerdotes: 24.º não entregar fielmente aos subditos tudo o que para elles fôr recebido da fazenda real: 25.º o official inferior, ou soldado que, sem licença por escripto, fôr encontrado um quarto de legoa além do acampamento: 26.º o soldado que, para enganar procura outro que lhe faça a obrigação: 27.º o militar que, em combate, larga o seu pelotão ou corpo, occupando-se no saque ou pilhagem não auctorisada: 28.º o militar, ou outra pessoa que se comportar sem respeito, com indecencia, ou insolencia perante os conselhos de guerra: 29.º o que communicar o santo e senha a quem o não dever: 30.º o que se corresponder com o inimigo sem auctorisação: 31.º os militares que obrigam o commandante de uma praça, posto ou fortificação a entregal-a ao inimigo: 32.º o inferior que, sem auctoridade, solta algum preso: 33.º aquelle que, estando preso, abandona a prisão de seu motu proprio: 34.º o militar que não ajuda ou auxilia a justiça na execução das reaes ordens, ou na conservação do socego publico: 35.º aquelle que rouba as vivandeiras, ou as bagagens do exercito: 36.º os jogos illicitos, etc. etc.

Além d'estas ha muitas outras coisas que devem ser apontadas em um codigo militar, incriminando-as e designando-lhes penas proporcionadas, mas tudo circumstanciada e bem expressamente definido, assim como prudentes e bem medidas devem ser as correcções.

Por que motivo não foi consultado o regimento com novas ordenanças de 20 de fevereiro de 1706, e o alvará de 7 de maio de 1710 em que se encontram artigos muito uteis e aproveitaveis para entrarem em novo codigo militar? Foi despresado tudo o que se achava estabelecido no paiz, para nos darem 29 artigos de guerra imperfeitos, mal combinados, e em má linguagem, fazendo lembrar o *Martinus Scribleris do deão Swift* [1].

CAPITULO XXVII

(Pag. 238) Termo de juramento para os officiaes

Este termo do juramento prestado pelo official parece-me judicioso, escripto com reflexão, e accommodado ao homem de valor e de vassallo fiel a quem tambem *se dê soldo com que viver decentemente.* A respeito do juramento dos officiaes inferiores e soldados prefiro vel-os primeiramente entrar no serviço por sua propria vontade, e que além de serem sempre bem tratados e disciplinados achem prevenido em um estabelecimento publico o pão para a sua velhice.

Instrucções geraes

O marechal duque de Broglie escreveu estas instrucções no primeiro anno em que commandou o exercito de França na guerra de 1755, e o marechal general conde reinante de Schamburgo Lippe as mandou verter em portuguez no anno de 1762 para uso do nosso exercito. Supposto que tenham algum merecimento são tão abbreviadas que devem ser tidos como um resumo apenas do serviço da tropa, assim em tempo de paz como no de guerra.

[1] Martinus scribeleris sinking in poetry.

Conclusão

Esta conclusão é parenta do ultimo artigo de guerra e faz lembrar um mau sermão e peior prégado. A desculpa que dá ao exercito por lhe haver offerecido tão pequeno tomo, reduz o homem de juizo que se emprega gostosamente no serviço a ler muito pouco, e a só esperar luzes militares de alguma inspiração que por favor lhe queiram revelar, o que os mais grossos volumes lhe não poderiam fazer, apezar das suas qualidades! Prometteu tomar á sua conta os interesses e a protecção do exercito esperando como retribuição que todos concorressem a facilitar as suas rectas intenções, que só tiveram por objecto o interesse de sua magestade fidelissima, a gloria da nação, e a ruina dos inimigos!!

E' certo que o exercito por occasião da campanha de 1762 fez mais que o que d'elle se podia esperar, attento o mau estado em que se encontrava; nem é preciso repetir que os portuguezes são valorosos, e que possuem qualidades admiraveis que os distinguem na guerra sempre que são bem tratados, e conduzidos por generaes de habilidade. Mas tambem é certo que o marechal, depois da campanha, em vez de cuidar do interesse e da protecção do exercito como promettera, o deixou com o maior abandono e pobreza do que antes se achava ao tomar o commando em chefe [1]

Deu-lhe pessimo regulamento como fica provado. Sujeitou-o a um serviço rigoroso, mal combinado, e de um dispendio diario excessivo para todos, sem lhe augmentar o soldo. Cobriu a tropa de uniformes arlequinados muito custosos pelos galões, franjas, e esquipações com que imaginou que o adornava, resultando d'ahi ficarem na apparencia mais dispostos para comparsas de theatro, que para a guerra. As leis que ideiou para o recrutamento do exercito e para a justiça militar estão abaixo da critica, para o que basta examinar-lhes os terriveis effeitos que tiveram com prejuizo do soberano e detrimento da nação. [2]

[1] Veja-se a nota que inserimos no fim contendo a correspondencia do conde de Lippe para o marquez de Pombal.

[2] A proposito d'este epilogo e opinião formal de Frazer sobre a lei do nosso exercito ao tempo em que escrevia, parece-nos instructivo juntar aqui o modo de ver do intelligentissimo prussiano Rustow

As direcções do marechal para os grandes movimentos das tropas, contradizem a tactica seguida nos melhores exercitos, são algumas vezes antinomicas, impraticaveis na presença do inimigo, e sujeitas a cada passo a grandes riscos.

Expediu ordens diversas e oppostas para as provincias, resolvendo aliás o mesmo assumpto. Deixou finalmente o exercito em tal confusão que todos se acham perplexos sobre quando acertam nos differentes pontos do serviço, por modo que custará muito ao soberano, e aos generaes o assentarem uma boa constituição militar sobre fundamentos de tão pouca critica e segurança.

(*Die Feldherrkunst des* 19 *Jahr hunderts.* — *Zurich*, 1867), ácerca da influencia exercida por Frederico II nas coisas militares do seculo XVIII Eis aqui os trechos que d'elle copiamos :

«Depois da paz de Huberstbourg Frederico fez executar, nos campos de exercicio, manobras scientificas em que aliás nunca pensára durante as suas guerras. Attraíram ellas a attenção do mundo militar europeu, e foram admiradas em Postdam nas manobras do outono, a que concorriam officiaes de todos os paizes como a uma grande escola militar, levando depois estas lições ás suas patrias. As victorias de Frederico foram então attribuidas universalmente ao simples mechanismo das evoluções prussianas. Todos copiaram os exercicios prussianos sem indagação da sua conveniencia ao caracter particular dos seus. A formatura prussiana — o regulamento prussiano — o seu vestuario incommodo e insufficiente — e até a bastonada convertida em agente disciplinar, foram thema da admiração geral.

. . . .

«Temos a convicção de que o grande Frederico não andou com sinceridade nos exercicios que fez praticar depois da paz de Huberstbourg, mas um acaso caprichoso quiz que, na propria Prussia, um grande nemero de officiaes o tomasse a serio.

. . . .

«A tactica prussiana durante as guerras da Silesia não era differente da das outras nações da Europa. Frederico deveu as suas victorias á intelligencia com que estudou esta tactica para lhe corrigir os defeitos, e ao espirito que soube inspirar ás suas tropas.. A vaidade dos seus inimigos impediu que estes reconhecessem que se tinham servido mal do instrumento de que dispunham, e que encontrassem a rasão d'aquellas victorias no genio de Frederico, e não na sua tactica. Foi assim que se julgaram tão bons capitães como o rei da Prussia, e que sómente lhe haviam faltado os instrumentos. Frederico acceitou esta opinião, e deliberado á renuncia de futuras guerras, converteu se em professor militar das outras nações, certo de que estas não sonhariam sequer em atacar o mestre da sua propria escola.»

NOTAS DO AUTHOR

1.ª

Antes do novo regulamento os granadeiros gozavam de muito respeito entre a tropa. Nenhum soldado era admittido entre elles sem um prestimo comprovado, ser filho de paes hourados, e escochido entre os de maior valor e bom comportamento com beneplacito do seu capitão, e acceitação pelos granadeiros, que reservavam direito de expulsar da sua companhia o homem que désse signal de fraqueza, ou de mau procedimento. Tinham maior soldo que os fusileiros, e sabemos quanto se distinguiram sempre nas victorias portuguezas. Na guerra de 1755 vi os granadeiros terem avantajada primasia sobre os demais soldados, trazendo sempre espada á cinta por serem homens muito capazes d'esta honra. Nos destacamentos, guardas, e em todas as occasiões da guerra marchavam em corpos separados, sem nunca se misturarem com os fusileiros, aos quaes se reputavam tão superiores, que não os admittiam facilmente á sua sociedade.

Em França, e em outras nações, gozam de varias preeminencias e distincções. Em Portugal, porém, perderam com o novo regulamento o seu antigo brio, por falta de escolha e de paga, e ainda de estimação, confundindo-os com os outros soldados. Alguns commandantes, ao receberem os recrutas, destinam os mais altos ás companhias de granadeiros, coisa não praticada em outro paiz a não ser no momento de se levantar algum regimento novo, em que os soldados não tem precedentes; mas, ainda assim, escolhem-se n'essa occasião moços robustos, bem quadrados, e procedentes de bons paes. É crasso e lastimoso erro erigir um homem em granadeiro sem outra qualidade que a da sua maior altura, como se o valor se medisse pelos pés e pollegadas de cada um. Quantos homens de estatura mediana se teem immortalisado por um valor destemido e constancia de coração, a par de muita agilidade, resolução e actividade? Os granadeiros de hoje, que já não querem usar de bigode, não se differençam dos outros soldados senão por trazerem uma granada sobre a patrona, e uma aza de panno da côr da divisa do regimento em cada hombro, distincção que se não revela ao longe, e não faz

conhecer um corpo de granadeiros senão ao pé, coisa que me não parece militarmente boa, porque o inimigo sempre vacilará mais no ataque, sabendo que se ha de medir com os granadeiros, que muitas vezes evitam. Por este motivo convem que tragam em seus uniformes coisa que os distinga mais dos fusileiros, como se pratíca nos outros paizes. É, finalmente, preciso restituir os nossos granadeiros á sua antiga estimação e preeminencia.

2.ª

Capitulo 1.º Os tambores são tão despresados n'este paiz, que custa a achar quem exerça este officio apezar da sua paga em dobro. Ninguem quer ser depois tambor mór, por este não ter maior soldo que os simples tambores. Em outros paizes cada aprendiz de tambor dá um tanto do seu soldo ao tambor-mór emquanto o ensina. Nunca pude achar um tambor-mór capaz sem que eu lhe désse, em todos os mezes, dinheiro da minha algibeira; e apezar de governar os outros tambores, só n'este regulamento se lhe vê arbitrado o mesmo soldo que o do seu inferior! Consta-me que existe um alvará d'El Rey D. Pedro II, (a) declarando não ser vil a profissão de tambor, sendo certo que todo o homem que serve debaixo das bandeiras do rei, deve ter estimação na republica. Pedro o Grande da Russia, tocou tambor perante as suas tropas, para mostrar que todo o officio militar era nobre; e já foi moda aprenderem os officiaes a tocar caixa para divertimento, e melhor se instruirem nos toques.

Como n'este mundo tudo depende da opinião que se fórma a respeito de qualquer coisa, é necessario proceder de modo que os filhos de gente pobre se não envergonhem de serem tambores, e para o conseguir parece-me acertado que, em tempo de paz todo o tambor que tenha altura e forças possa passar a soldado, querendo; e quando por seu nascimento, comportamento e prestimo merecer adiantamento como qualquer outro, seja promovido a official inferior, e tambem a official. Por este modo, segundo o meu conceito, se se não desterrar de todo extinguir-se-ha pelo menos em grande parte a idéa que domina a maioria da gente a respeito d'esta classe. Comtudo não facilitaria eu esta passagem em tempo de guerra, por custar muito a ensinar e crear bons tambores. E para confirmar quanto

(a) É o alvará de 20 de junho de 1690 que já estabelecera, noventa e sete annos antes, quanto o auctor agora propunha. O logar de tambor-mór fôra de muita importancia. Brito e Lemos escreveu a fl. 134 do seu *Abcedario militar* em 1631, que o tambor mór devia ser habil para dar o recado que levasse, e para entender a resposta que lhe dessem, e sabel-a explicar depois. Ter advertencia para reconhecer as muralhas se tinham fosso d'agoa, troneiras altas ou baixas, e de tudo o mais que visse difficultoso. Saber todos os toques de tambor das nações que praticavamos que eram francezes — allemães — esguiçaros — gascões — escossezes — turquescos — mouriscos — e olandezes, que italiano era o proprio que hespanhol. Saber *fallar e entender* todas estas lingoas sendo possivel Saber tocar arma furiosa, batalha soberba, retirada suave par reformar, etc., etc.

no mundo tudo é opinativo direi que, se em Inglaterra se désse ordem a um cabo de esquadra para castigar um soldado na frente do regimento, nenhum por certo o faria, mas antes responderia que essa obrigação era a dos tambores, e que elle não era algoz. Em Portugal succede porém que um cabo de esquadra, talvez mesmo que filho de um official, chamado a espaldeirar um soldado, obedecerá sem repugnancia por ser costume já recebido, resultando portanto da pratica dos differentes povos, que a opinião conduzida por espiritos habeis póde ser instrumento muito aproveitavel aos fins politicos, difficeis aliás de conseguir por outro meio.

3.ª

Capitulos 4.º, 5.º e 6.º Não é possivel que o soldado carregue a sua arma bem e com ligeireza se observar os preceitos estabelecidos n'estes capitulos, apezar de terem sido postos de lado ha mais de cincoenta annos nos outros exercitos. Tratando de preparar o batalhão para o fogo, o cap. 4.º começa assim : *O batalhão deve executar os seus fogos — Sentido — Apresentar as armas — Armas a escorvar — Carregar.* Quando o soldado tem enchido de polvora a cassoleta espera o signal do official da direita do batalhão para passar armas e carregar, e quando a tem quasi posta ao hombro. espera ainda novo signal para executar o mais que é ordenado no § 7.º do cap. 4.º, o que não é pouco, porque tem que ganhar logo tres passos largos sobre o flanco, e de ao mesmo tempo unir fileiras, como atraz fica dito, dando tudo em resultado ser puxado ora á direita, ora á esquerda, e encontrar-se a final entalado tanto na fila, como na fileira sem se poder mover.

Para dar principio aos fogos manda-se : *Pelotão preparar* — á qual voz a segunda e a terceira fileira se movem sobre a direita para formarem a escarpa, e logo se segue o — *Apontar, fogo.* Disparada a espingarda continua o soldado a tel-a á cara, até que a novo signal do official do pelotão a escorva, dando-se depois ainda outro para pôr a arma ao hombro, e se desmanchar a escarpa. Sempre que se dá a voz de — *Preparar*, o soldado fórma a escarpa, que desfaz cada vez que ha o mandamento de — *Armas ao hombro*, girando para isto ora para fóra, ora para dentro em moto continuo, e esperando signaes que a todo o instante embaraçam os movimentos, dando saltos exquisitos, pisando se uns aos outros, e perdendo de vista o objecto principal, como é o de carregar a arma com viveza, e brevidade. Empregando-se tanto tempo em tudo isto, é impossivel que os fogos sejam efficazes, e que o batalhão não pareça de gente bisonha.

Ora, se todos estes defeitos acontecem a pé firme, peior será quando, nos fogos obliquos a primeira fileira ajoelhar. Quando um batalhão tiver de carregar armas póde-o executar facilmente evitando quasi todos os movimentos que vão mencionados, não sendo preciso apresentar armas, fazer signaes, nem correr tres passos para os flancos, e unir fileiras por aquelle methodo pessimo, quando bastaria um só

signal para acabar os fogos, e perfilar o batalhão para marchar. Terei a honra de mostrar, com tropa armada, com muito maior clareza do que pela escripta, quanto este methodo é abreviado, vendo-se para logo que o soldado não perde um instante, não faz movimento que não seja necessario, e portanto que os fogos serão muito mais activos, poupando trabalho á tropa e confusão.

4.ª

Capitulo 7.º Já apresentei um calculo tendente á abreviação do manejo das armas, mas como d'elle se origina a maioria das desordens nos fogos por assentado em principios errados, parece-me que deve ser substituido, e por isso apresentarei um manejo em que não esqueci coisa necessaria, e se executa em dois minutos como se verá debaixo d'armas.

Declaração

Antes de me despedir do regulamento cumpre-me declarar solemnemente que dista muito do meu animo querer abalar a memoria do marechal-general, porque devo respeitar sempre o seu illustre nascimento, e as brilhantes qualidades que o adornavam; mas tendo ordem para examinar e criticar as suas obras, não posso occultar os seus defeitos.

Se o meu limitado prestimo e trabalho podem contribuir para o bem do serviço de Sua Magestade, darei por muito bem empregado o tempo, e me animarei a trabalhar ainda sobre outros objectos militares, offerecendo-me desde já a provar que formando se um regulamento novo, estabelecendo-se systema mais breve e acertado de instruir officiaes e soldados em suas obrigações, abolindo tudo o que, sendo de apparato, se torna inutil na guerra; a tropa não terá a quarta parte do trabalho que hoje experimenta pelo methodo molle e pesado proveniente de principios errados, e de antigualhas que movem ao riso. Os militares aprenderão a parte elementar do seu officio em pouco tempo, e servirão com muito mais gosto e promptidão, por não serem obrigados a exercicios penosos que originam tedio.

O mais depende do estudo e da pratica em campanha, e de ver em repetidas occasiões o rosto ao inimigo.

FIM DAS REFLEXÕES MILITARES.

Nota bene

Agora que suppomos estar habilitado o leitor a apreciar este trabalho, tendo tomado nota dos casos que o author affirmou de si, decidirá sobre a plausibilidade da conjectura arriscada a pag. 6, de ter

sido aquelle o general Frazer. Se ella fôr regeitada, sem ao mesmo tempo se apresentar outro nome com melhores documentos, nem por isso ficará estragada a importancia real d'estas *Reflexões militares*.

Acreditamos mesmo que os pensadores encontrarão bastante conveniencia em receber e seguir ainda hoje grande parte da doutrina proposta n'esta memoria.

Nota a que se referem as pag. 7 e 107

Parece-nos menos bem informado o auctor dando a entender que o conde de Lippe tomára pouco interesse pelo exercito, não obstante as suas promessas Justificando a nossa proposição offerecemos ao leitor, traduzidas do original, umas *Observações militares* escriptas em francez pelo conde, dirigidas ao marquez de Pombal em 5 de setembro de 1764, e além d'estas a traducção de uma carta que no mesmo sentido lhe escreveu d'Allemanha, dez annos depois. Ambos estes documentos comprovam a solicitude do marechal general em favor de um profundo melhoramento das coisas militares, não se esquecendo, entre ellas, do augmento do soldo, inutilisando assim o estylo ironico com que o auctor se refere á *Conclusão* que se encontra no fim do Regulamento de 1763.

O destino tem feito com que o nosso exercito soffra grandes ecclipses após notaveis fulgores, e tambem que deva sempre a mãos estranhas o remedio a seus males. Vimol-o regenerado no tempo de grandes crises pela escola franceza de Schomberg, pela allemã do conde de Lippe, e pela ingleza de Beresford. Os portuguezes contentam-se apenas com o seu amor á patria, e com o terem disponivel a sua grande aptidão nacional para receberem a doutrina militar n'aquelle grau de progresso em que ella estiver no momento em que tal acquisição seja necessaria, sem reflectirem comtudo em que, nem tal patriotismo, nem tal aptidão podem supprir no tal momento os fructos da instrucção e da disciplina. Dão d'isto testemunho a Hespanha na guerra da sua independencia, e a França no anno de 1871, em que a valentia dos seus soldados não poude supprir as outras condições militares que faltavam nos seus exercitos.

Os dois documentos que publicamos em seguida informam-nos de muitas particularidades da vida militar portugueza no seculo passado na parte relativa á sua organisação, administração, etc. As *Reflexões militares* de Frazer surprehendem-nos quando affirmam ter existido maior disciplina sob as ordenanças de D. João v, que sob os regulamentos propostos pelo conde de Lippe, deixando-nos todavia duvidosos sobre se isto proveio antes do esquecimento d'aquelles regulamentos, que do seu uso.

Todos sabem que em resultado da revolução franceza tivemos ao nosso serviço muitos officiaes exclarecidos fugidos á anarchia da sua patria, além de possuirmos officiaes portuguezes muito distinctos como o marquez d'Alorna, Gomes Freire d'Andrade, Pamplona, e outros. Não obstante o concurso d'estes officiaes foi notoria a pouca felicidade com que nos apresentavamos em 1801 logo depois da

campanha do Roussillon, e tal a nossa decadencia nos dezoito annos decorridos desde a escriptura das *Reflexões militares* até aos desastres d'aquelle anno, que o conde de Goltz, antigo secretario de Frederico II, chamado ao commando em chefe do nosso exercito, dirigiu-lhe as palavras que abaixo transcrevemos, copiadas de uma ordem geral publicada no seu quartel general em Buenos-Ayres, a 4 de março de 1802.

« Tendo sido presente a S. A. R. o principe regente Nosso Senhor, o estado de *indisciplina e de desorganisação em que se acha o seu exercito*, occasionado principalmente pela extrema e muito censuravel inobservancia dos regulamentos militares existentes, cuja stricta e litteral execução *deveria ter sido* o constante objecto da attenção e vigilancia d'aquelles a quem o mesmo Senhor incumbiu o cumprimento d'elles : e querendo S. A. R. occorrer e obstar á continuação de uma tão *nociva relaxação* cujos fataes effeitos se tem manifestado em tão grave detrimento do seu real serviço, e *da reputação* do seu exercito : é o mesmo Senhor servido que, emquanto se não organisam as novas ordenanças que tem mandado formalisar [1], para *extirpar radicalmente* o vicio introduzido na disciplina das suas tropas pela total negligencia e esquecimento dos deveres prescriptos pelas leis militares que se não acham revogadas, remetto a v. ex.ª um exemplar para que, assim como a v. ex.ª bem como a todos os chefes dos corpos do seu exercito, seja constante a suprema auctoridade e o mando com que S. A. R. prescreve e me recommenda que lhe intime a positiva ordem de observar stricta e inviolavelmente as leis da disciplina estabelecida no regulamento militar existente, especialmente as que respeitam á subordinação, as que regulam o grau de obediencia passiva que o inferior deve prestar ao superior, as que estabelecem a porção de auctoridade e de inspecção que compete aos graus intermediarios, devendo aquella ser respeitosa, prompta e litteral, sem replica que retarde a execução das ordens ; mas devendo por outra parte a auctoridade dos chefes ser exercida com decencia, e praticada segundo os dictames da razão, e expressa disposição das leis. Para esse effeito ordena S. A. R. que hajam de se observar litteralmente as disposições do capitulo 23.º do regulamento, e os artigos 1.º, 7.º, 15.º, 16.º e 17.º dos artigos de guerra ; mas ao mesmo tempo que S. A. R. se acha resolvido a mandar proceder com o maior rigor contra todo e qualquer official que abusar da sua auctoridade, ou que se achar comprehendido no artigo 27.º dos de guerra, quer tambem que eu mande castigar exemplarmente todo o inferior que não provar a queixa que produzir contra o seu superior, etc., etc. »

O conde de Goltz retirou-se pouco depois de Portugal, desanimado de poder levar o exercito ao ponto em que o considerava util. Todas

[1] Consulte-se a pag. 341 da nossa *Revista Militar* de 15 de julho de 1863, o artigo do general barão de Wiederold, sob a epigraphe — Crise do exercito portuguez no anno de 1801, e sua organisação em 1806. — Ahi achará o leitor desenhado o lastimoso estado do nosso exercito, e os meios que se empregavam para o rehabilitar. Tambem ahi se denuncia, como extraviado, um plano de defesa do paiz escripto pelo marquez d'Alorna, facto que justifica o que dissemos na nota a respeito dos trabalhos do conde de Lippe.

as considerações que lançamos ao papel n'estas differentes notas advertem, cremos nós, a necessidade de attender por este ramo de administração publica, no momento em que todos os exercitos nos levam vantagem em suas instituições reorganisando-se a muitos respeitos.

Tambem é maxima confessada pelos publicistas que nos paizes em que a liberdade é maior, a instituição militar deve ser perfeita e forte. Napoleão I escreveu nas suas memorias, não em referencia a este ultimo principio, mas tratando em absoluto dos exercitos, que «Un bon general, de bons cadres, une bonne organisation, une bonne instruction, une bonne et severe discipline font de bonnes troupes, independament de la cause pour la quelle elles se batent.»

Observações militares dirigidas ao marquez de Pombal pelo marechal general conde de Lippe, em 5 de setembro de 1764.

O essencial da obra está feito. Existe um exercito. Ha leis, e artigos de guerra. Um regulamento sobre a organisação, a composição, a disciplina, o serviço, a instrucção, a justiça, o pagamento, e o recrutamento da tropa. Estas leis acham se em execução, e são observadas habitualmente em quasi tres quartas partes dos regimentos. São disposições completas, inquestionavelmente novas, e de especies differentes, pelo que poderiam encontrar maiores difficuldades na adopção. Tudo se acha todavia em pratica, e removidos os seus obstaculos. Actualmente ainda é preciso o sempre necessario, isto é, uma vigilancia incansavel no fazer cumprir escrupulosamente as ultimas leis, regulamentos e artigos de guerra. Para o conseguir convirá:

1.º — Que além das revistas e exames da obrigação dos inspectores, prasa a Sua Magestade mandar que de tres em tres mezes alguns officiaes superiores passem revistas extraordinarias, sobretudo aos regimentos que, em virtude da longitude dos seus quarteis, ou por outro motivo qualquer, se não achem mais vezes sob as vistas do inspector do departamento. Os officiaes nomeados para taes commissões devem examinar o estado da economia interna dos regimentos, e visitar os livros de registo para ver se n'elles se acham mencionadas todas as alterações, segundo o fim a que são destinados. E tambem se a justiça anda bem administrada. Se o serviço se faz conforme o estabelecem os regulamentos. Se as propostas dos coroneis para o preenchimento dos logares vagos, e as informações sobre o comportamento dos officiaes contém imparcialidade e inteireza, conforme ao zelo do serviço definido nos regulamentos. Devem examinar com o maior escrupulo a exactidão dos mappas, que os coroneis são obrigados a enviar mensalmente á côrte, não só com referencia ao estado completo (o que se verifica pelas revistas dos commissarios pagadores); mas tambem se os regimentos se acham effectivamente providos de armamento, barracas, uniformes, correame, utensilios, etc., etc., conforme as ordens. Se ha todo o cuidado na

conservação d'estas coisas. Se o que se dá por falta nos mappas, o está effectivamente, por que motivo e por culpa de quem. Se as licenças se conferem aos officiaes, e ás praças de pret segundo mandam os regulamentos, e não de outra maneira. Apresentado o resultado da inspecção dignar-se-ha Sua Magestade, julgando-o necessario, ordenar que ou o governador da praça em que se achar o regimento, ou o governador da provincia, ou algum general para isso nomeado expressamente, adopte contra o coronel, se a falta fôr consideravel, as providencias estabelecidas no Regulamento, e expressas no alvará da sua confirmação; ou quaesquer outras, que mais uteis sejam, contra os individuos militares ou civis que houverem faltado aos seus deveres esquecendo se de cumprir rigorosamente os decretos de Sua Magestade, tanto a respeito do recrutamento, como do pagamento, fornecimentos, ou outro qualquer objecto necessario á conservação d'estes.

2.º — As inspecções extraordinarias podem ser desempenhadas em relação á infanteria pelos senhores marechaes de campo Mack Lean e de Bohm, pelos senhores brigadeiros Antonio Furtado, e marquez de Lavradio, pelos coroneis conde do Prado, e Freire de Andrade do 2.º regimento do Porto, Raymundo Chichorro, e pelo major D. Joaquim de Noronha, official muito instruido para a sua idade, activo applicado, e outros mais. Os generaes inspectores das tropas apresentarão, cada tres mezes, informações geraes a respeito das do departamento de suas inspecções, segundo o methodo estabelecido ha um anno. A cada um dos officiaes incumbidos de inspecções extraordinarias será designado por Sua Magestade um certo numero de regimentos que lhe aprouver, por não convir que algum d'elles se ache particularmente informado, por meudo, de todas as circumstancias que acompanhem parte consideravel do exercito.

3.º — A respeito da cavallaria deve praticar-se o mesmo, conferindo identicas commissões e condições ao marechal de campo conde de Bobadella, ao ajudante general conde-barão de Alvito, ao coronel Smith (official de cavallaria de primeira ordem), a D. Diogo da Cunha, e a muitos outros. O inspector Chauney desempenha ordinariamente este serviço em relação á cavallaria do sul, isto é, a respeito dos regimentos da côrte, e d'aquelles d'Elvas, Olivença, Evora, Beja, e Castello Branco.

4.º — Se algum dos inspectores ordinarios vier a deixar o serviço de Sua Magestade poderá ser substituido por um dos officiaes propostos para as inspecções extraordinarias. O assistente inspector Velasco é trabalhador, e está ao facto de como se organisam os mappas geraes. Os officiaes chamados a estas commissões extraordinarias, devem ter ajudas de custo para as despezas de suas jornadas. Devem fazer o seu relatorio a v. ex.ª directamente, não occultando circumstancia alguma em que o serviço seja interessado, e não procederem levados de qualquer sentimento que não seja o de informar a Sua Magestade da verdadeira situação dos objectos cujo exame lhes foi incumbido, e isto pela maneira mais clara e adquada ao descobrimento dos remedios convenientes. É preciso que façam justiça em seus relatorios áquelles que mérecerem ser recommendados á benevolencia de Sua Magestade. Os relatorios devem ser por escripto,

guardando o maior segredo nas informações que derem ; e será bom conserval-os.

5.º — Convirá que os senhores inspectores geraes me enviem, cada tres mezes, os relatorios geraes indicando as alterações acontecidas, e que me informem dos assumptos, sobre que eu lhes pedir esclarecimentos particulares.

6.º — Nada contribuirá tanto para manter no exercito o nobre espirito de emulação que n'elle se manifesta como o dignar-se Sua Magestade mandar comparecer na sua presença, de vez em quando, algum regimento. Os de Lisboa podem passar em revista, uns depois dos outros, perante Sua Magestade no caes de Pedroiços ou em Campo de Ourique. Os que estão em S. Julião e Cascaes poderão ter esta honra quando Sua Magestade passeiar para aquelles lados. Os de Peniche, Setubal, Abrantes, Beja e Gollega (Castello Branco) podem alternar com os de Lisboa, vindo aqui fazer serviço por um ou dois mezes. Por este modo parte consideravel do exercito estará sob as vistas immediatas de Sua Magestade que poderá examinar pessoalmente a força, a estatura, e as qualidades dos homens, e dos cavallos. A sua dextreza na execução das manobras deve excitar a attenção permanente dos inspectores, dos commandantes dos corpos, e a dos officiaes destinados ás commissões de exame ; bem como a das pessoas encarregadas do recrutamento, e dos fornecimentos de qualquer especie. Este espirito de applicação ao desempenho do dever se propagará então por todo o exercito, sendo de esperar que ninguem se entregue á negligencia, pela idéa fixa de que lhe poderá sobrevir subitamente alguma ordem de comparecimento perante Sua Magestade.

7.º — Convém que os conselhos de guerra que condemnarem os criminosos sejam submettidos a um general de posto elevado para os relatar, e sobre elles pedir as ordens de Sua Magestade. Será muito a proposito nomear para este serviço o conde-barão, não só por sua graduação e a honra que tem de se aproximar de Sua Magestade, mas, sobretudo, pela sua rectidão no cumprimento das ordens de El-Rei em pontos do serviço militar. É ao sr. marechal conde-barão que importa igualmente que os coroneis participem quaes os officiaes que pedem licença registada, a fim de o levar ao conhecimento de Sua Magestade. Convém ao bom serviço que haja avareza na concessão d'estas licenças.

8.º — Em quanto ás propostas dos coroneis para o preenchimento das vacaturas dos officiaes, e ás informações de que trata o cap. XIII § 2.º do Regulamento de infanteria, é preferivel que se dirijam a v. ex.ª Será bom que estas propostas sejam communicadas aos inspectores ordinarios, e tambem aos extraordinarios, para que escrevam a sua opinião á margem ácerca de cada proposta. Importará estabelecer um livro para a inscripção de todos os officiaes do exercito por suas idades e antiguidades de postos, renovando-se o livro annualmente no mez de janeiro.

9.º — Cumpre haver grande attenção em que os governadores das praças se não afrouxem na mais escrupulosa observancia do que lhe está prescripto, não só no tocante ao Regulamento, mas ainda no pertencente á conservação das fortificações, da artilheria, munições

de guerra e de boca, e arranjos estabelecidos pela tabella das despezas e entretimentos. É tambem preciso verificar se os relatorios que os governadores mandam á côrte são exactos e lançados cuidadosamente nos livros, para que d'esses modelos se conheça o existente nos armazens e arsenaes, e o que entra, sae, ou se incapacita. O marechal de campo Chermont poderia ser utilmente destinado a estas commissões. Algum official intelligente e sem relações, tendo pelo menos a graduação de coronel de artilheria, mas sem a denominação de inspector póde ser tambem incumbido d'estas commissões, recebendo para cada vez ordem especial. Convem empregar n'estas visitas muitos officiaes separadamente, a fim de que nenhum possa achar-se muito geralmente conhecedor do estado das praças Estes inspectores extraordinarios são mandados sobre tudo ás praças em que se presumam descuidos, ou se dê qualquer outro motivo. Creio poder depositar-se toda a confiança nos governadores actuaes das praças d'Elvas e d'Almeida, mas torna-se indispensavel estabelecer solidamente a execução da tarifa das despezas de entretimento por parte dos que administram os dinheiros a ellas destinados, e sustentar a auctoridade dos governadores.

10.º — Existem ainda grandes abusos em Elvas e Extremoz no modo de trabalhar nas officinas das vedorias de artilheria. Os operarios nem sempre são dirigidos por officiaes d'esta arma, de maneira que muitas obras d'ahi sahem sem as dimensões necessarias, e as qualidades convenientes Não se deve fazer nem mesmo um prego para a artilheria, sem que um official da profissão dê para elle as dimenções. E' isto um dos objectos essenciaes dos estudos nas escolas que instruiram os officiaes n'estes pontos. Quando pessoas ignorantes dirigem as obras acontece muita vez que o que se fabríca não serve para coisa alguma, e se perde a despeza. Tenho exemplos quotidianos d'isto, porque este abuso existe por todo o reino. E' preciso pedir de futuro ao coronel commandante do regimento, ou ao do destacamento mais proximo, um official de artilheria para isso entendido, sempre que haja que fazer reparos, rodas, ferragens, carros ou que os concertar, seguindo-se as suas direcções, pelas quaes ficará responsavel. O mesmo se praticará para com os engenheiros em relação aos trabalhos nas fortificações. Os commissarios pagadores não devem em caso algum pretender a direcção d'estas coisas, mas occuparem-se tão sómente dos desembolsos segundo o estabelecido nas tabellas. E' inexplicavel a ambição que elles tem de dirigir tudo a torto e a direito, e de manterem quanto podem os militares na sua dependencia.

Tem aqui logar o fallar do corpo dos engenheiros. Devem estes ser reunidos sob o commando de um chefe, como o tenente general Maia, ou um dos marechaes de campo. E' necessario que os engenheiros nas praças ou nas provincias, deem mensalmente conta ao chefe do logar em que se acharem do serviço que praticam, afim de que o chefe possa dar informações tambem mensaes de todos os officiaes do mesmo corpo. Nas praças principaes os officiaes engenheiros darão tambem conta ao governador. Estando em praças de menor consideração mandarão os engenheiros a sua conta ao governador da provincia, afim de que as informações que este enviar ao general commandante do corpo, sejam sempre comprovadas

por aquellas que subirem aos governadores das praças, ou aos das provincias. Os engenheiros devem constituir duas classes, isto é, de engenheiros propriamente ditos, e de engenheiros geographos. Os primeiros devem saber perfeitamente a geometria, a fortificação, o ataque e a defesa das praças, e além d'isso dirigir a construcção das fortalezas. Os livros que devem estudar, até d'estes haverem conhecimento perfeito, são primeiramente o curso de mathematica do sr. Belidor, e a analyse demonstrada do padre Reyneau, afim de não ficarem embaraçados em certos logares da architectura hydraulica de Belidor, que os mais habeis se não podem dispensar de ler. Além d'estes estudos, cumpre que adquiram conhecimento perfeitissimo da qualidade dos materiaes nas differentes provincias. Os engenheiros que tiverem conhecimentos devem receber soldo dobrado ou mesmo triplicado para os animar. E' preciso n'este caso não fazer reparo na despeza. Os engenheiros d'esta qualidade serão sempre poucos, porque raros chegam á perfeição requerida A segunda especie de engenheiros deve entender os elementos de Euclides, a trignometria, a arithmetica, e o desenho, e terem alguns principios de fortificação que podem encontrar em le Blond, e no engenheiro de campanha de Clairac. E' mister que se achem na edade e vigor de supportar o trabalho das jornadas, muitas vezes a pé, mas ordinariamente a cavallo, desempenhando o serviço da sua profissão. Devem saber levantar plantas das fortificações, e de qualquer terreno com a maior exactidão, sem omittir a menor circumstancia de interesse militar. Para isto precisam de talento natural, de vista atinada, de conhecimentos da guerra, e sobretudo da castrametação, e marchas.

Parte d'estes engenheiros geographos estarão em tempo de guerra juntos do quartel mestre general. O tenente coronel Bassemond, e o capitão de Champalimaud, são bons engenheiros geographos. E' necessario mandar um numero sufficiente de engenheiros de primeira especie para as praças de guerra em proporção da sua grandeza e importancia, ou das precisões do trabalho. Os da segunda especie serão destinados a levantar plantas de posições, correntes de ríos, costas, etc., etc. E se for possivel introduzirem se com habilidade nas provincias hespanholas visinhas d'este reino, colher-se-iam muitas informações necessarias para o tempo de guerra, informações que se devem procurar obter em quanto a paz o facilita.

11.º — Os governadores vão ser providos com as tabellas de Vauban, afim de poderem conhecer as necessidades das suas praças, e fazerem por ellas intelligentes requisições.

12.º — Creio ser conveniente adoptar a respeito da inspecção do regimento e das escolas de artilheria o que deixo proposto em relação á visita das praças, isto é, incumbir d'isso um coronel de artilheria, por commissão particular. O coronel Hollard recem-chegado podia ser n'isso empregado de tempo a tempo, sobretudo em quanto o coronel Valleré se achar occupado na construcção do forte de la Lippe. Os coroneis de artilheria devem corresponder-se comigo cada dois mezes, dando-me miuda conta do progresso havido nas escolas, mandando-me outrosim duplicatas dos mappas que enviam á côrte. Se por alguma circunstancia não for possivel empregar nas inspec-

ções extraordinarias um coronel de artilheria, bem instruido em todos os ramos da sua profissão afim de examinar a fundo o que se pratica nas escolas, e o modo porque se ensinam as obras dos auctores designados no plano d'estas (a), importará saber, e obter por algum modo o como proseguem as mesmas escolas, e se são frequentadas sem interrupção assim theorica, como praticamente em conformidade do que se acha determinado. E' preciso destinar dinheiro para as despezas extraordinarias e inevitaveis n'estas escolas tanto para a conservação da polvora e das munições, como para os premios aos artilheiros e bombardeiros, e despezas miudas como a do transporte de farinhas e materiaes, plataformas, artificios, etc., etc. Esta somma não pode baixar de mil cruzados annualmente em cada escola. Aos coroneis dos regimentos incumbe requisitar o necessario ao deposito, ou ao arsenal mais proximo.

13.º — Deixar o regimento de artilheria de Lagos perto de S. Julião, ou nas suas proximidades, evitando com isto a despeza de outra escola pratica, mesmo porque este regimento não alcançaria a sua perfeição no reino do Algarve, nem ahi se conservaria em bom estado, perdendo logo a instrucção que tivesse adquirido.

14.º — Nunca será demasiada a attenção em conservar a todos os coroneis do exercito a auctoridade que os regulamentos lhes conferem. A muitos parece grande, mas aos que assim pensam faltam os conhecimentos necessarios para julgar das conveniencias militares, ou parecem então movidos de interesses particulares. Diminuir a auctoridade dos coroneis seria dispensal-os da responsabilidade do estado dos regimentos que sua magestade lhes faz a honra de confiar, aluir por consequencia o alicerce do exercito, e inutilisar o essencial do regulamento. Grande parte da magistratura, e os que pertencem ao resto da antiga vedoria, veem com maus olhos o novo sys-

(a) Como testemunho da nimia exigencia official do conde de Lippe citaremos aqui um trecho da nota 86 do *Ensaio historico sobre a origem e progressos das mathematicas em Portugal* pelo general Stockler. « Quando o conde-reinante de Schambourg Lippe, marechal general dos exercitos de Portugal, passou segunda vez a este reino, José Anastacio da Cunha que então era segundo tenente, lhe apresentou uma memoria sobre a balistica, em que reprovava e convencia de falsas algumas doutrinas de Belidor e Dulac, auctores que o marechal havia recommendado, para servirem de guia n'esta parte aos officiaes de artilheria portuguezes. Este passo, tão proprio para o acreditar, lhe motivou um pequeno dissabor com o marechal, que havendo prohibido aos officiaes artilheiros a leitura de outros livros além dos que se achavam indicados no seu plano do anno de 1763; e vendo pela memoria de José Anastacio, que este havia lido, e consultado outros, o tratou com desagrado, e o mandou prender por alguns dias. Reconhecendo porém a falta de justiça intrinsica, com que havia tratado este benemerito official o deixou recommendado ao brigadeiro Ferrier, commandante do regimento, apontando lho como digno de accesso na primeira promoção. — Este celebre acontecimento foi causa de que o marquez de Pombal, então conde de Oeiras, fosse informado do distincto merecimento de José Anastacio da Cunha, e que na occasião da reforma da Universidade, se lembrasse d'elle para empregal-o ali na qualidade de lente da faculdade de mathematica.

Diz tambem o sr. Castro Freire na *Memoria historica da faculdade de mathematica* nos cem annos decorridos até 1872, que José Anastacio dera logo principio ás suas lições, posto que ainda não se achasse incorporado na faculdade de mathematica.

tema. Os primeiros empenharão todo o seu esforço no rehaver a auctoridade que exerciam outr'ora sobre os militares, e que as novas leis acabam tão sabiamente de abolir: os segundos não se podem conformar a serem actualmente simples caixeiros, e commissarios pagadores, quando se tinham outr'ora arrogado, com natural prejuizo do serviço, parte considerabilissima do poder do ministerio da guerra e dos generaes do exercito. Uns e outros procuram por faz ou por nefas recuperar o terreno perdido e suscitar embaraços, lisonjeando-se com a vã esperança de voltarem ás antigas praticas.

15.º — O serviço faz-se actualmente na praça de Elvas com mais exactidão que em qualquer outro logar. Será portanto util mandar alli, de tempo em tempo, os regimentos mais proximos, como são os de Campo Maior, Olivença, Castello de Vide, e Moura rendendo-se uns aos outros, afim de que o numero e a especie de tropa que compozer as guarnições, não seja alterada, o que não conviria que succedesse, a menos de occorrer motivo extraordinario.

16.º — Para que o forte de Lippe se conclua com brevidade, conforme ao meu plano, e á indicação das muralhas e abobadas já construidas, convem confiar a direcção da obra ao senhor coronel de Valleré, instruido egualmente no pertencente á engenheria, e á artilheria. A todas as excellentes qualidades do coração, reune as do espirito. E' muito activo, tem boa saude, e se dedica por gosto e inclinação a todos os deveres da sua profissão. Verissimo é excellente para dirigir os trabalhos de alvenaria, o corte de pedras, e executar escrupulosamente o que lhe fôr ordenado. Entende bem os planos e perfis, e se acha ao facto de todas as dimenções das paredes e abobadas. Conhece perfeitamente os materiaes, e trabalha com a maior assiduidade exigivel. E' preciso portanto conserval-o no seu logar até ao acabamento do forte, recompensal-o *quando o tiver concluido*, e empregal-o em outros trabalhos de architectura militar para os quaes é muito proprio. O sr. de Valeré deve repartir o seu tempo entre os cuidados do seu regimento e a direcção dos trabalhos do forte, aonde pode ir e voltar duas vezes por semana, fornecendo-lhe para estas idas e voltas dois cavallos, e correspondentes forragens; ou pagar lhe a despeza com *os cavallos* da posta. Acabada que seja a obra merece uma gratificação. Será muito a proposito que elle dê conta a V. E. do que faz duas vezes por mez, por escripto e directamente, sem passar por outras mãos, afim de que alguem não intente dirigil o na execução dos planos, e perfis que deixo sellados em suas mãos, dos quaes terá V. E. um duplicado afim de que a obra se acabe com exactidão; o que não succederia se o sr. de Valleré ficasse n'este trabalho subordinado a qualquer pessoa intermediaria porque n'esse caso a obra se acharia infallivelmente estragada [a]. O sr. de Valleré tambem se corresponderá mensalmente comigo a este respeito, dando-me conta meuda do progresso dos trabalhos. Os que se devem fazer acima do nivel do terreno, poderão terminar se dentro de um anno, ou ainda em menor tempo. Se o numero dos operarios se não diminuir, as construcções inferiores ou contraminas não tem outro limite, porque com a profundidade do terreno, ou da rocha que ahi ha, se poderão fazer tantas ordens de fornilhos, quantos se queiram O sr. de Valeré ficará munido das instrucções neces-

sarios para a execução dos dois primeiros andares, e de algumas das galerias salientes. Em quanto aos andares mais baixos, como se estão a concluir dar-lhe-hei pessoalmente, e nos proprios logares, ulteriores instrucções. O trabalho das galerias normaes custará pouco a sua magestade porque será feito exclusivamente pelas companhias de mineiros.

17.º — Parece-me conveniente não differir a publicação do alvará contra os desertores, estabelecendo irremisivel a pena de morte contra os que desertarem para além das fronteiras, tirando-lhes para sempre a esperança de perdão; e a mesma contra os que desertarem com armas ou equipamento para o interior do reino. Isto não será mais que a execução do art.º 18.º dos de guerra. Deve o mesmo alvará ser acompanhado de ordem efficacissima a todos os magistrados para que exijam os passaportes (guias) dos coroneis, aos soldados que passarem pelos seus districtos, fazendo conduzir aos respectivos districtos os que não possam legitimar a sua ausencia.

18.º — Creio haver mencionado os objectos mais dignos de attenção na conservação do que se acaba de estabelecer no exercito; o que resta por fazer diz respeito a arranjos economicos.

19.º — Devo fallar em primeiro logar do armamento. A maior parte dos regimentos d'infanteria acham se actualmente bem armados. As suas armas são de bom comprimento, e iguaes no adarme. Na maior parte dos regimentos tem os soldsdos a disciplina bastante para as conservarem bem no que d'elles depende; mas em muitos corpos, sobretudo nos do departamento do norte, faltam serralheiros e coronheiros, o que concorre necessariamente para a deterioração das armas. Não devem os thesoureiros pôr difficuldades n'este ponto ao pagamento das despezas extraordinarias e exclusivas, nem ao dos serralheiros pelos pequenos concertos diarios. Acaba de se publicar no arsenal de Lisboa uma tabella reguladora dos preços de cada peça que devem ser pagas extraordinariamente. Penso que, por causa de alguns preços, esta tabella não poderá servir geralmente em qualquer provincia, e ainda menos no departamento do norte. As armas de fogo acham-se na cavallaria geralmente em máo estado. Tambem as espadas não são da melhor qualidade. As clavinas e pistolas devem ter o mesmo calibre. As do regimento d'Alcantara podem servir para modelo. E' necessario prover os arsenaes de uma quantidade de armamento de reserva para o exercito, que não póde ser inferior á metade da quantidade do armamento em serviço, isto é, serão necessarias:

Armas de reserva para o exercito

	Mosquetes com bayonetas, braçadeiras e miras	Clavinas	Sabres	Pistolas
Para 27 regimentos d'infanteria..............	11:000			
Para 2 regimentos de marinha................	800		800	
Para 4 regimentos d'artilheria	1:400 (curtas)		1:400	
Para 12 regimentos de cavallaria.............		2:460	2:460	2:460

	Fuzis raiados	Espadas curtas	Pistolas de cinto
Para os voluntarios reaes de infanteria (suissos)..	400	400	400

Os artilheiros devem ter duas cartuxeiras sendo uma para cartuxos de espingarda e outra para espoletas, agulhas de desobstrucção e bolsas de coiro para as peças, a 18 tiros para cada uma de calibre 3, e a 12 para as de 6, ao todo 60 bolsas para cada regimento.

O que digo a respeito do armamento deve extender-se ao fardamento, correame, e equipamento de todo o exercito segundo as quantidades, especies, qualidades e dimensões de cada objecto mencionados no regulamento. As armas devem em tudo ser iguaes ás mais compridas que tem presentemente os regimentos de Lisboa; advertindo que de Inglaterra vieram todas differentes no comprimento, posto que iguaes em adarme. Quando se preveja que as fabricas do reino não poderão fornecer depressa o numero necessario, devem-se mandar vir de fóra, enviando-lhes o modelo das armas. Como as dos regimentos de Lisboa tem o grande adarme inglez, provavelmente será de Inglatera que o fornecimento poderá ser feito com mais brevidade, mas escolhendo-as e verificando-as depois com todo o cuidado. As braçadeiras e as miras poderão ser postas aqui. É essencial que as miras se façam sempre da altura d'aquellas para que fiz construir os modelos, sem profundar mais o pequeno entalhe Ao sr. Inspector da cavallaria Chanmes deve ser entregue um modelo de sabre. Pedem em Inglaterra meia moeda de oiro por cada sabre conforme ao modelo. Penso que, por agora, haverá economia em os importar d'alli segundo o dito exemplar. Independentemente das ar-

mas de reserva para o exercito, importa pôr em estado de serviço todas as armas susceptiveis d'isso, ainda existentes nas fortalezas. Na d'Elvas ha perto de 20:000. Estas armas servem tambem nos sitios para substituição, ou para armar os auxiliares e as ordenanças etc. Braga parece ser o logar mais proprio para o estabelecimento de uma fabrica d'armas de munição. O extincto convento dos jesuitas é para isso muito adquado [1].

20.º — O decreto de 7 de abril estabeleceu o modo porque deve ser fornecido á tropa o vestuario, o calçado, e as peças miudas do uniforme, mas isto não tem sido geralmente praticado até hoje. As barracas, equipagens, e utensilios indicados nos regulamentos só se acham promptos para um pequeno numero de regimentos; e as moxilas do novo modelo, quero dizer de coiro e pello de cabra, faltam geralmente, pelo que convém que os regimentos d'infanteria, e de artilheria as mandem vir da Inglaterra, ou d'Allemanha, porque os soldados não podem prescindir d'ellas em campanha. As informações geraes dos inspectores, os mappas da ordem, e os grandes livros de registo, de que aliás nunca foi provido o Intendente geral dos armazens em Lisboa, farão vêr clara, e circumstanciadamente o que falta, e o que se deve a cada regimento. O Intendente geral dos armazens deve ser provido de todos os modelos que ainda faltarem para o feitio de alguns objectos de cavallaria mencionados no regulamento: dos de infanteria não falta nenhum.

21.º — Devem se tomar providencias para o estabelecimento de uma remonta permanente para a arma de cavallaria a fim de a ter completa, não só em tempo de paz, mas ainda para lhe reparar as perdas no de guerra, calculando a 10 cavallos por augmento de companhia, o que prefará 409 em cada regimento, dôze dos quaes n'esse caso ascenderão a 4:908. Deve-se tomar em conta que no tempo de guerra morre $^1/_5$ do numero de cavallos, em cada campanha, o que, com o quinto dos 400 voluntarios a cavallo, fará 1:061, ou 1:000 cavallos a pedir annualmente á remonta. Isto excede em muito o que podem fornecer os capitães. É portanto necessario recorrer, em tempo de guerra, a soccorros extraordinarios. Os capitães recebem hoje (segundo o estabelecido no seculo passado), 200$000 réis annualmente do thesouro para 100 cavallos, e 25$000 réis para um cavallo sobre 20. Tem além d'isto, pela — *arca e contracto*, — para entretimento da companhia 200 réis por cada cavalleiro, inclusivé officiaes e officiaes inferiores, sendo as companhias elevadas em tempo de guerra, ao novo pé de 50 e 51 cavallos. Os capitães recebem tambem para a remonta, e sustento.

Do thesouro para a companhia, a 50 cavallos por anno...	100$000
Mais 25$000 réis para um cavallo sobre 20.............	62$500
Da arca, mensalmente 10$000 réis......................	120$000
Total........	282$500

Destinando ás despezas de entretimento das armas, sellas, etc., 82$500 réis por anno, ficarão 200$000 réis para a remonta. Cada

[1] Hoje lyceu.

cavallo não se compra hoje em tempo de guerra por menos de 66$000 réis, de maneira que os 200$000 réis não podem chegar para 3 cavallos por companhia. No entretanto deve o calculo ser feito só para o tempo de guerra a razão de 10 por companhia, e de 3 para o estado maior da mesma. Fica pois evidente a necessidade de uma grande alteração no modo de remontar em tempo de guerra, além de ser o actual sujeito a grandes inconvenientes, por se prestar a toda a qualidade de abuso. Como sua magestade dispõe de meios que os particulares não possuem para o fornecimento de cavallos em grande, augmentando, por exemplo, as coudelarias, contratando com os remontadores e com os habitantes a acquisição de um certo numero de potros e de prados, mandando finalmente proceder á remonta na sua totalidade, ou por muitos regimentos simultaneamente, póde assim obter preços favoraveis que os capitães nunca poderiam aliás alcançar em detalhe. É fóra de duvida ser muito mais conveniente aos interesses de sua magestade que a remonta se faça por sua conta, administrando as sommas que actualmente para isso abona aos capitães. Se esta minha proposta topar difficuldades em tempo de paz (porque no de guerra não se póde seguir outro expediente), convirá juntar uma massa com o dinheiro que hoje se distribue aos capitães, e d'ella distribuir por cada regimento uma receita, destinando tambem a cada corpo um districto em que proceda á sua remonta entendendo-se com os habitantes, prevenindo tambem o augmento para o pé de guerra, ou a extraordinaria resultante d'esta.

Para poder mobilisar o exercito com a sua artilheria, viveres e hospitaes, etc., e se oppôr a uma invasão subita do inimigo, ou o prevenir, é preciso adoptar com muita antecipação os meios necessarios, isto é, obrigar os magistrados de cada districto a alistar todos os cavallos, bois, muares e burros, e a entender-se com os habitantes para que se achem providos da quota que póde caber ao districto da totalidade de animaes necessaria ao serviço do exercito. Os habitantes devem informar o magistrado de quando vendem o seu gado, ficando obrigados a substituil-o immediatamente. No tempo de paz os habitantes servir-se-hão livremente do seu gado, mas no de guerra sua magestade lhes fará pagar, ou alugar cada um animal, por um preço taxado, a titulo de compra, ou de embargo [1]. Os governadores das provincias devem fiscalisar o exacto cumprimento de tudo isto, e mandar proceder em cada trimestre á competente visita e arrolamento, fazendo reverificar este em sua presença.

O mappa que se segue contém o resultado do orçamento do gado de tiro e de carga necessarios á mobilisação do exercito, com o seu parque de campanha, munições, pontões, utensilios, etc.

[1] É o que se pratica actualmente na Allemanha.

	Cavallos e muares de carga	Cavallos e muares de tiro	Juntas de bois	Gado azinino	Carros de matto	Muares para tiro	Observações
Parque, equipagem, e dependencias d'artilheria nos 4 regimentos.....	250	650	300	120	8	16	
Para 26 regimentos de infanteria a razão de 90 burros e 6 carros de matto por cada um; e o regimento real de estrangeiros, a 110 burros e 6 carros	–	–	–	1:250	162	324	
Para 12 regimentos de cavallaria, a razão de 50 cavallos, ou muares de carga (ou 100 burros), e 2 carros de matto para cada regimento....	600		–	1:200	24	48	
Como o regimento de voluntarios reaes não haverá barracas, bastar-lhe-ha para os 400 a cavallo......	10		–	–	4	8	
E os 800 a pé....................	20	–	–	–	–	–	
Total........	880	650	300	2:570	198	396	
Ou havendo burros para as barracas, e equipagens de cavallaria...	280	–	–	3:770	–	–	

Se proponho empregar *bourriques* no transporte das barracas e equipagens, é porque me seria inutil falar de cavallos e de bestas muares. No estado presente do reino não se poderiam obter cavallos para carga, e as muares são muito caras. Os *bourriques* supprem sempre melhor os carros de bois, que nunca chegam a tempo, e param a cada momento em presença de qualquer desfiladeiro, ou passagem difficil.

Sobre estas totalidades, uma quarta ou quinta parte arruina-se durante a campanha, de sorte que se deve estar preparado para, no caso de necessidade, a substituir em cada anno, mas só quando for indispensavel. Não especialiso aqui os objectos que cada animal deve carregar, ou serem transportados em carro, e que me serviram á construcção d'este mappa. Isto póde ser feito ao começar a campanha, mas a presente tabella servirá de base aos arranjos necessarios nas diversas provincias, sem se lhe poder fazer nenhum abatimento consideravel, sem prejuizo das tropas, ou embaraço nas operações militares. N'este calculo não se menciona a artilheria de sitio, que constitue objecto separado, no qual se podem empregar bois.

Este mappa refere-se sómente aos 27 regimentos de infanteria sem attender ao augmento de 25 praças por companhia proposto para o tempo de guerra, sendo a razão d'isto o ficar uma parte da infanteria nas guarnições. Advirta-se que, ainda que se calcule ordinariamente em 9 arrobas a carga de uma muar, e em 5 a de um burro, se não deve computar, na hypothese actual, mais que em 8 arrobas a primeira carga, e a outra em 4.

Ainda que n'este logar falo em muares de tiro, penso que os cavallos valem muito mais que ellas, mas seria necessario importal-os. Quando a guerra d'Allemanha andava mais accesa, e fazia enormissimo consumo de cavallos, a artilheria do exercito alliado pagava pelo departamento inglez, 22 ducados de Hollanda, e pelo departamento do Hanover, 19 ducados por cada cavallo apresentado ao seu parque. Reputando em 30 ou 35 moedas de oiro o preço de cada muar, propria para o serviço d'artilheria, umas por outras, haveria talvez não obstante as despezas de transporte grande economia em mandar vir cavallos allemães, hollandezes, ou inglezes para a artilheria se completar, pois que a grande mobilidade do exercito não deve ficar dependente do gado, e para ella deve o paiz achar-se sempre preparado, o que vejo lhe não poderá succeder senão precavendo-se sufficientemente em tempo de paz a respeito de cavallos de tiro, quando não tenha augmentado consideravelmente a raça cavallar no reino, coisa que não acho difficil.

23.º — O parque não póde dispensar 400 a 500 conductores de artilheria que prestem juramento de soldados, e de submissão aos artigos de guerra, tendo uniforme, pão e pret. A artilheria e suas munições não podem ser confiadas a criados, a almocreves e a paisanos sempre promptos a desengatar e a fugir. Dando-se uma pequena gratificação extraordinaria, podem-se obter dos regimentos de infanteria os conductores necessarios á artilheria, preenchendo-se depois aquelles regimentos nos seus districtos.

24.º — Os transportes de viveres devem regular-se pelo numero e grandeza dos depositos, e o das rações necessarias. Os indispensaveis aos hospitaes variam com a longitude e o numero dos doentes. Isto pede attenção particular, tendo presente que no fim de tres ou de quatro mezes de campanha, uma decima parte dos soldados, e ás vezes ainda mais, teem baixa ao hospital.

25.º — Não trato aqui do relativo ao estado maior do exercito, porque este póde ser organisado ao entrar em campanha.

26.º — Restam-me ainda que regular alguns pontos economicos em

relação aos hospitaes, fundições e moinhos para polvora. Estas duas ultimas coisas já se acham bem estabelecidas, supposto carecerem ainda de alguns melhoramentos. Convirá fundir 100 obuzes e morteiros de differentes calibres, cujos desenhos entreguei ao sr. major Bartholomeu [1]. Emquanto a fundição de Lisboa se occupa d'isto, devem-se fundir 200 bombas para cada um d'estes morteiros e obuzes na fundição de Paço de Arcos (?), e construir tambem 25 ou 30 pontões pelos modelos a que mandei proceder pelo coronel de Valerè em Extremoz. Valia a pena construir os pontões de cobre, e não de folha, mas a despeza será muito maior. São necessarias forjas e carros de artilheria em proporção com o numero e o calibre das peças de que julgo dever ser composto o parque, de que dei nota ao sr. de Valeré, o qual se acha tambem incumbido de construir um modelo para carros de munição de artilheria, guiando-se por certos principios que lhe confiei. Os vindos de Inglaterra não servem por modo algum para este paiz. Não ha que perder tempo demorando a construcção d'estes carros e forjas segundo o methodo de que o sr. de Valeré se acha instruido, e sobre que com elle continuarei a corresponder-me particularmente. O numero d'estes carros será determinado pelo peso, volume e numero de tiros para cada obuz ou peça estabelecido para fornecimento das bôcas de fogo que marcham, e suas reservas. Estas idéas estão no plano do parque de artilheria que communiquei ao sr. de Valeré, incumbindo-o de acabar na parte restante.

27.º — Para em tempo de guerra tirar algum partido da milicia, chamada — auxiliar — cumpre tel-a bem armada, revistada e exercitada nos seus districtos, uma ou duas vezes por mez. Convém que, em nenhuma occasião ella faça serviço misturada com a tropa, não só soldado com soldado, mas official com official. D'ahi resultaria maior damno á disciplina, que o bem que podesse provir á instrucção dos auxiliares. Em geral não é a minha opinião favoravel ás milicias, porque são amphibios meio paizanos meio militares, que não prestam bom serviço nas guerras actuaes. Acredito que foram uteis a Portugal na guerra do seculo passado. Os motivos d'esta guerra, e a maneira porque a Hespanha a conduzia, prestaram-se a isso. Essas guerras acompanháram-se de circumstancias tão particulares, que d'ellas se não podem tirar consequencias para os tempos actuaes. Não me atrevo comtudo a aconselhar a sua suppressão, a menos que lhe podesse substituir coisa melhor. Penso que 6:000 ou 8:000 homens de uma boa infanteria, isto é, a quinta ou a setima parte do numero de auxiliares, calculado em 40:000, prestariam em tempo de guerra serviço muito mais seguro, empregando-os nas fortalezas e praças. Os privilegios, isenções e fóros concedidos aos auxiliares, e o pão que se lhes dá, compensariam bem a despeza dos 6:000 ou 8:000 homens com que a infanteria fosse augmentada. Ás subidas luzes de v. ex.ª, bem como ao seu superior conhecimento do interior do reino, submetto esta idéa, assim como os outros assumptos contidos n'esta memoria. cujas irregularidades peço a v. ex.ª me desculpe, porque a escrevi a furto, no meio das muitas occupações do meu em-

[1] Depois general Bartholomeu da Costa, notavel inspector do arsenal do exercito, antiga fundição.

prego. Nada disse das fortificações que se devem construir ou reparar ao longo das fronteiras, ou das costas. Já o tinha feito nas minhas reflexões sobre esta materia, á pressa, mas por escripto nas viagens que fiz nos mezes de março e de maio d'este anno. É assumpto vastissimo, e, posto que de grande alcance, menos importante todavia e urgente que a maior parte dos apontados n'esta memoria. O trabalho é calorosamente feito no levantamento do forte de Lippe em Elvas, e na reparação de Almeida. Uma modica despeza beneficiará a de Valença do Minho. O restabelecimento de Salvaterra, e a reparação de Juromenha parecem ser as mais necessarias. Tudo isto dará obra para algum tempo. Independente d'isto são sempre necessarias algumas pequenas despezas de conservação em Olivença, Campo Maior, Castello de Vide, Marvão, e tambem em Elvas, Almeida e Valença. É preciso conservar Mourão, Castello Rodrigo, as fortalezas das costas, as das entradas de barras, e mais algumas. Emquanto ao que conviria fazer em Abrantes, sobre as alturas de Lagos, em Castro Marim bem como a respeito do novo forte proposto em frente de Segura sobre a altura de Guerreiros na passagem do Erge, a construcção de uma boa praça em Traz-os-Montes (porque a de Chaves não é susceptivel de o ser), a reparação solida de Peniche, e outros trabalhos da mesma especie não póde ser emprehendido senão d'aqui a algum tempo, porque retardaria as outras indicações da presente memoria, que são inquestionavelmente de maior urgencia, como essencialmente necessarios á mobilisação do exercito.

Extracto de uma carta em francez datada de 9 de julho de 1774, dirigida tambem pelo conde de Lippe ao marquez de Pombal, sobre assumptos a que se referem as observações antecedentes, dez annos depois estando na Alemanha; de cujas insistencias se infere que o governo não fôra sollicito em seguir as suas propostas.

1.º — Um dos objectos mais essencialmente necessarios é o estabelecimento de uma remonta para a cavallaria, por modo seguro, adoptando tambem providencias para que não faltem animaes de tiro e para carga, assim na artilheria, como para bagagens.

2.º — Um parque completo para serviço do exercito. Além d'esta artilheria, devo recommendar novamente.

3.º — Um grande numero de peças e de morteiros ligeiros. Já mandei o desenho e a descripção das peças ligeiras, a que me refiro, ao sr. Arriaga, e a respeito d'ellas tenho tido a honra de escrever muitas cartas a v. ex.ª O sr. coronel Ferrier viu aqui (Alemanha), o uso das peças *falconetes*, bem como a maneira de as brocar e provar. Só falta portanto ordem para as fundir. A despeza de um falconete não excede a dezeseis ou dezoito moedas de oiro. Occupo-me actualmente da explicação miuda das suas vantagens em um artigo destinado a fazer parte da memoria e continuação do *Novo methodo*, cuja primeira parte já foi traduzido pelo sr. de Veinholtz. Em caso de guerra serão estas peças de muita vantagem, e deve havel-as aos centos.

4.º — Propuz em 1764 que o aprovisionamento das praças fosse segundo as tabellas de Vauban, e ordenei-o em uma circular aos governadores e commandantes. É para desejar que ao menos as praças

principaes como são Elvas e Almeida, se achem municiadas tanto quanto for possivel segundo as qualidades indicadas, attendendo ás circumstancias particulares de cada uma; e que, independentemente d'isto, os grandes depositos perto de Lisboa e do Porto se achem providos de quantidades consideraveis; e tambem em actividade as fabricas de polvora e as fundições de projecteis. Os grandes depositos de polvora não se conservam nas praças sem grande perigo, mas este póde ser diminuido contentando nos de ter, em logar de toda a polvora já fabricada, só e separadamente os materiaes de que ella se compõe, e um grande numero de moinhos a braços portateis. Já mandei ao sr. de Valeré desenhos d'estes moinhos. Desejo que só se empregue polvora fina na artilheria e no uso da tropa, porque como por este meio se diminue a quantidade das cargas na proporção da qualidade da polvora, poupar-se ha no transporte o que a mais se deepende na fabricação da fina, determinando-se a diminuição das cargas pela experiencia nas escolas praticas. Independentemente d'estas vantagens tambem as peças soffrem menos com a boa polvora, e esta se conserva melhor não attrahindo tanta humidade.

5.º — Convém fazer provisão de cereaes e de farinhas em grande quantidade, tendo-as antecipadamente para todo o exercito durante um anno, calculado isto para o pé de guerra approvado em 1764.

6.º — Na memoria de 5 de setembro de 1764, tratei do armamento e dos utensilios que deve sempre haver de reserva.

7.º — O exercito tem hoje força inferior á que foi approvada em 1764. Se o incompleto durante a paz se torna inevitavel, não deve estender-se isto aos officiaes e officiaes inferiores. O soldado novo póde ser promptamente disciplinado se não faltar o numero necessario d'aquellas duas classes, mas será impossivel obtel-o a tempo se ellas faltarem, instruidas e affeitas de antemão á disciplina e aos regulamentos.

8.º — Propuz muitas vezes augmentar o soldo aos srs. officiaes nacionaes, o que me parece cada vez mais necessario pela subida de preço em todas as coisas. Não podem viver com o antigo soldo portuguez conservando a decencia necessaria, e se votarem essencialmente aos seus deveres militares. Na minha carta de 1771, indiquei modo de elevar o soldo aos officiaes portuguezes sem desarranjo da despeza militar do thesouro durante a paz.

9.º — Teria sido bom, quando se julgou reformar o regimento de voluntarios reaes (suissos), conservar-lhe pelo menos um pequeno casco afim de o poder restabelecer facilmente, sendo este corpo o unico da sua especie em Portugal, mas que não poderá dispensar-se em caso de guerra.

10.º — Devem-se adoptar providencias para haver solida confiança na milicia chamada *auxiliares*. Já d'isto tratei na minha memoria de 5 de setembro de 1764, e no plano de *rotação* em 1768. É preciso, por um qualquer modo reunil-a regularmente de tempo a tempo para a exercitar e acostumar ao serviço e á disciplina. Para isto devem existir nas praças a quantidade de armamento sufficiente, e bem conservado, para a exercitar ou armar, segundo a necessidade.

11.º — As informações precisas e circumstanciadaa das especies e qualidades dos cereaes e de pastos, e, em geral, o conhecimento exa-

cto da fertilidade de cada provincia, é indispensavel para o regulamento das medidas que se deverem adoptar para o aprovisionamento das fortalezas e a subsistencia do exercito e dos habitantes, segundo a variedade de circumstancias, que possam resultar da guerra.

12.º — É tambem preciso ter conhecimento exacto do numero de cavallos, bois, muares e burros existentes em cada provincia, adoptando a este respeito as medidas que propuz na minha memoria de 5 de setembro de 1764.

13.º — Deve-se estar attento, e procurar noticia dos preparativos que se fazem na Hespanha, e obter todas as informações possiveis a respeito das suas praças, guarnições, depositos, e fertilidade das provincias limitrophes de Portugal.

FIM.

INDICE DAS MATERIAS

NOTAS

ERRATAS

Pag.	4	Linh.	29	1782	1783
»	5	»	20	estão	aquellas
»	6	»	37	Freser	Fraser
»	15	»	42	dirigissem-se tiros	dirigissem tiros
»	17	»	21	eram	foram
»	20	»	30	ou quando menos	e até mesmo
»	23	»	33	ligeiras	ligeiras e
»	29	»	34	servirem	servir
»	30	»	36	lhes	lh'os
»	32	»	23	contineucias	continencia
»	47	»	12	para o executar	para executar
»	50	»	41	lhes incumbe	lhe incumbe
»	59	»	11	CAPITULO XIV	CAPITULO IX
»	»	»	13	e nos do	e nos de
»	60	»	40	revelariam	revelaram
»	61	»	5	providenceie	providenceiem
»	63	»	30	assassinado	assassino
»	66	»	29	estabelecem	estabelece
»	71	»	14	que as quizerem	que o quizerem
»	80	»	9	á antiguidade	da antiguidade
»	89	»	22	fuga mas	fuga, mas
»	»	»	25	imminente	eminente
»	95	»	14	bom que o	bom o que